



## Universidades Lusíada

Batista, Artemiza Babov Pereira

### O desafio dos refugiados na União Europeia

<http://hdl.handle.net/11067/6888>

#### Metadados

##### Data de Publicação

2022

##### Resumo

Com o início da Primavera Árabe, iniciado em 2010, na Tunísia e alastrando-se a vários países de Médio Oriente e Norte de África, a Europa vê chegar às suas portas milhares de refugiados que numa ânsia desassossegada procuram a vida e os direitos que lhes tentam levar nos países de origem, devastados por conflitos infundáveis e pela miséria, arriscam-se em perigosas viagens, por terra e mar, em busca de proteção, segurança e melhores condições de vida, num continente indevidamente preparado para...

With the beginning of the Arab Spring, which began in 2010 in Tunisia and spread to several countries in the Middle East and North Africa, Europe sees thousands of refugees arrive at its doors, who in a restless eagerness seek life and the rights that they try to take in their countries of origin, devastated by endless conflicts and misery, they risk dangerous journeys, by land and sea, in search of protection, security and better living conditions, in a continent unduly prepared to welcome them...

##### Palavras Chave

Relações Internacionais, União Europeia - Segurança - Migrações, Refugiados - Desafios - Países da União Europeia

##### Tipo

masterThesis

##### Revisão de Pares

Não

##### Coleções

[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-19T20:23:00Z com informação proveniente do Repositório



**UNIVERSIDADE LUSÍADA (PORTO)**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

***O DESAFIO DOS REFUGIADOS NA UNIÃO EUROPEIA***

**Artemiza Pereira Batista**

**Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais**

**Orientador: Paulo Jorge Ribeiro de Azevedo Amorim**

**Porto, 2022**



## **Agradecimentos**

Ao meu orientador, Prof. Doutor Paulo Amorim, que sempre se mostrou disponível para me ajudar em todas as etapas deste percurso.

Ao Prof. Doutor Joel Mata, que sempre me incentivou a desenvolver um pensamento crítico, a refletir sobre os pontos mais importantes do trabalho e cuja disponibilidade se demonstrou crucial na elaboração desta dissertação.

Aos funcionários da Biblioteca da Universidade Lusíada-Norte (Porto), da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e da Biblioteca Almeida Garrett que contribuíram para a recolha de informações pela indicação de monografias e revistas científicas da área das Relações Internacionais.

À minha família e amigos pelo apoio incondicional durante esta importante etapa.

<b>Índice</b>	<b>pg.</b>
<b>Agradecimentos</b> .....	3
<b>Introdução</b> .....	8
<b>Resumo</b> .....	5
<b>Abstract</b> .....	6
<b>Siglas e Acrónimos</b> .....	7
<b>Cap. I. O fenómeno do refugiado</b> .....	11
1.1. Construção do conceito de refugiados .....	11
1.2. Categorização internacional dos refugiados .....	16
1.3. Direito Europeu relativo aos refugiados .....	20
<b>Cap. II. Controlo e vigilância na União Europeia</b> .....	24
2.1. Segurança: Um conceito em Construção .....	24
2.2. Securitização da migração na União Europeia .....	27
2.3. Instrumentos Securitários .....	39
<b>Cap. III. A resposta Europeia à crise migratória</b> .....	44
3.1. A primavera árabe e os fluxos migratórios na Europa .....	44
3.2. A resposta Europeia .....	54
3.3. A resposta dos Estados-Membros .....	61
<b>Cap. IV. O acolhimento dos refugiados na Europa</b> .....	65
4.1. A Política de acolhimento da União Europeia .....	65
4.2. A receção e gestão de crise dos refugiados nos países de chegada.....	67
4.3. Resposta dos órgãos da União Europeia .....	71
<b>Conclusão</b> .....	75
<b>Bibliografia</b> .....	78

## Resumo

Com o início da Primavera Árabe, iniciado em 2010, na Tunísia e alastrando-se a vários países de Médio Oriente e Norte de África, a Europa vê chegar às suas portas milhares de refugiados que numa ânsia desassossegada procuram a vida e os direitos que lhes tentam levar nos países de origem, devastados por conflitos infindáveis e pela miséria, arriscam-se em perigosas viagens, por terra e mar, em busca de proteção, segurança e melhores condições de vida, num continente indevidamente preparado para os acolher.

A chegada destes refugiados às fronteiras da União Europeia (UE) deu origem a uma crise humanitária que tem posto à prova a solidez, os princípios e os valores desta instituição. A atual crise migratória no Mediterrâneo questiona capacidade de a Europa gerir os elevados fluxos migratórios e o acolhimento de refugiados. À medida que os números de refugiados aumenta, instala-se, no espaço europeu um certo receio que deste aumento poderá significar para a segurança dos países de acolhimento, exacerbado pelo fenómeno ser frequentemente equacionado com o terrorismo e a criminalidade transnacional.

Esta dissertação vai procurar analisar os mecanismos criados pela UE para gerir esta crise humanitária que assola o seu território, dando especial atenção aos refugiados sírios. Iremos refletir sobre as posturas dos diferentes Estados-Membros da UE relativamente ao acolhimento dos refugiados, que no caso da Hungria, evidencia uma falta de solidariedade e partilha das responsabilidades.

Palavras-chave: Segurança, União Europeia, refugiados sírios, Primavera Árabe, migrações.

## **Abstract**

With the beginning of the Arab Spring, which began in 2010 in Tunisia and spread to several countries in the Middle East and North Africa, Europe sees thousands of refugees arrive at its doors, who in a restless eagerness seek life and the rights that they try to take in their countries of origin, devastated by endless conflicts and misery, they risk dangerous journeys, by land and sea, in search of protection, security and better living conditions, in a continent unduly prepared to welcome them.

The arrival of these refugees at the borders of the European Union (EU) gave rise to a humanitarian crisis that has put to the test the solidity, principles, and values of this institution. The current migratory crisis in the Mediterranean questions Europe's ability to manage high migratory flows and the reception of refugees. As the number of refugees increases, there is a certain fear in Europe that this increase could mean for the security of host countries, exacerbated by the phenomenon that is often equated with terrorism and transnational crime.

This dissertation will seek to analyze the mechanisms created by the EU to manage this humanitarian crisis that is plaguing its territory, paying special attention to Syrian refugees. We will reflect on the positions of the different EU Member States regarding the reception of refugees, which in the case of Hungary, shows a lack of solidarity and sharing of responsibilities.

Keywords: Security, European Union, Syrian refugees, Arab Spring, migrations.

## **Siglas e Acrónimos**

ACNUR– Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

COUA – Convenção da Declaração da Unidade Africana

CSFA – Conselho Supremo das Forças Armadas

DC – Declaração de Cartagena

DUDH – Declaração dos Direitos Humanos

EASO – Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo

EUA – Estados Unidos da América

EURODAC – Sistema Europeu de Comparação de Impressões Digitais dos  
Requerentes de Asilo

EUROJUST – Unidade Europeia de cooperação judicial

EUROPOL – Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

EUROSUR – Sistema de Vigilância das Fronteiras

EUROSTAT – Gabinete de Estatísticas da União Europeia

Fig. – Figura

FRONTEX – Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

GEAA – Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo

IRO – Internacional Refugee Organization

OIM – Organização Internacional para a Migração

ONU – Organização das Nações Unidas

PCSD – Política Comum de Segurança e Defesa

SECA – Sistema Europeu Comum de Asilo

TFUE – Tratado para o Funcionamento da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

UE – União Europeia

UNRRA– United Nations Relief and Rehabilitation Agency



## Introdução

O estudo que apresentamos é subordinado ao tema “*O desafio dos refugiados na União Europeia*”, e tem como objetivo demonstrar como a União enfrenta o fenómeno de afluência de refugiados. A atual crise migratória, no Mediterrâneo, questiona a capacidade de a União gerir os grandes afluxos e o acolhimento dos refugiados que tem chegado às suas fronteiras.

A crise dos refugiados surge como um dos maiores problemas do século XXI. O significado do termo refugiado é conhecido pelo homem desde que vive em comunidade, devido a perseguições por diversos motivos. O deslocamento forçado de pessoas dos seus países de origem por motivos de segurança e sobrevivência é acompanhado em todos os capítulos da história da humanidade.

A Primavera Árabe, que eclodiu, em dezembro de 2010, no Médio Oriente, foi iniciada na Tunísia, aparentemente por um facto que nada previa que viesse a dar origem a uma vaga de revoluções cujas consequências ainda não foram plenamente avaliadas, naquela região. Ninguém antecipava que este movimento marcado por um simples protesto de um vendedor de fruta fosse reprimido violentamente pelo governo e que se alastraria, com grande rapidez a toda a região do Norte de África e do Médio Oriente<sup>1</sup>.

Este movimento, marcado por manifestações – que reivindicava a abertura política, a revisão da constituição, melhores condições de vida, subida de salários e uma perspetiva de futura na sociedade –, propagou-se ao Egito, Iraque, Líbia, ao Iémen, à Argélia, à Jordânia, a Marrocos e à Síria. Na Síria, as manifestações pacíficas iniciaram-se a 15 março de 2011, com protestos contra o regime do presidente Bashar al Assad, a abertura política, as reformas constitucionais, o fim da corrupção e melhores condições de vida no país. O regime de Assad respondeu violentamente a estas manifestações. Pouco tempo depois, o presidente Assad anunciou uma subida dos salários dos funcionários. As manifestações alastraram-se a todo o país, com uma

---

<sup>1</sup> ROSENDO, José Manuel (2008) – *Ascensão e queda da irmandade muçulmana no Egito*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, p.11.

escalada de violência da parte dos manifestantes e do regime, esta situação evoluiu para uma guerra civil. Na longa guerra civil na síria emergiu novas melícias extremistas o Estado Islâmico (Daesh) e a Frente Nursa<sup>2</sup>.

Após o início da guerra civil Síria, uma grande parte da população refugiou-se nos campos de refugiados dos países vizinhos; com o passar dos anos, as condições sanitárias destes campos degradaram-se. Os refugiados sírios começaram a fugir para a Europa por ser um destino mais seguro e com melhores condições de vida. Desde 2015 que a Europa enfrenta uma crise humanitária sem precedentes, com a chegada de milhões de refugiados as suas fronteiras.

Face a esta situação, os Estados Membros da UE apostam numa reforma conjunta de regras que compõem um Sistema Europeu de Asilo Comum (SECA), de maneira a garantir uma maior harmonia e eficácia na forma como os requerentes de proteção internacional são tratados e provendo uma maior partilha de responsabilidades entre os membros. Apesar desta vontade de criar um sistema comum de asilo, por parte dos Estados Membros, mas com a chegada de milhões de refugiados às fronteiras europeias deste sistema demonstrou graves falhas nos mecanismos da UE, e também é acompanhada por uma posição contra a entrada de refugiados por parte de alguns membros da UE que põem em causa esta política e ameaçam os valores e princípios regularizadores desta instituição.

É, partindo do entendimento Construtivista, que são levadas à prática as estratégias que conduzem a interesses coletivos. A ordem liberal ocidental, regida pelo respeito pelos Direitos Humanos, impõe, como regra, que todos os Estados são obrigados a acolher os requerentes de proteção internacional, o que abrange a UE. No entanto, o que se verifica é que alguns Estados colocam objeções à entrada de refugiados, o que cria obstáculos à ideia de que a identidade coletiva rege o comportamento dos indivíduos<sup>3</sup>. Estados como a Suécia e a Alemanha têm uma perspectiva de que a solidariedade e a cooperação serão a solução para resolver está

---

<sup>2</sup> ROSENDO, José Manuel (2008), pp. 36-37.

<sup>3</sup> Escola Superior de Propaganda e Marketing (2018/2019) – *Teoria Construtivista explicando a crise dos refugiados na União Europeia*. [Disponível em: <https://www.studocu.com/ptbr/document/escola-superior-de-propaganda-e-marketing/teoria-dasrelacoes-internacionais/teoria-construtivista-explicando-a-crise-dos-refugiados-na-uniao-europeia/16586064>]. [Consultado em: 15/06/2022].

crise humanitária. A Hungria, por ter construído muros nas suas fronteiras, mostrou que tem uma visão de individualista sobre o problema dos refugiados.

O objeto desta dissertação é a questão dos refugiados. O problema prende-se com o impacto deste fenómeno nas políticas da UE, desafiando a solidariedade e o consenso interno e saber qual foi o impacto, tanto a nível institucional, como a nível político da chegada dos refugiados, a partir da “Primavera Árabe”, aos países europeus.

No desenvolvimento da presente dissertação, iremos considerar no primeiro capítulo, no qual, iremos estudar o fenómeno dos refugiados fazendo uma análise da sua evolução ao longo do tempo. Esta análise é importante, na medida em que permite uma melhor compreensão deste fenómeno, definição das causas e classificação dos vários tipos de refugiados.

O segundo capítulo permite compreender o processo de securitização na migração na UE, nomeadamente algumas políticas e instrumentos de securitização das fronteiras, criados pela UE para lidar com a crise humanitária que emergiu no ano de 2015.

No terceiro capítulo, iremos estudar o fenómeno da Primavera Árabe que teve início na Tunísia, com a revolução Jasmim, que se propagou a vários países do Norte de África e Médio Oriente, nomeadamente, ao Egito, Iraque, Líbia, ao Iémen, à Argélia, à Jordânia, a Marrocos e à Síria. Na Síria este movimento de protestos contra o regime, evoluiu para uma guerra civil que dura até aos dias de hoje. Neste capítulo também analisamos a forma como a UE e os Estados Membros lidam com a crise migratória nos seus territórios.

No quarto capítulo, o foco incide sobre o acolhimento dos refugiados sírios na UE, nomeadamente na Alemanha e França e salientando o princípio de solidariedade no seio da UE. Analisaremos a associação dos grupos terroristas aos refugiados após os vários atentados terroristas reivindicados pelo Estado Islâmico (Daesh), em França, em 2015. Será também analisado as respostas fortes e constantes da UE à guerra civil síria, nomeadamente as sanções e as ajudas humanitárias às populações mais afetadas por esta guerra civil.

## Capítulo I. O fenómeno dos refugiados

### 1.1.1. Construção do conceito de refugiados

O êxodo de grandes massas humanas, por vontade própria ou involuntária, é uma realidade tão antiga quanto a própria humanidade. A busca por uma vida cómoda e em segurança sempre se mostrou como um dos maiores empreendimentos do ser humano e esteve, ao longo da História, na origem de importantes ondas migratórias que muito contribuíram para o desenho do novo mundo. As migrações não são, por isso, um fenómeno recente, mas uma realidade intrinsecamente inerente à condição que encerra o homem em si<sup>4</sup>.

A palavra refugiado<sup>5</sup> surgiu, pela primeira vez, no ano de 1573, em França, ligado à outorga de “asilo Calvinista”<sup>6</sup> nos países Baixos. Nos finais do século subsequente, o termo foi aproveitado, em Inglaterra, como forma de qualificação dos Huguenotes<sup>7</sup> que fugiram para este país. O advento do termo refugiado na Europa do século XVI alvitaria a génese de uma consciência sensível a um “fenómeno social distinto”<sup>8</sup> que comportaria grupos de pessoas carentes de proteção.

A disponibilização de asilo religioso acabaria por sofrer uma diminuição significativa com a origem dos Estados modernos, muito pela necessidade que estes sentiram em afirmar a sua soberania. Como refere Vieira<sup>9</sup>, a proteção jurídica a vítimas de perseguição política, ainda que pouco significativa, foi inteiramente colocada de

---

<sup>4</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016) – *A crise de refugiados na Europa. Uma ameaça à segurança*, Instituto Superior de Segurança Policiais e Segurança Interna (Dissertação de Mestrado), pdf, p.6.

<sup>5</sup>A palavra refugiado tem origem do vocábulo latim *refugium*, que significa abrigo.

<sup>6</sup>O calvinismo é um movimento religioso protestante com raízes na Reforma iniciada por João Calvino no século XVI em Genebra.

<sup>7</sup>Os Huguenotes foram os protestantes franceses durante as guerras religiosas em França, na segunda metade do século XVI).

<sup>8</sup>ZOLBERG, Aristide; SUHRKE, Astrid; AGUAYO, Sergio (1989) – *Escape From Violence; Conflict and the Refugees Crisis in the Developing World*. Oxford: Oxford University Press, pdf, pp. 5-18.

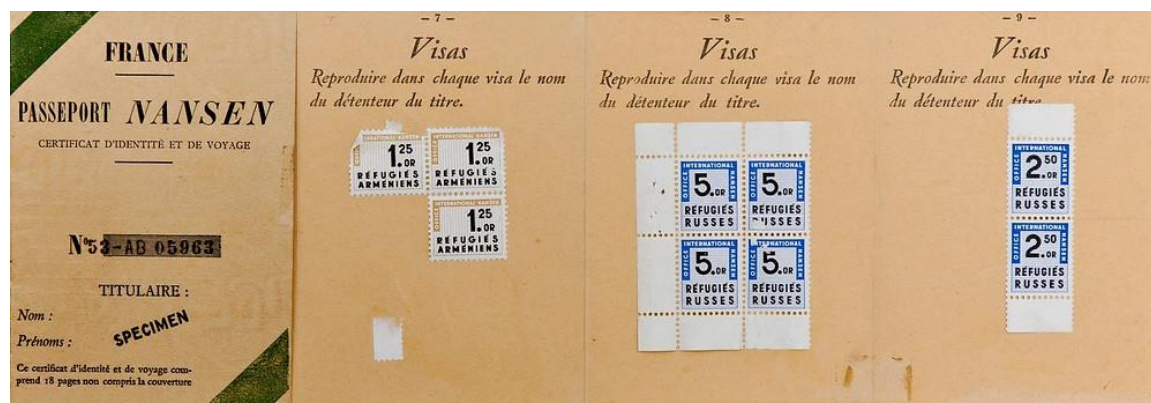
<sup>9</sup>VIEIRA, Leonor Amaro Gonçalves, (2014) – *Atos de perseguição religiosa e proteção e proteção dos refugiados na União Europeia – análise do acórdão do Tribunal de Justiça Bundesrepublik Deutschland contra Y e Z*. Dissertação de Mestrado em Direito da União Europeia. Braga: Universidade do Minho, pdf, p.73.

lado, o que demonstra uma espécie de reconhecimento pela dignidade e valor da pessoa humana.

As duas grandes guerras mundiais envolveram os cinco continentes e a Europa foi o palco principal. Estas duas guerras originaram um surto de refugiados que fugiram dos países onde decorreram os conflitos, para garantir a sua sobrevivência. Durante a Primeira Guerra Mundial, entre 1914-1918, cerca de dez milhões de pessoas tornaram-se refugiados. Após o fim do conflito, houve um reconhecimento consensual da necessidade de proteger os refugiados através de ações globais coordenadas<sup>10</sup>.

Perante novas ameaças que se preludiavam, a comunidade internacional deu os primeiros passos no sentido de definir o estatuto jurídico do refugiado. Assim, em 1921, com o mundo ainda a recuperar da devastação da guerra e a sofrer ao mesmo tempo as consequências da Revolução Russa de 1917<sup>11</sup> e da queda do Império Otomano, criou-se o Alto-Comissariado para os Refugiados Russos na Europa, sendo o primeiro Comissário Fridtjof Nansen<sup>12</sup>, designado pela Sociedade das Nações e incumbido de encontrar uma solução para situação dos refugiados russos na Europa.

Fig 1: Passaporte Nansen



Fonte: Casa da História Europeia, Material pedagógico nº 11.

<sup>10</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018) – *Crise de refugiados: O acolhimento de refugiados na União Europeia-uma análise crítica (2011-2016)*. (Dissertação de Mestrado). Pdf. p.15.

<sup>11</sup>A Revolução Russa de 1917 foi um período de conflitos que derrubou a monarquia russa e levou ao poder o partido bolchevique Lenin.

<sup>12</sup>Em julho de 1922, o primeiro Alto-comissário para os Refugiados materializou o célebre Passaporte Nansen, que permitiu aos refugiados russos deslocarem-se com maior facilidade, funcionando como um certificado de identidade. A extraordinária obra de Nansen foi recompensada nesse mesmo ano com a atribuição do Prémio Nobel da Paz. Fonte: Casa da História Europeia, pdf, [Disponível em: <https://historiaeuropa.ep.eu/sites/default/files/Discover/EducatorsTeachers/ActivitiesForYourClassroom/migr-resource-11-pt.pdf>]. [Consultado em 27/12/2021], p.1.

A necessidade de uma resolução concreta e efetiva para o problema dos refugiados acabou por ser a origem do denominado sistema internacional de refugiados, e viria a ser impulsionada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ao consagrar no artigo XIV que “toda a pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo noutros países”<sup>13</sup>, ainda que não admita a obrigação dos Estados concedê-lo. O sistema é caracterizado, particularmente, por um quadro legal internacional, ao qual se agrega uma série de leis internacionais que atendem às necessidades dos refugiados e que é segurado por um quadro institucional que se vê desenvolver a partir da década de 20 de *Novecentos*<sup>14</sup>.

Em 1930, os fluxos migratórios aumentaram com o aparecimento de novas vagas de refugiados, motivados pela fuga dos opositores ao Partido Nacional Socialista de Hitler e dos sudetas da ex-Cecoslováquia. Prevendo tempos difíceis, a Sociedade das Nações criou o Alto-comissariado para os refugiados da Alemanha (ACRA), em 1933, que se tornou incapaz de resolver o problema. Foi, perante esta realidade, que as discussões sobre o estatuto do refugiado <sup>15</sup>, começaram a preocupar a comunidade internacional e que deixaria de ser um tema limitado às relações entre os Estados e passa a abraçar uma posição relevante no domínio da política internacional.

Durante a II Guerra Mundial, e, perante este cenário dramático, milhões de pessoas viram-se obrigadas a fugir da Europa sem qualquer tipo de proteção. O terror da guerra e do holocausto acabaram por evidenciar que a tutela dos direitos humanos não podia ser apenas confiada aos Estados, uma vez que estes eram, na maior parte das vezes, os grandes responsáveis pelas terríveis formas de abuso e perseguição. Desta forma, a comunidade internacional assumiu uma posição mais interventiva na proteção dos refugiados e se traduziu, desde logo, na inclusão do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela dignidade da pessoa humana.

---

<sup>13</sup>Declaração Universal dos Direitos do Homem, pdf, p. 3.

<sup>14</sup>ACNUR (2000) – *A Situação dos Refugiados no Mundo - Cinquenta Anos de Ação Humanitária*. Genebra: ACNUR.

<sup>15</sup>SOUSA, Lúcio Manuel Gomes de (1999) – *Percurso de Inserção de refugiados em Portugal: Sós ou Acompanhados? Um estudo sobre as dificuldades dos refugiados em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Lisboa: Universidade Aberta. pdf, p. 31.

Neste sentido, em 1945, a ONU criou a United Nations Relief and Rehabilitation Agency (UNRRA) que, dois anos depois, foi substituída pela Internacional Refugee Organization (IRO), que foi a primeira organização a ocupar-se verdadeiramente com a questão dos refugiados, mas foi extinta em 1951.

A ONU continuou a procurar uma solução eficaz para o problema e, através da Resolução 319 (VI), de 3 de dezembro de 1949, da Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNUR) criou, como órgão subsidiário, o ACNUR<sup>16</sup>. Esta resolução estabelecia que a agência funcionaria a partir de janeiro de 1951 e que materializaria a sua obra com base em diretivas definidas por AGNUR e pelo Conselho Económico e Social da ONU. O estatuto do Alto-Comissário foi adotado através da Resolução 428 (V), a 14 de dezembro de 1950<sup>17</sup> que definiu a sua função principal:

“[...] Proporcionar proteção internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que se enquadrem nas condições previstas no presente Estatuto, e de encontrar soluções permanentes para o problema dos refugiados, prestando assistência os governos e, com o consentimento de tais governos, prestando assistência também a organizações privadas, a fim de facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados ou a sua integração no seio de novas comunidades nacionais”<sup>18</sup>.

O ACNUR tenta assegurar que as obrigações dos Estados para as pessoas que requerem asilo dentro das suas fronteiras sejam cumpridas, para que a solidariedade e a cooperação entre os Estados sejam fundamentais para alcançar uma solução eficaz e rápida no problema dos refugiados. O termo refugiado é definido no artigo 1.º-A, n.º 2 do ACNUR, que engloba todas as pessoas que:

“[...] Em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio a ele não queira voltar”<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup>Convenção de 1951 relativo ao Estatuto dos Refugiados.

<sup>17</sup> PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 9.

<sup>18</sup> *Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados*, pdf, p.1.

<sup>19</sup> ACNUR (1951) – *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. [Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)]. [Consultado em 19/05/2022]. pdf, p.2

Em 1969, foi aprovada a Convenção da Organização da Unidade Africana (COUA)<sup>20</sup>, que rege os problemas específicos dos refugiados em África. Esta convenção define o refugiado, no artigo 1.º, ponto 2, que inclui pessoas que:

“Devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade”<sup>21</sup>.

A grave recessão económica dos anos setenta do século XX, acrescida com a crise do petróleo, contribuiu decisivamente para a adoção de uma postura mais restritiva nas políticas de imigração e asilo. Nesta situação, os refugiados eram vistos como um fardo económico e social nos países de acolhimento. O choque cultural entre os refugiados e as populações dos países de acolhimento gerou um aumento de atitudes de intolerância e comportamentos xenófobos e discriminatórios.

Com o fim da Guerra Fria, em 1990, acreditava-se que tinham terminado os conflitos no mundo e, naturalmente, o fluxo de refugiados. Mas o que se verificou foi um aumento dos conflitos, nomeadamente na região dos Grandes Lagos da África Central, Libéria, Serra Leoa, África Ocidental e nos Balcãs<sup>22</sup>. Esta realidade imprevista, provocou deslocamentos humanos ao longo dos anos noventa, com os direitos dos refugiados a serem ignorados.

A União Europeia começou a trabalhar na definição de um Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) assente na ACNUR, em 1999. Várias diretivas foram acordadas, e, uma grande parte está relacionada com a proteção temporária, as normas mínimas de acolhimento dos requerentes de asilo, a distinção entre refugiado e proteção subsidiária e a decisão sobre que Estado-membro é responsável pela análise de um pedido de asilo (Regulamento Dublin II)<sup>23</sup>.

---

<sup>20</sup>Hoje denominada União africana.

<sup>21</sup>Ministério Público (s/d) – *Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA)*. [Disponível em: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao\\_refugiados\\_oua.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao_refugiados_oua.pdf)]. [Consultado em: 19/05/2022], pdf, p. 2.

<sup>22</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p.12.

<sup>23</sup>O regulamento Dublin II define apenas um Estado-membro responsável pela análise de um pedido de asilo de forma a evitar que os requerentes de asilo sejam enviados de um país para outro; PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p.12.



## 1.2. Categorização internacional dos refugiados

No início do século XX, o problema dos refugiados começou a ser considerado uma preocupação pela comunidade internacional, que por razões humanitárias, começou a assumir responsabilidades para assistir e proteger os refugiados. A Liga das Nações conduziu um conjunto de acordos internacionais em prol da questão dos refugiados. Segundo os instrumentos o termo "refugiado" aplicar-se a qualquer pessoa “que tenha sido considerada refugiada em aplicação dos Arranjos de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou em aplicação das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda em 18 aplicação da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados”. As pessoas que se enquadram nas definições dos instrumentos internacionais anteriores à Convenção de 1951 são designadas por “refugiados estatutários”<sup>24</sup>.

Desde a Segunda Guerra Mundial, altura em que a convenção de 1951 foi estruturada, que os refugiados e outros migrantes forçados tem alcançado um maior patamar. Cerca de 65,6 milhões de pessoas deslocadas, incluindo refugiados, deslocados internos e “pessoas em situações similares de refúgio”<sup>25</sup>. Cerca de 84% destes refugiados e migrantes forçados encontram-se nos países do Sul do globo<sup>26</sup>.

O mundo tem assistido, no século XXI, a um crescimento muito elevado do número de refugiados. Se bem que este seja um fenómeno marcado em todas as épocas, a verdade é que nunca atingiu tal patamar. O ano de 2014, com as estatísticas

---

<sup>24</sup>ACNUR (2004a) – *Manual de procedimentos e critérios para determinar a condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados*. pdf, pp. 10-18.

<sup>25</sup>MOREIRA, Julia Bertino (2017) – “Pesquisando migrantes forçados e refugiados: reflexões sobre desafios metodológicos no campo de estudos”, in *Revista Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 20, n. 2, p.157.

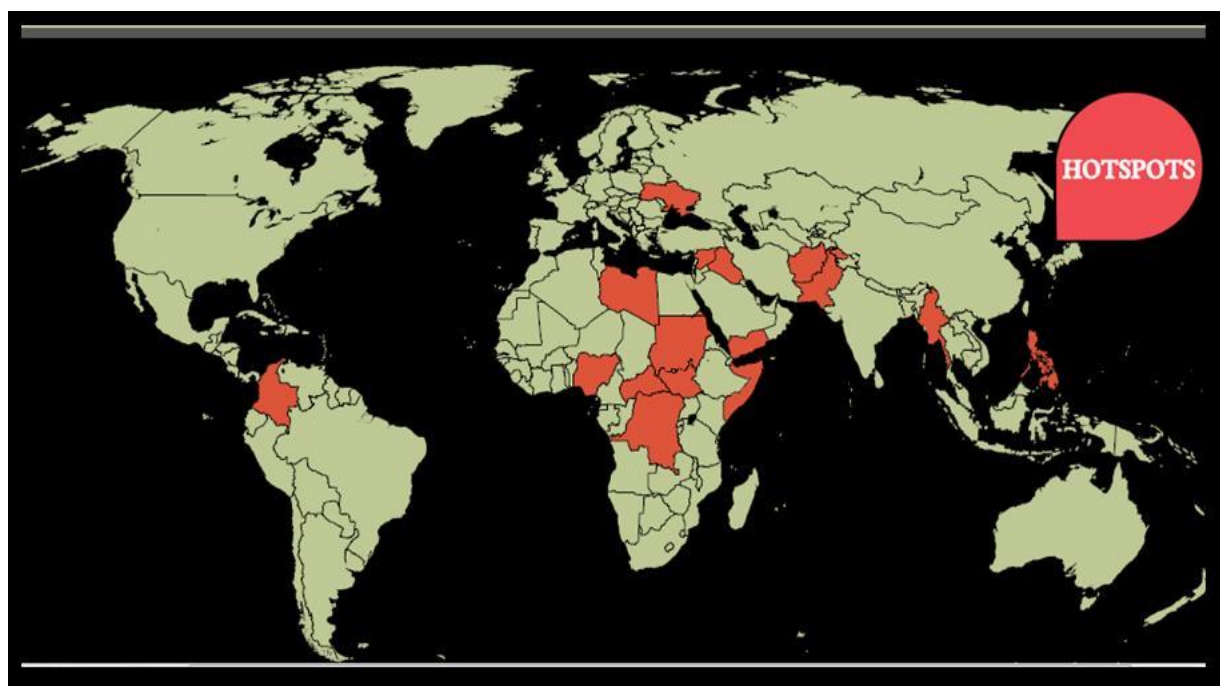
<sup>26</sup>ACNUR (2017) – *Global Trends: forced displacement in 2016. 2017*. [Disponível em: <https://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>]. [Consultado em: 15/01/2022].

oficiais do ACNUR, testemunhou o aumento dos movimentos forçados por todo o globo, registrando números inéditos na história pós II guerra mundial.

No curto intervalo de um ano, o ACNUR registou um aumento superior a 8 milhões de pessoas deslocadas em todo o mundo, passando dos 51, 2 milhões em 2013 para 59,5 milhões no ano seguinte<sup>27</sup>, dos quais 19.5 milhões de refugiados (14.4 milhões sob o mandato do ACNUR e 5.1 milhões registados pela UNRWA) 38.2 milhões de deslocados internos e 1.8 milhões de requerentes de asilo<sup>28</sup> (mapa 1).

Estes grupos representam as principais preocupações da comunidade internacional, a par dos apátridas. A África e o Médio Oriente continuam a ser os principais focos do planeta, onde três países apenas, representam 53% dos refugiados de todo o mundo, de acordos com o UNHCR Global Trends 2014: Síria (3.88 milhões), Afeganistão (2.59 milhões) e Somália (1.11 milhões) (gráfico 1).

**Mapa 1- Principais hotspots de pessoas deslocadas em todo o mundo**

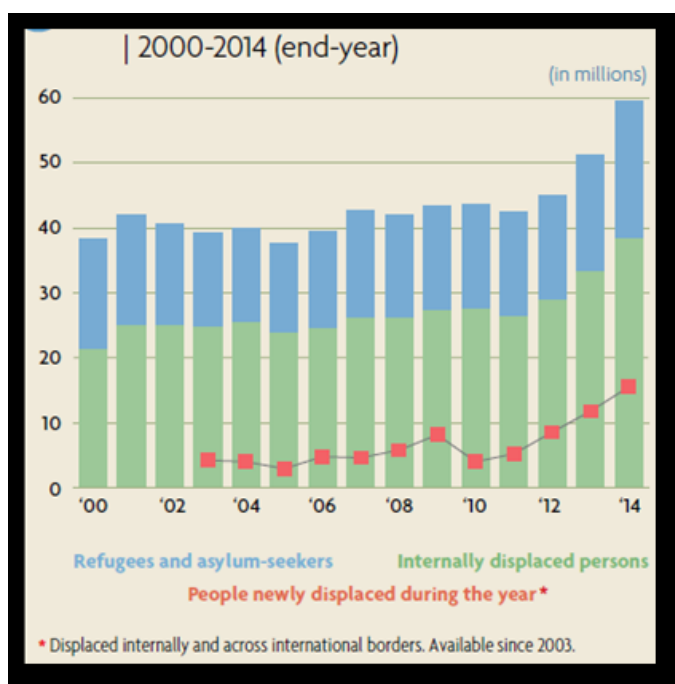


*Fonte: UNHCR Global Trends 2014.*

<sup>27</sup>No ano de 2014, os conflitos e as perseguições forçaram a uma média de 42 500 mil de pessoas a abandonar as suas casas e procurar outro lugar, dentro ou fora do país.

<sup>28</sup>UNHCR (2014) – *Global Trends 2014*. Genebra: UNCHCR.

**Gráfico 1- Deslocações forçadas no Século XXI**



Fonte: UNHCR Global Trends 2014.

Compreender as questões relacionadas com os refugiados implica saber o que são deslocações forçadas. Segundo a Organização Internacional para a Migração (OIM, 2009) são movimentos migratórios, aos quais está subjacente um elemento de coação que ameaça a vida ou a sobrevivência, ou outro direito fundamental das pessoas de uma região, que podem ter origem em causas naturais ou provocados pelo homem, obrigando, nestas circunstâncias, as pessoas a fugirem<sup>29</sup> para alcançarem a paz, meios de sobrevivência e o respeito pela dignidade humana.

<sup>29</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 13.

A área de estudos, sobre migrações internacionais convencional, pautou-se por uma divisão entre as chamadas migrações voluntárias e as migrações forçadas<sup>30</sup>. Nicholas Van Hear, Rebecca Brubaker e Thais Bessa<sup>31</sup> elucidam que há aspetos estruturais de carácter compulsório que forçam indivíduos, famílias e outras coletividades a migrar, mesmo quando o fazem por escolha própria. É em consequência de situações socioeconómicas graves presentes nos países de origem que colocam em risco a sobrevivência da população local. Ao mesmo tempo permanece alguma margem de decisão àqueles que são obrigados a deixar os seus lares e os países de origem; há refugiados que, mesmo em contexto de guerras civis, conseguem por vezes optar, entre escassas possibilidades, os países de acolhimento.

Existem dois tipos de migrantes, a primeira denominada como migração proativa, que sucede quando perante certas circunstâncias a decisão de migrar é tomada após uma longa reflexão e análise das informações pertinentes, de forma a alcançar o máximo de vantagens. O segundo é constituído por migrantes reativos, caracterizados por uma decisão tomada com ansiedade e medo, num cenário de crise onde os seus direitos não estão a ser respeitados. Os refugiados inserem-se nos migrantes reativos. Distinguem-se ainda três categorias de refugiados: o ativista, o alvo e a vítima. Os refugiados ativistas participam em atividades de carácter político que o estado tenta eliminar; o refugiado alvo faz parte de um grupo social ou cultural que está na mira Estado; e o refugiado vítima é classificado como uma pessoa que é obrigada a fugir do seu país por causa de fenómenos violentos que põem em causa a sua sobrevivência<sup>32</sup>.

A categoria do refugiado, contruída historicamente como um migrante forçado a fugir do seu país de origem, devido a conflitos internos ou internacionais, instabilidade política, perseguições e outras situações de violência marcada por violação dos direitos humanos. O refugiado necessita de proteção de outro Estado, visto que o seu Estado de origem violou ou ameaçou os seus direitos, ou ainda, não foi capaz de assegurá-los <sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup>MALKKI, Liisa (1992) – «*National geographic: the rooting of peoples and the territorialization of national identity among scholars and refugees*», in *Cultural Anthropology*, Houston, v. 7, n. 1, pp. 24-44.

<sup>31</sup>VAN HEAR, Nicholas, BRUBAKER, Rebecca, BESSA, Thais (2009) – «Managing mobility for human development: the growing silence of mixed migration», in *Human development research paper 2009/02*. [Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdrp\\_2009\\_20.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdrp_2009_20.pdf)]. [Consultado em: 01/01/2021].

<sup>32</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 13.

<sup>33</sup>MARFLEET, Philip (2007) – *Refugees and history: why we must address the past*. *Refugee Survey Quarterly*, in Oxford, v. 26, n. 3, p. 136-148, 2007.

Face a este afluxo de refugiados, a deslocar-se para os países do Norte, mais desenvolvidos, estes têm adotado, cada vez mais, medidas que restringem a deslocação dos refugiados e migrantes para o seu território, colocando em risco o acesso ao refúgio. Os países do Sul também se mostram pouco dispostos a ampliar a categoria de refugiados. Enquanto agência da ONU designada para os refugiados, o ACNUR procura influenciar os Estados nos processos decisórios em relação ao acolhimento dos refugiados<sup>34</sup>.

### 1.3. Direito Europeu relativo aos refugiados

O Direito Europeu aplicado aos Estados-membros sobre a matéria dos refugiados, é uma vasta legislação aprovada, desde textos fundamentais e gerais às diretivas que informam como os Estados-membros devem atuar nos diferentes casos.

Em 1950, tendo ainda bem presentes, na memória, as atrocidades cometidas contra os direitos humanos durante a II Guerra Mundial, foi celebrada a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) pelos Estados Membros do Conselho da Europa (CdE)<sup>35</sup>, representado “o primeiro documento de direito internacional a construir um sistema regional de proteção dos direitos do homem”<sup>36</sup>. Os países membros eram os países da Europa ocidental que respeitavam o Estado de direito democrático.

A CEDH tem como objetivo a realização de uma união mais estreita entre os membros da CdE, através da consagração da proteção e desenvolvimento dos direitos de 1.ª geração<sup>37</sup>, bem como garantir uma proteção mais eficaz dos direitos liberdades e garantias.

Este “modelo de referência na proteção dos direitos fundamentais”<sup>38</sup> foi o primeiro a permitir o acesso pelos particulares a instâncias internacionais para a defesa dos

---

<sup>34</sup>MOREIRA, Julia Bertino (2017) – «Pesquisando migrantes forçados e refugiados: reflexões sobre desafios metodológicos no campo de estudos», in *Revista Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 20, nº. 2, p.158.

<sup>35</sup>Países membros em 1950 são a Bélgica, França, Luxemburgo, Países Baixos e a Alemanha.

<sup>36</sup>ROCHA, Armando (2010) – *O Contencioso dos Direitos do Homem no Espaço Europeu: o Modelo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa: Universidade Católica, p. 17.

<sup>37</sup>MOREIRA, L. M. (2014) – “*Respublica*” europeia: estudos de direito constitucional da União Europeia. (1ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora p.20.

<sup>38</sup>SOARES, António Goucha (2002) – *A Carta dos Direitos Fundamentais da união Europeia: A Protecção dos Direitos Fundamentais no Ordenamento Comunitário*. Coimbra: Coimbra Editora, p. 23.

seus direitos contra os respetivos Estados de jurisdição, transformando assim os princípios estabelecidos da DUDH em verdadeiras obrigações jurídicas para os Estados<sup>39</sup>.

Na União Europeia (UE), a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia aprovada em 2000 e posteriormente incorporada no Tratado da União Europeia (TUE) em 2009 pretende assumir-se como referência central na elaboração das Políticas da União<sup>40</sup>. Este documento quis dar uma maior visibilidade e clareza ao sistema de proteção dos direitos fundamentais já existente na comunidade europeia. O 1.º artigo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000 refere que “a dignidade do ser humana constitui não só um direito fundamental em si mesma, mas também a própria base dos direitos fundamentais”<sup>41</sup>. O artigo 18º consagra o direito de asilo que a convenção de Genebra de 1951 obriga.

Rita Lopes Malpique, reproduz o pensamento de Graça Moniz da seguinte forma:

“A convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950 quis dar ao continente europeu um catálogo europeu de direitos fundamentais, tutelada por um tribunal independente, para assim criar uma espécie de património comum para os países da Europa. É esta ainda hoje a base informal do “direito constitucional” da união em matéria de direitos humanos. A União Europeia aprovou a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais com o Tratado da União Europeia (TUE), no seu artigo 6º/2 [...]. Em matéria de refugiados, o artigo 14.º proíbe a discriminação, qualquer que seja o seu fundamento<sup>42</sup>.

---

<sup>39</sup>DUARTE, Andreia Morgado (2016) – *O Cabo das tormentas da União Europeia. A (difícil) adesão à Convenção Europeia dos Direitos Humanos*. (Dissertação de Mestrado), pdf, p.48.

<sup>40</sup>SARAIVA, María Francisca Alves Ramos de Gil (2016) – «A Securitização da Crise dos Refugiados na Europa. Implicações para o Complexo de regime sobre Migrações Internacionais», in *Revista de Estudios en Seguridad Internacional*. [Disponível em: <https://seguridadinternacional.es/resi/html/a-securitizaco-da-cri-se-dos-refugiados-na-europa-implicacoes-para-o-complexo-de-regimes-sobre-migracoes-internacionais/>]. [Consultado em 12-11-2021].

<sup>41</sup>Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

<sup>42</sup>Artigo 6º do TUE, “2. União adere à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Essa adesão não altera as competências da União, tal como definidas nos Tratados”; Artigo 14º, “Proibição de discriminação”: “O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação. MALPIQUE, Rita Lopes (2018) – *Crise de refugiados: O acolhimento de refugiados na União Europeia- uma análise crítica (2011-2016)*, (Dissertação de Mestrado), p. 29.

A cimeira de Lisboa, de 2007, fez uma revisão do TUE, e aprovou o Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE), cuja importância se prende com o reconhecimento da necessidade de estreitar a relação entre a União e os seus cidadãos. O artigo 78º do TFUE enfatiza uma importante iniciativa de criação de um instrumento comum de asilo, utilizado como base para o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). A SECA constitui um passo fundamental para lidar com a realidade a que hoje a Europa enfrenta, vendo-se obrigada a acolher milhares de refugiados que necessitam de proteção internacional, e que a União é obrigada a dar devido aos tratados que os estados-membros são signatários.

Nesta gestão dos fluxos de pessoas, que tentam entrar na Europa, é ainda fundamental considerar o princípio da livre circulação de pessoas, cuja base jurídica se encontra nos artigos 3º/2 TUE<sup>43</sup>, no artigo 21º TFUE<sup>44</sup>, nos títulos IV e V do TFUE<sup>45</sup>, e no artigo 45º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>46</sup>. Estes artigos conferem esse direito aos cidadãos da União, contudo a existência de fronteiras físicas torna-se um obstáculo para controlar os refugiados que conseguem entrar no continente e se deslocam autonomamente por qualquer território que preferam [...]<sup>47</sup>.

Assim o artigo 67.º nº2 do TFUE, dispõem que:

“A União Europeia deve a ausência de controlos nas fronteiras internas e desenvolvimento de uma política comum em matéria de asilo, de imigração e controlo de fronteiras externas que se baseiam na solidariedade entre Estados-

---

<sup>43</sup>Artigo 3º, *Tratado da União Europeia*: “2. A União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matérias de controlos na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno.”

<sup>44</sup>Artigo 21º, *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*, “1. Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros [...].

“2. Se, para atingir esse objectivo, se revelar necessária uma acção da União sem que os Tratados tenham previsto poderes de acção para o efeito, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, podem adoptar disposições destinadas a facilitar o exercício dos direitos a que se refere o n.º 1”.

“3. [...] o Conselho [...] pode adoptar medidas respeitantes à segurança social ou à protecção social. [...]”

<sup>45</sup>TFUE, Título IV “A livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais”; Título V “O Espaço de liberdade, segurança e justiça”.

<sup>46</sup>Artigo 45º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: Liberdade de circulação e de permanência: “1. Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros”.

“2. Pode ser concedida liberdade de circulação e de permanência (...) aos nacionais de países terceiros que residam legalmente no território de um Estado-Membro.”;

<sup>47</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p.30.

Membros e que é equitativa em relação a nacionais de países terceiros. Para efeitos do presente título, os apátridas são equiparados a nacionais de países terceiros”<sup>48</sup>.

Apesar da União Europeia ter desenvolvido uma política comum de asilo, esta política não é implementada homogeneamente em todos os Estados-membros, existindo também a necessidade de se desenvolver a questão da imigração e o controlo das fronteiras externas. O artigo 78.º do TFUE enfatiza o mesmo ponto do artigo 67.º n.º2, relativo a uma política comum de asilo, num esforço para implementar os princípios da convenção de Genebra<sup>49</sup>.

A União Europeia aprovou vários documentos regulatórios mais específicos para os seus Estados-membros concretizarem dentro do seu território. Analisaremos diretivas<sup>50</sup> que são a chave para a discussão e implementação de uma política comum de asilo suficiente e eficaz.

A Diretiva 2004/83/CE do Conselho, de 29 de abril, estabelece as normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado. Pretende fornecer as bases

---

<sup>48</sup> *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*, pdf, p. 73.

<sup>49</sup> *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*, pdf, pp. 76-77: “1. A União desenvolve uma política comum em matéria de asilo, de proteção subsidiária e de proteção temporária, destinada a conceder um estatuto adequado a qualquer nacional de um país terceiro que necessite de proteção internacional e a garantir a observância do princípio da não repulsão. Esta política deve estar em conformidade com a Convenção de Genebra, de 28 de julho de 1951, e o Protocolo, de 31 de janeiro de 1967, relativos ao Estatuto dos Refugiados, e com os outros tratados pertinentes.

2. Para efeitos do n.º 1, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adotam as medidas relativas a um sistema europeu comum de asilo que inclua:

- a) Um estatuto uniforme de asilo para os nacionais de países terceiros, válido em toda a União;
- b) Um estatuto uniforme de proteção subsidiária para os nacionais de países terceiros que, sem obterem o asilo europeu, careçam de proteção internacional;
- c) Um sistema comum que vise, em caso de afluxo maciço, a proteção temporária das pessoas deslocadas;
- d) Procedimentos comuns em matéria de concessão e retirada do estatuto uniforme de asilo ou de proteção subsidiária;
- e) Critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo ou de proteção subsidiária;
- f) Normas relativas às condições de acolhimento dos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária;
- g) A parceria e a cooperação com países terceiros, para a gestão dos fluxos de requerentes de asilo ou de proteção subsidiária ou temporária.

3. No caso de um ou mais Estados-Membros serem confrontados com uma situação de emergência, caracterizada por um súbito fluxo de nacionais de países terceiros, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode adotar medidas provisórias a favor desse ou desses Estados-Membros. O Conselho delibera após consulta ao Parlamento Europeu”

<sup>50</sup> Uma «diretiva» é um ato legislativo que fixa um objetivo geral que todos os países da UE devem alcançar. Contudo, cabe a cada país elaborar a sua própria legislação para dar cumprimento a esse objetivo.



e definições devidamente fundamentada para uma regulamentação mais profunda e assertiva na análise dos pedidos de asilo<sup>51</sup>. O ACNUR defendeu que se pretendiam criar as diretivas europeias para a sua interpretação dentro do quadro da Convenção de Genebra de 1951<sup>52</sup>. A intenção desta diretiva era alargar a vertente humanitária da União Europeia, mas em 2004 o continente vivia uma época de grande prosperidade económica, social e humanitária, e não previa a prática efetiva destes mecanismos.

A Diretiva 2013/33/CE, de 26 de junho, estabeleceu as normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional. É um reflexo da obrigação da UE de tratar desta matéria de primeira necessidade para os candidatos de asilo: a conceção de proteção e o acolhimento por um Estado-Membro<sup>53</sup>. Com um texto completamente oposto ao de 2004, a Diretiva de 2013 veio, com algum atraso, face à crise dos refugiados na Europa, que teve início em 2011.

## **Cap. II. Controlo e vigilância na União Europeia**

### **2.1 Segurança: um conceito em Construção**

O termo Segurança deriva do latim *securitate*, e traduz-se num “estado de tranquilidade resultante da ausência de perigo ou, pelo menos da perceção real de risco”<sup>54</sup>. O conceito de segurança há muito tempo que levanta debates, nem sempre pacífico, do pensamento científico em torno da segurança. Este conceito é complexo e tem grandes implicações políticas e ideológicas que caracterizam uma realidade que tem mostrado uma intensa agitação no pensamento científico, político e legislativo na sociedade internacional.

---

<sup>51</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p. 32.

<sup>52</sup>“UNHCR (2004b) – *Annotated Comments on the EC Council Directive 2004/83/EC of 29 April 2004 on Minimum Standards for the Qualification and Status of Third Country Nationals or Stateless Persons as Refugees or as Persons Who Otherwise Need International Protection and the Content of the Protection Granted*, comentários do ACNUR, OJ L 304/12, 30 de setembro de 2004, p.3. [Disponível em: <http://www.unhcr.org/protection/operations/43661eee2/unhcr-annotated-comments-ec-council-directive200483ec-29-april-2004-minimum.htm>]. [Consultado em 23 de outubro de 2021].

<sup>53</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p.34.

<sup>54</sup>CLEMENTE, Pedro José Lopes (2010) – «Polícia e Segurança – Breves Notas», in *Política Internacional e Segurança*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora. p. 155.

O conceito de segurança é amplo e sem significado único. No entanto, é usual admitir-se que segurança representa a ideia de “estar ou sentir-se seguro perante ameaças ou perigo”<sup>55</sup>. O seu significado depende do contexto político em que é concebido, onde as práticas são reflexo das teorias de pensamento. Desde modo, a concetualização de segurança é produto de diferentes entendimentos sobre o que a política é, ou deve ser<sup>56</sup>.

Os estudos de segurança, até ao início da década de noventa do século XX, focavam-se nas dimensões político-militar, nacional e internacional, e, um dos objetivos fulcrais das políticas de segurança era a defesa da soberania do Estado, levou a que a este período histórica ficasse marcada pelo domínio da segurança militar. Em 1983, Richard Ullman apresentou um trabalho pioneiro da agenda ampliadora na revista *International Security*, no qual surgiu uma redefinição do conceito, considerando outras dimensões de segurança, como a questão ambiental, o controlo dos recursos energéticos e os desastres naturais que torna o conceito de segurança o que se impunha menos deficitário<sup>57</sup>.

Torna-se, desta forma, claro que, a segurança, o desenvolvimento económico e a liberdade humana são indissolúveis (Barry Buzan), pois

“O conceito clássico de segurança continuava pouco desenvolvido e revelava-se inadequado, salientando cinco setores de segurança que se interligam de modo complexo (político, militar, económico, societal e ambiental), a partir das quais poderiam ser geradas as ameaças. (...). Estamos, deste modo, perante uma segurança multissetorial, com os cinco setores a operar em consonância entre si e nunca isoladamente, uma vez que, segundo esta abordagem, os setores são independentes”<sup>58</sup>.

Porém, talvez mais importante, por este alargamento aos cinco setores propostos por Buzan, é a extensão dos setores referentes de segurança aos indivíduos e ao sistema internacional, deixando de se centrar exclusivamente no Estado<sup>59</sup>. O autor

---

<sup>55</sup>BOOTH, Ken (ed.) (2005) – *Critical Security Studies and World Politics*. Boulder: Lynne Rienner Publishers. p.13.

<sup>56</sup>BOOTH, Ken (ed.) (2005), pp.14-21.

<sup>57</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 28.

<sup>58</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 28.

<sup>59</sup>BUZAN, Barry (1991) – «People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies», in *Post-Cold War Era*. London: Harvester Wheatsheaf. [Disponível em:

estabelece o ponto de partida para o desenvolvimento de um conceito de segurança assente numa “base teórica mais coerente com a sua contemporaneidade”<sup>60</sup>.

A nova ordem mundial, após a guerra fria, introduziu alterações no sistema internacional e o aparecimento de novas ameaças transnacionais e uma maior preocupação com o indivíduo e não tão focada no Estado. Assim surgiu o conceito de segurança humana que tem como objetivo diminuir da abordagem tradicional centrada no Estado por uma abordagem mais centrada na segurança humana.

O relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de 1994, constitui o primeiro documento oficial com referência à segurança humana, traçando voluntariamente os seus contornos de maneira abrangente<sup>61</sup>. O PNUD<sup>62</sup> pôs em destaque a universalidade que ela representa, a relevância da ação preventiva para se assegurar, e ainda uma “interdependência” das suas componentes: é um conceito multidimensional, pois ameaças à segurança relacionam-se entre si e manifestam-se a vários níveis: global (os problemas ambientais), transnacional (o crime organizado), nacional (autoridades repressivas), regional (a pobreza) e local (conflitos pelos recursos ou ainda de matéria religiosa)<sup>63</sup>. O objetivo da segurança é libertar todos os indivíduos e toda a humanidade da violação e do medo (*freedom from fear*) e da e da pobreza e privação (*freedom from want*).

Nos últimos anos tem-se vindo a afirmar a tendência para a extensão do conceito como a segurança económica, a segurança do ecossistema e a outros conceitos alternativos de segurança que abrangem o crime internacional organizado e os movimentos migratórios internacional em grande escala.

---

file:///C:/Users/Artemiza/Downloads/People\_States\_and\_Fear\_An\_Agenda\_For\_Int%20(1).pdf]. [Consultado em: 2/11/2021], pp. 38-39.

<sup>60</sup>Este trabalho ficou conhecido por Escola de Estudos de Segurança de Copenhaga. PATRÍCIO, Emília MOUTINHO, Maria (2011) – *Securitização da Imigração – Que impactos Sobre os Fluxos de Imigrantes Turcos para a Alemanha e Sobre as Comunidades Turcas aí Residentes no Período de 1999-2009. Dissertação de mestrado em Relações Internacionais. Braga: Universidade do Minho -EEG. p. 15.*

<sup>61</sup>MARTIN, Mary; OWEN, Taylor (2010) – «The second generation of human security: lessons from the UN and EU experience», in *International Affairs*, vol. 86, nº1, [Disponível em: file:///C:/Users/Artemiza/OneDrive/Ambiente%20de%20Trabalho/documentos%20Mestrado/j.1468-2346.2010.00876.x.pdf]. [Consultado em: 2/11/2021] pdf, pp. 211–224.

<sup>62</sup>PNUD (1994) – *Human Development Report 1994*, Oxford and New York: Oxford University Press, [Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr\\_1994\\_en\\_complete\\_nostats.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf)]. [Consultado em: 17/11/2021] pdf, pp. 22-29.

<sup>63</sup>KAPUY, Klaus (2004) – «The Relevance of the Local Level for Human Security», in *Human Security Perspectives*, Vol.1, nº 1, [Disponível em: [http://www.etc-graz.at/typo3/fileadmin/user\\_upload/ETC-Hauptseite/human\\_security/hs-perspectives/pdffiles/Kapuy.pdf](http://www.etc-graz.at/typo3/fileadmin/user_upload/ETC-Hauptseite/human_security/hs-perspectives/pdffiles/Kapuy.pdf)]. [Consultado em: 17/12/2021] pdf, p.4.

Cada vez mais, assistimos a uma externalização da segurança interna e a uma internalização da segurança externa como forma de resposta às ameaças contemporâneas, originando necessariamente uma transferência de matérias de segurança para outros atores que não sejam Estado. Alguns autores (Guedes e Elias, 2012) entendem que

“Tem sobrevivendo um apagamento da distinção entre segurança interna e externa, o que constitui uma das mais importantes alterações estruturais verificadas nas Relações Internacionais. Apesar de tudo estes autores resguardam que continua a existir uma separação estanque entre segurança interna e segurança externa a par de uma segurança que deve subsistir entre questões nacionais e internacionais”<sup>64</sup>.

Para essa situação, muito contribuíram os atentados de 11 de setembro de 2001, ao determinar importantes alterações nos quadros conceptuais relativos à segurança e na forma de perceber o mundo. O conceito de segurança perdeu a sua dimensão quase exclusivamente pública, nacional e militar e passou a compreender o empenho de outros atores dentro e fora dos Estados. O 11 de setembro foi o grande ponto de viragem na segurança, passando este conceito a orientar para riscos diversos e imprevisíveis.

Perante a urgência de um desencadeamento conceptual da segurança e a necessidade de abandono dos axiomas da Guerra Fria, o conceito de segurança foi reconstruído e redefinido como:

“[...] um polígono poliédrico, plurifuncional e plurinormativo, que se afirma como uma necessidade e um valor individual colectivo mutável e adequável a um estado conceptual do ser humano e de Estado de um tempo e de espaço gravitacional, e como um sentimento real e cognitivo (ou psicológico-cognitivo) a ser produzido e alcançado como instrumento, meio e actividade desenvolvida por entes dotados de *ius imperii* para a prossecução do fim público ( e privado) primordial da sociedade sem fronteiras: a vivência harmoniosa em comunidade”<sup>65</sup>.

No entanto, novos horizontes estão à vista próprio de um mundo em permanente mudança e confrontados por novas ameaças de modo a efetivar novas dinâmicas

---

<sup>64</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p.30.

<sup>65</sup>VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (2013) – *Segurança Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa: Âncora Editora, p. 133.

securitárias. Estas dinâmicas necessitam de ser constantemente ajustadas aos desafios, beneficiando a redefinição da segurança como um direito vital supranacional.

## 2.2. Securitização da Migração na União Europeia

O Tratado de Maastricht, de 1993, traz alterações significativas ao processo de integração europeia. A política de imigração é finalmente reconhecida formalmente como uma política parte do projeto europeu (art.º K.1)<sup>66</sup>. Para além do mais, o Tratado consagra o conceito de “cidadania europeia” (Título I, art.º B), segundo o qual, para além da cidadania nacional, os cidadãos dos Estados Membros partilham um conjunto de valores, ideias e tradições que lhes confere uma cidadania europeia<sup>67</sup>.

Em 1997, o Tratado de Amesterdão atribui o objetivo político de manter e desenvolver o território da UE como espaço de liberdade, segurança e justiça. O tratado permitiu a comunitarização das políticas de imigração e asilo, tendo a Comissão Europeia e o Conselho Europeu passado a deter a possibilidade de instituir medidas atinentes a essa matéria, abandonando o carácter meramente sugestivo<sup>68</sup>. Ao estabelecer a criação de um espaço livre de liberdade, de segurança e de justiça, o Tratado de Amesterdão admitiu no Tratado que fundou a Comunidade Europeia (CE), um título (Título IV) concernente aos vistos, asilo, imigração e outras políticas referentes à livre circulação de pessoas. A partir da inclusão dessas políticas imigratórias instituiu-se, pela primeira vez, uma verdadeira Política Europeia de Asilo. Paralelamente, e através de uma abordagem geral e coerente, criaram-se normas usuais para um

---

<sup>66</sup>Parlamento Europeu (1992) – «Tratado da União Europeia», in *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992M/TXT&from=PT>]. [Consultado em: 17/11/2021] pdf, p. 61.

<sup>67</sup>FERREIRA, Susana Raquel de Sousa (2010) – *A Política de Imigração Europeia: Instrumento da Luta Antiterrorista?*. (Dissertação de mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais). Lisboa: UNL-FCSH. p. 57.

<sup>68</sup>PIMENTEL, Carolina Carvalho (2007) – *A Securitização Europeia da Imigração Ilegal na Fronteira Marrocos-Espanha*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. [Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14395/000659410.pdf?sequence>]. [Consultado em 12-11-2021].

processo de asilo eficaz e equitativo, com condições mínimas de aceitação e de residência para os requerentes de asilo que levaram à criação da SECA<sup>69</sup>.

A visão securitária dos vários Estados-membros da UE não se alterou com a ambiciosa criação de um espaço de liberdade, de segurança e justiça, celebrado no Tratado de Amesterdão. Deste modo, verificou-se no espaço comum europeu uma “institucionalização da cooperação policial e aduaneira e a criação de uma rede burocrática, que tornou usual o discurso securitário de ligação entre controlo de fronteiras, terrorismo, crime internacional e migração”<sup>70</sup>.

No Conselho Europeu, de Tampere, em 1999, é definida uma estratégia política para o desenvolvimento de uma política de imigração e de asilo na UE, em parceria com os países de origem dos migrantes, acrescentando políticas de desenvolvimento com base numa abordagem global, conferindo direitos e obrigações semelhantes entre cidadãos nacionais e estrangeiros, equilibrando-se migração humanitária e económica<sup>71</sup>.

O primeiro passo em direção à execução da Política Europeia de Asilo foi a criação de um Fundo Europeu para os Refugiados, que durou de setembro de 2000 até 2010. O Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), estabelece os mecanismos e critérios para a determinação do Estado Membro responsável para análise dos pedidos de asilo, determina normas mínimas comuns a que os Estados Membros devem aderir na situação de acolhimento dos requerentes de asilo<sup>72</sup>.

A SECA estrutura-se normativamente em quatro Diretivas (Qualificação, Proteção Temporária, Procedimentos de Asilo, e Condições de Acolhimento) e dois regulamentos (Dublin e EURODAC), e é um dos principais mecanismos para lidar com a crise dos refugiados<sup>73</sup>.

#### A Diretiva Qualificação:

---

<sup>69</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), pdf, pp. 36-37.

<sup>70</sup>PIMENTEL, Carolina Carvalho (2007).

<sup>71</sup>Parlamento Europeu (1999) – *Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de outubro de 1999. Conclusão da Presidência*. [Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.htm?textMode=on](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm?textMode=on)]. [Consultado em: 04/01/2022].

<sup>72</sup>Parlamento Europeu (2021) – *Política de Asilo*. [Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/151/politica-de-asilo>]. [Consultado em: 04/01/2021].

<sup>73</sup>PIÇARRA, Nuno (s/d) – The European Union and the “unprecedented migratory and refugee crisis”: brief chronicle of a rupture of the Common European Asylum System. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Disponível em: <https://www.e-publica.pt/volumes/v3n2a01.html>]. [Consultado em: 15/02/2022].

“(…) Estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessita de proteção internacional, e reativas ao conteúdo da proteção concedida”<sup>74</sup>.

O que se pretende é auxiliar as autoridades nacionais competentes na aplicação da Convenção de Genebra assente em critérios e conceitos comuns, restringindo os movimentos secundários dos requerentes de proteção internacional entre os territórios dos Estados Membros e pôr causa de diferenças entre regimes jurídicos. Estes movimentos têm-se tornado cada vez mais frequentes dentro do Espaço Schengen, quando os refugiados são alocados a um país, na qual devem permanecer, mas decidem abandonar esse país e partir para outro. Por uma questão de gestão proporcional do acolhimento de milhares de pessoas que pedem asilo, os refugiados não possuem o direito de escolher o país de acolhimento, nem de abandonar o país para o qual foram transferidos para outro dentro da UE<sup>75</sup>. Se o refugiado for detido nessa deslocação ilegal é solicitado o seu regresso ao país que inicialmente foi alocado<sup>76</sup>.

A Diretiva Proteção Temporária atribui as normas mínimas para a concessão de proteção temporária em caso de ser registado um fluxo massivo de pessoas deslocadas, e impões medidas que assegurem um equilíbrio de repatriação das responsabilidades assumidas pelos Estados Membros no seu acolhimento. Este foi o primeiro ato legislativo adotado com vista ao estabelecimento do SECA. Esta diretiva não foi revista e nunca foi aplicada<sup>77</sup>.

A proteção internacional é, segundo o artigo 2.º alínea a):

“Proteção excepcional que protegeu o caso de um procedimento de proteção maciça, no ou perante a iminência de um afluxo de pessoas deslocadas de países terceiros,

---

<sup>74</sup>Parlamento Europeu e Conselho da UE (2011) – Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas. Jornal Oficial da União Europeia. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0095>]. [Consultado em: 16/02/2022].

<sup>75</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p. 73.

<sup>76</sup>Comissão Europeia (2015a) – *Crise dos refugiados: A Comissão Europeia toma medidas decisivas - Perguntas e respostas*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO\\_15\\_5597](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_15_5597)]. [Consultado em: 16/02/2022].

<sup>77</sup>PIÇARRA, Nuno (s/d) – *The European Union and the “unprecedented migratory and refugee crisis”: brief chronicle of a rupture of the Common European Asylum System*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Disponível em: <https://www.e-publica.pt/volumes/v3n2a01.html>]. [Consultado em: 15/02/2022].

impossibilitadas de regressar ao seu país de origem, uma vez imediata a estas pessoas, (...)<sup>78</sup>.

Esta diretiva foi proposta para fazer face a um número massivo de refugiados enquanto resposta urgente e provisória. Pretendeu-se evitar que os governos dos Estados Membros precisassem de analisar, cada processo, individualmente, para conceder estatuto de refugiado, conforme as circunstâncias das pessoas que apresentam este pedido (deslocações forçadas por motivos de guerra, violência, perseguição e catástrofes naturais).

Aos beneficiários desta proteção não eram concedidos todos os direitos sociais que seriam concedidos aos refugiados, como por exemplo, o direito a trabalhar, a segurança social, entre outros, concluindo-se que nem todos os beneficiários de proteção internacional seriam legíveis para receber o estatuto de refugiados<sup>79</sup>.

Tendo em consideração a crise dos refugiados na Europa, o SECA estabelece que o responsável pela análise de pedido de asilo é o primeiro Estado em que os refugiados entram (Regulamento Dublin III), e este é o ponto chave no debate que tem lugar na Comissão Europeia, há vários anos, com o argumento de que é nesses Estados que se deve dar auxílio primeiro ao elevado número de pessoas que chegam às costas europeias. E é aí que os beneficiários de proteção internacional devem ter oportunidade de efetuar o pedido de asilo<sup>80</sup>.

O sistema europeu de asilo, até ao momento em que se começou a sentir a crise humanitária, não era o suficiente para dar resposta ao elevado número de pedidos de asilo, obrigando a UE a tornar prioritária a revisão do sistema vigente, garantindo que as responsabilidades seriam partilhadas de forma justa, entre os Estados Membros o que não era concedido pelo Regime de Dublin de 2003<sup>81</sup>. A maioria dos Estados

---

<sup>78</sup>Conselho da União Europeia (2001) – *Directiva 2001/55/CE do Conselho de 20 de Julho de 2001. Bruxelas. In Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32001L0055>]. [Consultado em: 19/02/2022].

<sup>79</sup>ACNUR (1996) – *Protecção de Refugiados: perguntas & respostas – O que é protecção temporária?* [Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>]. [Consultado em: 19/02/2022].

<sup>80</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p. 74-75.

<sup>81</sup>Conselho Europeu (2022a) – *A reforma do sistema europeu comum de asilo*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/eu-asylum-reform/>]. [Consultado em: 19/02/2022].



Membros concordam que todos deviam assumir uma parte da responsabilidade em mão dos países de chegada.

O artigo 25.º/ 1 estabelece que “Os Estados devem receber as pessoas suscetíveis de beneficiar de proteção num espírito de solidariedade comunitária, bem como indicar a capacidade de acolhimento de forma quantificada ou em termos gerais. (...)”<sup>82</sup>. A Polónia, Hungria e a República Checa, que sempre se mostraram contra o sistema de asilo, recusaram-se a receber os requerentes de asilo que lhes cabia pelo SECA, forçando a UE a dar entrada a um processo contra estes Governos no Tribunal de Justiça<sup>83</sup>.

A Hungria e a Eslováquia já se tinham manifestado contra o mecanismo de emergência em tribunal, tendo requerido a sua anulação. Os argumentos utilizados invocavam que o processo de aprovação da decisão estava, por erros procedimentais ou advinha de uma base legal inapropriada, e que a decisão não era uma resposta adequada nem necessária à gestão da crise migratória registada na Europa<sup>84</sup>.

A Diretiva Procedimentos de Asilo em Complemento da Diretiva Qualificação define um “estatuto uniforme para os refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária” a Diretiva Procedimentos de Asilo declara o seu objetivo “criar condições equivalentes para a aplicação da Diretiva Qualificação, criando, assim, um procedimento de asilo comum na União. São ainda estabelecidos princípios para definir “países seguros”, evitando que os Estados Membros tenham de analisar os pedidos de asilo dos nacionais desses países seguros, por se considerar que nesses países não existem riscos a vida, dignidade e violação dos direitos humanos<sup>85</sup>.

---

<sup>82</sup>Conselho da União Europeia (2001).

<sup>83</sup>Comissão Europeia (2017a) – “Relocation: Commission refers the Czech Republic, Hungary and Poland to the Court of Justice”. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/LV/IP\\_17\\_5002](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/LV/IP_17_5002)]. [Consultado em: 19/02/2022].

<sup>84</sup>Court of Justice of the European Union (2020) – «By refusing to comply with the temporary mechanism for the relocation of applicants for international protection, Poland, Hungary and the Czech Republic have failed to fulfil their obligations under European Union law». Luxemburgo. in *Press release*. No 40/20, pp.1-3. [Disponível em: <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-04/cp200040en.pdf>]. [Consultado em: 19/02/2022].

<sup>85</sup>Parlamento Europeu e do Conselho da UE (2013a) – Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação). Bruxelas. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32013L0032>]. [Consultado em: 20/02/2022].

Isto significa uma aceleração da análise de processo dessas pessoas. Desta forma, o pedido apresentado será analisado pelas autoridades competentes no seu país de origem. Nestas situações, deve ser garantido que o requerente de proteção internacional não terá de temer pela sua vida, liberdade, segurança e que o seu país de origem respeite o princípio da não repulsão<sup>86</sup>.

A Diretiva Acolhimento anuncia a receção dos requerentes de proteção internacional e a uniformidade do seu acolhimento como método para limitar os movimentos para outros países membros dos requerentes de asilo<sup>87</sup>. A Diretiva prevê a liberdade de circulação dos refugiados e requerentes de asilo apenas no território do Estado acolhedor, dado não serem cidadãos europeus, liberdade de residência no Estado de acolhimento e da unidade da família do requerente<sup>88</sup>. Esta diretiva é aplicável a todos os nacionais de países terceiros que requerem proteção internacional nos Estados Membros da UE.

Depois do acolhimento dos refugiados ou requerentes de asilo, o Estado não é obrigado a dar um apoio material equiparado ao dos nacionais, como por exemplo dar propriedade aos cidadãos da UE no âmbito da política laboral. O Estado só pode dar esse apoio se “(...) Se a proteção da segurança nacional e da ordem pública o exigirem”<sup>89</sup>.

A Convenção de Dublin<sup>90</sup>, de 1990, e a implementação de dispositivos e bancos de dados comunitários reforçaram a tendência para as novas dinâmicas securitárias e são uma evidência da construção de fronteiras pela distinção identitária, cujo

---

<sup>86</sup>MALPIQUE, RITA LOPES (2018), p.77.

<sup>87</sup>Parlamento Europeu e Conselho da UE (2013a).

<sup>88</sup>Os critérios contidos nos Regulamentos (CE) 343/2003 de 18 de fevereiro (Regulamento Dublin II) incluem:

- O Estado-Membro onde se encontre legalmente um membro da família de um requerente de asilo menor;
- O Estado-Membro onde se encontre um familiar do requerente de asilo que tenha sido reconhecido como refugiado;
- O Estado-Membro onde o requerente de asilo seja titular de um título de residência válido ou que tenha emitido um visto que lhe permitiu aceder legalmente ao território da UE;
- O Estado-Membro cujas fronteiras o requerente de asilo atravessou irregularmente, a partir de um país terceiro, para entrar no território da UE.

EUR-LEX (2011a) – Regulamento Dublin II. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3A133153#document1>]. [Consultado em 18-11-2021].

<sup>89</sup>Parlamento Europeu e Conselho da UE (2013).

<sup>90</sup>A Convenção de Dublin foi assinada em Dublin, na Irlanda, a 15 de junho de 1990, mas só entrou em vigor a 1 de setembro de 1997.

investimento comprova a importância do controlo da imigração. A Convenção pretendia que os requerentes de asilo, cujo pedido fosse recusado num determinado Estado-Membro, não pudesse requerer um novo pedido de asilo noutra Estado-Membro. Assim, impedia-se que os pedidos se acumulassem e também que os requerentes adquirissem o direito de escolha no Estado-Membro que gostariam que lhe concedesse asilo<sup>91</sup>.

A dificuldade na implementação das regras definidas inicialmente pela Convenção de Dublin levou à aprovação do Regulamento (CE) n.º 2725/2000, do Conselho, de 11 de dezembro, que criou a EURODAC<sup>92</sup>, em atividade desde 2003. A Convenção de Dublin viria a ser substituída pelo Regulamento de Dublin, também chamado Dublin II [Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de fevereiro], que estabelece o princípio de que apenas um Estado-Membro é responsável pela análise de um pedido de asilo. Este princípio tem como objetivo evitar que os requerentes de asilo sejam enviados de um país para outro e obstar aos abusos do sistema através da apresentação de vários pedidos de uma pessoa<sup>93</sup>. Deste modo, foram determinadas normas objetivas e hierarquizadas que possibilitam determinar, para cada pedido de asilo, o Estado-Membro responsável. Os critérios para a determinação da responsabilidade são, por ordem hierárquicas, as considerações de ordem familiar, a emissão recente de um visto ou de uma autorização de residência num Estado-Membro e o fato de o requerente ter entrado na União de forma regular ou irregular<sup>94</sup>.

O Regulamento Dublin III de 2013 [Regulamento (UE) n.º 604/2013, de 26 de junho] tem como objetivo garantir padrões mais elevados de proteção aos requerentes de asilo e o aumento da eficiência do sistema. Este regulamento pretende adotar regras mais estritas de identificação e controlo dos refugiados<sup>95</sup>.

---

<sup>91</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), pp.35-36.

<sup>92</sup>Os objetivos do EURODAC são facilitar aos países da UE a determinação da responsabilidade pela análise de um pedido de asilo através da comparação das impressões digitais do requerente de asilo e de cidadãos de países não pertencentes à UE/Espaço Económico Europeu (EEE) para comparação entre os países da União e permitir a consulta, sujeita a condições estritas, por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, do EURODAC para fins de investigação, detenção e prevenção de infrações terroristas ou de infrações penais graves.

<sup>93</sup>EUR-LEX (2011a).

<sup>94</sup>EUR-LEX (2011a).

<sup>95</sup>EUR-LUX (2020a) – *Política de asilo da União Europeia: país da União Europeia responsável pela análise dos pedidos* [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503\\_1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503_1)]. [Consultado em: 04/01/2022]

Voltando mais atrás no tempo, desde a década de 1970, que a então, Comunidade Europeia define uma abordagem global para as relações com os países do Bacia do Mediterrâneo, que consiste em manter estreitos laços de ligação e permitir que os países mediterrânicos mantenham um grau de vitalidade económica que não afete a estabilidade do tecido social interno<sup>96</sup>. Esta orientação política, que vai sofrendo ajustamentos ao longo dos anos, parte da constatação de que “a estabilidade e a prosperidade nos países mediterrânicos não-membros são fatores chave para a estabilidade e prosperidade da própria Comunidade [...]. O que está em causa é a segurança no sentido *mias lato*”<sup>97</sup>.

Desta aproximação, começa a tomar forma o projeto de uma parceria euro-mediterrânica. A UE afirma, desde o início, a intenção de orientar a parceria com os países do mediterrâneo em três vetores principais: político e de segurança; económico e financeiro; social e humano<sup>98</sup>.

Surge então, em 1995, a conferência de Barcelona que representa o momento fundador do processo de Barcelona, ao definir uma estratégia de estreita colaboração entre a UE e os parceiros do Mediterrâneo, do Norte de África e do Médio Oriente<sup>99</sup>. Trata-se, de um processo com o passar dos anos é alvo de sucessivas revisões e novas propostas, sempre na tentativa de responder à dificuldade de aplicação das medidas acordadas<sup>100</sup>.

O aprofundamento do processo de Barcelona é uma realidade que se cruza no tempo com a concretização, no seio da UE, da abertura das fronteiras internas e a consequente criação de uma área de liberdade, segurança e justiça. Entre os objetivos traçados no Conselho Europeu de Tampere está definida uma Europa aberta e segura

---

<sup>96</sup>Commission of the European Communities (1982) – *On a Mediterranean Policy for the Enlarged Community*, Commission Communication to the Council, COM (82) 353 final. pdf, p.10.

<sup>97</sup>MATEUS, Nelson (2010) – «As Fronteiras no seu Labirinto: Permitir ou bloquear o acesso- as políticas de securitização como gatekeepers» [SI] O Cabo dos Trabalhos, in *Revista Eletrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/ FEUC/ FLUC*. Nº 4, pdf, p.8.

<sup>98</sup>European Council (1995) – *Conclusions of the Presidency*, Bulletin of the European Communities, 6, 9 32. pdf, pp. 21.

<sup>99</sup>European Council (1995) p. 21.

<sup>100</sup>MATEUS, Nelson (2010), P.8.

para os europeus, mas que reserva lugar para<sup>101</sup> “aqueles cujas circunstâncias os levaram a justificadamente procurar acesso ao nosso território”<sup>102</sup>.

O agravamento do processo de securitização da migração deve-se à significativa alteração da percepção de segurança que foi alterada com os ataques de 11 de setembro às Torres Gêmeas em Nova Iorque, sobretudo por associar a origem nacional à perigosidade da ameaça. Para Walthelm, “a mobilidade transfronteiriça de pessoas foi central a estes acontecimentos”, alcançando, num momento em que abrangeu uma urgência e relevância política<sup>103</sup>.

Os atentados de 11 de setembro conduzem, porém, a União Europeia a sentir que é necessário “reforçar o controlo das fronteiras”<sup>104</sup> e ainda “exercer a máxima vigilância aquando da emissão de documentos de identificação e de autorizações de residência”<sup>105</sup>. É neste contexto de reconhecimento de que uma “melhor gestão dos controlos da fronteira externa da União irá ajudar no combate ao terrorismo, às redes de imigração ilegal e tráfico de seres humanos”, que o Conselho Europeu de Laeken<sup>106</sup> abre caminho para a criação do Frontex, o mecanismo comum de gestão da fronteira europeia<sup>107</sup>.

Este esforço dos controlos fronteiriços surge num ambiente de choque generalizado da sociedade ocidental perante a constatação da vulnerabilidade a que se encontrava exposta<sup>108</sup>. Neste contexto, os líderes políticos não precisam de apresentar as ameaças à população, uma vez que estas, ameaças se manifestam de forma atroz e inquestionável. Pode dizer-se que não há necessidade de securitizar as ameaças associadas ao 11 de setembro, uma vez que a securitização destas questões

---

<sup>101</sup>MATEUS, Nelson (2010), p.8.

<sup>102</sup>European Council (1999) – *Presidency Conclusions* SN 200/1/99. [Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_en.htm](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_en.htm)]. [Consultado em 13-11-2021].

<sup>103</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016) p. 38

<sup>104</sup>Council of the European Union (2001), *Extraordinary Council Meeting – Justice, Home Affairs and Civil Protection*. Bruxelas. [Disponível em [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/PRES\\_01\\_327](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/PRES_01_327)]. [Consultado em 17-11-2021].

<sup>105</sup>Council of the European Union (2001).

<sup>106</sup>Council of the European Union (2001).

<sup>107</sup>MATEUS, Nelson (2010), p. 8.

<sup>108</sup>MATEUS, Nelson (2010) p. 9.

já se encontrava num processo de institucionalização que apenas sai reforçado pelos ataques terroristas<sup>109</sup>.

Com os atentados de Madrid<sup>110</sup>, em 2004, e de Londres<sup>111</sup>, em 2005 estabeleceu-se um receio comum relativamente aos movimentos transfronteiriços e observou-se a um reforço da conceção de segurança da migração.

Acresce que “os fluxos migratórios dos países externos à (...) União Europeia [passaram a ser] considerados como ameaça à ordem pública, à identidade cultural e à estabilidade do mercado doméstico de bens e serviços”<sup>112</sup>, com o fenómeno manter-se ligado frequentemente com os conceitos de terrorismo e de crime transnacional.

O Conselho Europeu aprovou, em 2004, um programa plurianual com o fim de estabelecer as prioridades da UE no domínio da justiça e assuntos internos<sup>113</sup>. No Programa Haia 2005-2010 definiram-se as prioridades para fortalecer o domínio da liberdade, segurança e justiça da UE. As prioridades da agenda de Haia, nomeadamente a migração, o asilo e a prevenção contra o terrorismo são apresentadas como medidas chave para gerir os fluxos migratórios ilegais e dos refugiados dos seus países de origem e trânsito, limitando assim a sua chegada à Europa por rotas descontroladas<sup>114</sup>.

Deste modo, é proposta uma estratégia de gestão de fluxos migratórios e de refugiados que se traduz na criação de um sistema comum de asilo na UE, com procedimentos e ações comuns; numa estratégia europeia para salvaguardar a

---

<sup>109</sup>Buzan, Barry et al. (1998), *Security: A New Framework for Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, Inc. pdf. p. 27.

<sup>110</sup>O maior atentado terrorista da Europa e da história espanhola teve lugar na manhã do dia 11 de março de 2004, em que dez bombas explodiram em quatro comboios que faziam a ligação entre Alcalá de Henares e a estação madrilenha de Atocha, in *Diário de Notícias* [Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/espanha-presta-homenagem-as-vitimas-do-atentado-de-2004-em-madrid-10665693.html>]. [Consultado em 12/11/2021].

<sup>111</sup>Os atentados de Londres ocorreram no dia 7 de junho de 2005, e foram uma série de explosões que atingiram o sistema de transporte público em plena hora de ponta.

<sup>112</sup>PIMENTEL, Carolina Carvalho (2007) – *A Securitização Europeia da Imigração Ilegal na Fronteira Marrocos-Espanha*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, p.13. [Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14395/000659410.pdf?sequence>]. [Consultado em 12-11-2021].

<sup>113</sup>Conselho Europeu (2004) – «Justiça e Assuntos Internos», pdf, p.6.

<sup>114</sup>EUR-LEX (2009) – *Programa de Haia: 10 prioridades para os próximos cinco anos*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3AI16002>]. [Consultado em: 01/12/2021].

integração dos imigrantes e refugiados nas sociedades europeias com projetos para que possam trabalhar na UE de acordo com as necessidades e leis laborais nacionais; na elaboração de um enquadramento legal para expulsão de pessoas em situação irregular; e no desenvolvimento de sistemas de asilo em países terceiros, e procurando aliados no combate à imigração ilegal<sup>115</sup>.

A procura da segurança continuou no seio da UE e a Diretiva de Retorno, aprovada em junho de 2008 pelo Parlamento Europeu, veio evidenciar de forma clara a ligação entre segurança e migração na UE, “por meio de mecanismos coercivos, o viés criminalista dos imigrantes”<sup>116</sup>.

O tratado de Lisboa, que entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009, introduziu a codecisão e a votação por maioria qualificada para a migração legal, que passam a ser os “principais instrumentos do processo de policy e decision-making”<sup>117</sup>.

O Conselho Europeu de junho de 2014, definiu as linhas a seguir para os anos seguintes, tendo como base os avanços alcançados pelo Programa de Estocolmo<sup>118</sup> que sublinha que a plena transposição e a efetiva implementação da SECA são uma prioridade absoluta, perante o aumento de número de refugiados dos anos anteriores<sup>119</sup>.

Em maio de 2015, em plena crise migratória na Europa, surgiu a Agenda Europeia para as Migrações que, numa tentativa de resposta à realidade crítica, estabeleceu três pacotes de medidas ao longo do ano. O primeiro pacote de medidas corresponde a uma proposta de decisão do Conselho para desencadear uma recolocação de emergência de 40 mil de refugiados a partir de Itália e da Grécia, com base no artigo 78.º do TFUE; uma recomendação que propõe um sistema de reinstalação à escala da UE que oferece 20 mil lugares para as pessoas com

---

<sup>115</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016) p.38.

<sup>116</sup>BRACANTE, Pedro Henrique e REIS, Rossana Rocha (2009) – *A securitização da imigração: mapa do debate*. Brasil: Lua Nova, pdf, p.75.

<sup>117</sup>FERREIRA, Susana Raquel de Sousa (2010) – *A Política de Imigração Europeia: Instrumento da Luta Antiterrorista?* (Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais). Lisboa: UNL-FCSH, pdf, p. 64.

<sup>118</sup>O Programa Estocolmo estabelece as prioridades da UE para o espaço de justiça, liberdade e segurança para o período de 2010 a 2014. Com base nos resultados dos seus antecessores, programas de Tampere e da Haia, este programa visa dar resposta aos desafios futuros e fortalece o espaço da justiça, liberdade e segurança com ações centradas nos interesses e nas necessidades dos cidadãos.

<sup>119</sup>Conselho Europeu (2014) – *Conselho Europeu 26-27 de junho de 2014. Conclusões*, pdf, pp.1-3.

necessidade evidente de proteção internacional da UE; um Plano de ação contra o tráfico de migrantes; e linhas de orientação dos serviços da comissão sobre a forma de fornecer a atribuição sistemática de impressões digitais dos migrantes recém-chegados no pleno respeito dos direitos fundamentais<sup>120</sup>.

No segundo pacote estipulou-se a criação de um mecanismo de crise em matéria de recolocação para todos os Estados-Membros e de uma lista comum de países de origem segura, assim com a implementação dos centros de *hotspots* (na perspetiva de recolocação de pessoas) e do Regulamento EUODAC<sup>121</sup>. Em 2016, foi adotado o Pacote Fronteiras com o objetivo de assegurar a gestão rigorosa e partilhada das fronteiras externas, reforçando a sua proteção, acompanhada de controlos sistemáticos que incluam a consulta de bases de dados, de todas as pessoas que entram e saem do Espaço Schengen<sup>122</sup>.

Perante tudo isto, torna-se evidente, nos dias de hoje, que os fluxos de refugiados e os migrantes fazem parte de novas ameaças para a Europa, o processo de securitização destas ameaças é simbólico, na medida em que inclui áreas que necessitam de uma atenção constante, como por exemplo, segurança humana, estatal e societal.

### **2.3. Instrumentos Securitários**

A criação de uma Europa sem fronteiras, com um espaço comum que permita a livre circulação de pessoas, serviços e bens, evidencia uma maior vulnerabilidade interna às ameaças. Com a assinatura do acordo Schengen surgiu a necessidade de reforçar as fronteiras externas para aumentar a segurança dos Estados Membros.

Com efeito, as ameaças à Europa fixam-se sobretudo nas suas fronteiras, o que obriga a um processo de vigilância territorial e extraterritorial, através de um policiamento à distância (*remote control*) que controle os movimentos de entrada de

---

<sup>120</sup>Comissão Europeia (2015b) – *Primeiras medidas no âmbito da Agenda Europeia da Migração: Perguntas e respostas* [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO\\_15\\_5038](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_15_5038)]. [Consultado em 22-11-2021].

<sup>121</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016) p. 39.

<sup>122</sup>EUR-LEX (2016) – *Síntese do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados relativo ao Segundo Pacote Fronteiras Inteligentes da União Europeia* [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016XX1213\(03\)&from=DE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016XX1213(03)&from=DE)]. [Consultado em: 15/12/2021].



peças indesejadas, para além do inevitável e exigente controlo interno<sup>123</sup>. Regra geral, os migrantes optam por deixar o seu país por causa de perseguição (religiosas, étnicas, raciais, política ou cultural), fuga da guerra ou conflito, mas sobretudo por procurarem melhores condições de vida (segurança, trabalho e melhor educação). Aqueles que fogem de conflitos armados, perseguição ou violação dos direitos humanos são propensos a serem refugiados humanitários<sup>124</sup>. Recentemente, milhares de pessoas tentam chegar à Europa, fugindo de conflitos armados e violação dos direitos humanos, nos seus países de origem, à procura de segurança e melhores condições de vida.

A criação do Espaço Schengen manifestou-se no controlo das fronteiras externas (terrestres e marítimas), pela introdução de medidas acordadas entre os Estados Membros, que visam melhorar a segurança das fronteiras<sup>125</sup>. Os Estados Membros partilham uma fronteira externa comum, que, na ausência de controlos nas fronteiras internas, são conjuntamente responsáveis, com o objetivo de garantir a segurança do Espaço Schengen. “No entanto, o controlo eficaz da fronteira externa não implica que a Europa se tenha tornado uma fortaleza”<sup>126</sup>. Pelo contrário, é essencial que as economias europeias sejam estimuladas pelo turismo e viagens de negócios. As fronteiras externas da UE precisam de se manter abertas às pessoas que vêm trabalhar ou que venham em busca de asilo. Para entrarem no Espaço Schengen, os nacionais de países terceiros precisam de visto<sup>127</sup>.

O Sistema de Informação Schengen (SIS), em funcionamento, desde 26 de março de 1995, é considerado a primeira ferramenta de securitização da Comunidade Europeia. A criação do SIS constitui uma das principais medidas adotadas para compensar a abolição das fronteiras internas<sup>128</sup>. Trata-se de uma base de dados comum aos países que integram o Espaço Schengen, e que possibilitam às autoridades nacionais responsáveis pelo controlo de fronteiras, pela imigração, pela execução da

---

<sup>123</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016) – p. 40.

<sup>124</sup>ACEGIS (2020) – *Razões e desafios da migração: Por que razão as pessoas migram?* [Disponível em: <https://www.acegis.com/2020/07/por-que-razao-as-pecoas-migram/>]. [Consultado em: 26/01/2022].

<sup>125</sup>CIPRIANO, Rita (14/09/2015– «Espaço Schengen. O que é e o que está em causa», in *Jornal Observador*.

<sup>126</sup>Comissão Europeia (s/d) – *Europa sem fronteiras: Espaço Schengen*, pdf, p.8.

<sup>127</sup>Comissão Europeia (s/d) – *Europa sem fronteiras: Espaço Schengen*, pdf, p.8.

<sup>128</sup>Serviço de Estrangeiros e Fronteira (s/d) – *Sistema de Informação Schengen de Segunda Geração (SIS II)*. [Consultado em 14/12/2021]. [Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudodetalhe.aspx?nID=72>].

lei pela emissão de vistos desses Estados, o acesso a informações sobre pessoas e objetos (documentos em branco ou já emitidos, veículos ou chapas de matrículas, armas notas de banco, entre outros)<sup>129</sup>. Assim, dependendo da informação presente, sempre que o sistema detete um indivíduo em situação ilegal, é-lhe recusada a entrada ou o visto.

O alargamento do Espaço Schengen e a evolução tecnológica impulsionaram o trabalho no sentido da criação de uma nova e mais avançada versão do sistema, conhecida como a segunda geração de SIS (SIS II), um projeto de elevada complexidade técnica, que e começou a ser desenvolvida a partir de 2001. O SIS II entrou em funcionamento a 9 de abril de 2013, e apresenta funcionalidades melhoradas (face à versão de base de dados inicial do SIS I), tais como novos tipos de indicações, a possibilidade de utilização de dados biométricos, de conexões entre diferentes indicações (por exemplo, entre uma pessoa e um veículo), de pesquisas diretas no Sistema e, ainda, o reforço da proteção de dados. O SIS II prossegue, deste modo, o exercício da importante função de compensar a abolição dos controlos nas fronteiras internas e facilitar a livre circulação no Espaço Schengen<sup>130</sup>.

O Sistema de Informação sobre Vistos (SIV) foi implementado em 2004 é um sistema de intercâmbio de dados sobre vistos entre Estados do Espaço Schengen e complementar ao SIS. Estes países partilham uma área comum de livre circulação de fronteiras internas. O SIV é constituído por um sistema informático central e por uma infraestrutura de comunicação que liga este sinal central aos sistemas nacionais<sup>131</sup>.

Os objetivos do SIV consistem em facilitar o controlo e a emissão de vistos. O SIV permite que os guardas de fronteiras verifiquem se uma pessoa que apresenta um visto é o seu titular legítimo e identificam os indivíduos encontrados no território Schengen sem documentos ou com documentos fraudulentos; o uso de dados biométricos para confirmar a identidade do titular do visto permite verificações mais rápidas, precisas e seguras; combate os abusos na emissão dos vistos, apoia aos

---

<sup>129</sup>Serviço de Estrangeiros e Fronteira (s/d).

<sup>130</sup>Serviço de Estrangeiros e Fronteira (s/d).

<sup>131</sup>Comissão Europeia (s/d) – *Sistema de Informação de Vistos*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/visa-information-system\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/visa-information-system_en)]. [Consultado em 15/12/2021].

pedidos de asilo; aumenta a segurança, dado que auxilia na prevenção e investigação de crimes terroristas e crimes graves<sup>132</sup>.

A agenda antiterrorista do pós 11 de setembro abreviou a institucionalização securitária dos movimentos de pessoas e, em 2001, numa reunião de líderes dos Estados Membros da UE em Laeken, na Bélgica, o Conselho Europeu afirmou a necessidade de se criar um acordo institucional relativo à cooperação entre serviços nacionais de controlo de fronteiras externas, com vista à constituição de um mecanismo securitário comum<sup>133</sup>.

Apesar de alguns Estados Membros se manifestarem contra a ideia da criação de um órgão comunitário de controlo das fronteiras externas, por julgarem que este órgão iria intervir na sua soberania, acabou complementado com a criação de outros mecanismos de controlo de vigilância, apoiada colateralmente pelo desenvolvimento de novas tecnologias<sup>134</sup>.

A Agência Europeia da Guarda de Fronteira e Costeira (FRONTEX), uma das necessidades perspectivadas nas conclusões no Conselho Europeu de Tampere, foi materializada em 26 de outubro de 2004 através do Regulamento (CE) do Conselho n.º 2007/2004, publicada *Jornal Oficial L 349*, de 25 de novembro de 2004. A FRONTEX está sediada em Varsóvia, na Polónia.

Foi criada para os Estados Membros da UE e os países do Espaço Schengen a proteger as suas fronteiras externas do espaço livre circulação da UE. Esta agência europeia planeia, coordena, implementa e avalia operações conjuntas nas fronteiras externas utilizando recursos humanos e materiais cedidos pelos Estados Membros<sup>135</sup>.

A agência origina um modelo europeu de segurança integrada de fronteiras, auxiliando a colaboração entre os países da UE no que toca à gestão das suas fronteiras externas comuns e coordena diversos tipos de intervenção, dos quais são exemplo as operações conjuntas nas fronteiras marítimas e terrestres<sup>136</sup>. A FRONTEX

---

<sup>132</sup>Serviço de Estrangeiros e Fronteira(s/d)

<sup>133</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 41.

<sup>134</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 41.

<sup>135</sup>PSP (s/d) – «FRONTEX o que é?». [Disponível em: <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/psp-global/Frontex.aspx>]. [Consultado em 15/12/2021].

<sup>136</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), p. 42.

mantém contactos com os países fora da UE, que possibilitam a troca de informações sobre ameaças comuns e permite efetuar uma análise de risco.

As principais tarefas da FRONTEX apontam-se como a realização de análises de risco; a coordenação da cooperação operacional entre Estados Membros no campo da gestão das fronteiras externas; a assistência a esses Estados na formação de guardas de fronteira, o delineamento de requisitos comuns de treino inclusive; o acompanhamento dos aprofundamentos científicos essenciais para o controlo e vigilância das fronteiras externas; a assistência aos Estados Membros em circunstâncias que requeiram uma assistência técnica e operacional reforçada nas fronteiras externas; e a prestação de apoio necessário na organização de operações conjuntas de repatriamento<sup>137</sup>.

O EURODAC foi introduzido pelo Regulamento Dublin II em 2003, e é uma base de dados biométrica que contém as impressões digitais dos requerentes de asilo. Os objetivos da EURODAC consistem em facilitar aos países da UE a determinação da responsabilidade pela análise de um pedido de asilo através da comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e de cidadãos de países não pertencentes à UE/ Espaço Economico Europeu (EEE) com os dados registados numa base de dados central; e permitir a consulta estritas, por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei do EURODAC para fins de investigação, prevenção e detenção de infrações terroristas ou de outras transgressões penais graves<sup>138</sup>.

O Tratado de Prüm, assinado em 2005, na Alemanha, por sete países europeus<sup>139</sup>, define um quadro legal que visa o desenvolvimento da cooperação entre os Estados Membros no domínio da luta contra o terrorismo, imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça. Este Tratado regula, ainda, o intercâmbio das informações sobre ADN, impressões digitais, registo de veículos e dados pessoais e

---

<sup>137</sup>PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016), pp. 42-43.

<sup>138</sup>EUR-LEX (2020b) – *EURODAC: sistema europeu de comparação de impressões digitais dos requerentes de asilo*. [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:230105\\_1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:230105_1)]. [Consultado em 18/12/2021].

<sup>139</sup>Os estados que assinaram este tratado são: Bélgica, Alemanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria e Espanha. PARLAMENTO EUROPEU (2007) – *Audição pública sobre A DECISÃO PRÜM: estabelecer um equilíbrio entre a protecção de dados e a cooperação policial eficaz?* Bruxelas. [Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004\\_2009/documents/oj/664/664063/664063pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/oj/664/664063/664063pt.pdf)]. [Consultado em 26/01/2022], p.2.

não pessoais, no âmbito da cooperação policial transfronteiriça entre partes contratantes<sup>140</sup>.

O Regulamento (UE) nº 439/2010 criou um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (GEAA) em 2010. O GEAA está em funcionamento desde 2011 e tem como funções aumentar a cooperação entre Estados Membros em matéria de asilo, incentivando o intercâmbio e a partilha de boas práticas entre os membros, organizando atividades relacionadas com a análise e disponibilidade de informação sobre os países de origem dos requerentes de proteção e concede e desenvolve ações de formação destinadas aos membros de todas as administrações e órgãos judiciais e nacionais e aos serviços nacionais dos Estados Membros competentes no domínio do asilo; apoia os Estados Membros sujeitos a pressões específicas nos seus sistemas de asilo e acolhimento, através da criação de um sistema de alerta precoce e de medidas de emergência necessárias para lidar com estas pressões; e melhora o sistema da SECA elaborando anualmente um relatório sobre a situação de asilo na UE e, se necessário, elabora documentos técnicos sobre a aplicação dos instrumentos da UE em matéria de asilo<sup>141</sup>.

O Sistema de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR), estabelecido em 2013 é um quadro para o intercâmbio de informações e cooperação entre Estados Membros e a FRONTEX para melhorar o conhecimento da situação e aumentar capacidade de reação nas fronteiras externas. Os objetivos do EUROSUR são prevenir o crime transfronteiriço, a imigração irregular e contribuir para a proteger a vida dos migrantes<sup>142</sup>.

Todas estas ferramentas permitem-nos compreender a importância da vigilância e controlo das fronteiras europeias, principalmente na prevenção da luta contra o terrorismo, crime organizado, cartéis de droga, branqueamento de capitais e crimes

---

<sup>140</sup> PARLAMENTO EUROPEU (2007) – Audição pública sobre A DECISÃO PRÚM: estabelecer um equilíbrio entre a proteção de dados e a cooperação policial eficaz? Bruxelas. [Disponível em:

[https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004\\_2009/documents/oj/664/664063/664063pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/oj/664/664063/664063pt.pdf)].

[Consultado em 26/01/2022], p.2.

<sup>141</sup>EUR-LEX (2014) – *Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=legisum:jl0022>]. [Consultado em: 05/01/2022].

<sup>142</sup>Comissão Europeia (s/d) – *EUROSUR*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/border-crossing/eurosur\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/border-crossing/eurosur_en)]. [Consultado em: 04/01/2022].

económicos, tráfico de órgãos humanos, comercialização ilegal de animais exóticos e imigração irregular normalmente relacionada com os refugiados.

### **Cap. III. A resposta europeia à crise migratória**

#### **3.1. A primavera árabe e os fluxos migratórios na Europa**

A Primavera Árabe teve origem na Tunísia, através do protesto de um vendedor de frutas, Mohamed Bouazizi, de 26 anos, na cidade de Sidi Bouzid, onde era constantemente intimidado pela polícia (por falta de licença, problemas com os seus produtos). No dia 17 de dezembro de 2010, num novo episódio de intimação, através da qual lhe foi confiscado o carrinho de fruta, Bouazizi foi à sede do governo local, para se justificar, mas não foi recebido. Afetado pelo desemprego e desespero, despejou sobre si, uma certa quantidade de combustível, imolando-se, publicamente, diante do prédio do governo<sup>143</sup>.

Com a ajuda da internet e dos média, este episódio de Bouazizi de atear fogo a si mesmo, rapidamente se espalhou e transformou-se em protestos contra o desemprego e corrupção na Tunísia. A 14 de janeiro de 2011 o presidente tunisiano Zine El Abidine Ben Ali, que estava no poder há 24 anos, refugiou-se na Arábia Saudita, sendo a primeira vez que um ditador árabe abandona o poder pressionado por uma revolta popular<sup>144</sup>.

A revolução Jasmim<sup>145</sup> abriu caminho para uma democracia multipartidária na Tunísia. Os presos políticos foram libertados e os opositores políticos do regime de Ben Ali exilados puderam regressar ao seu país. No período subsequente à queda de Ben Ali formaram-se três governos interinos antes das primeiras eleições democráticas para

---

<sup>143</sup> SIMÕES, Rogério (2021) – *O que foi e como terminou a Primavera Árabe?*, in BBC News Brasil [Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>]. [Consultado em: 05/01/2022].

<sup>144</sup> ALFARRA, Jehan (2021) – «A Revolução tunisiana de Jasmim» *In Monitor do Médio Oriente* [Disponível em: <https://www.monitordooriente.com/20210114-a-revolucao-tunisiana-de-jasmim/>] [Consultado em: 07/01/2022].

<sup>145</sup> A Revolução do jasmim ou dos jasmins é a revolução que está em curso na Tunísia. Adotou o nome do jasmim, porque o jasmim é a flor nacional daquele país e, sendo uma flor maravilhosamente perfumada, serve integralmente para simbolizar uma revolução que está a espalhar perfume de esperança no povo tunisino e nos seus vizinhos. AS PLANTAS (2011) – «A Revolução do jasmim», in *WordPress*.

a Assembleia Constituinte. O primeiro governo democrático da Tunísia foi presidido por Moncef Marzouki<sup>146</sup>.

A revolução Jasmim, que pôs fim ao regime ditatorial de Ben Ali, na Tunísia, funcionou como um rastilho de pólvora para as revoltas que ocorreram um pouco pelo mundo árabe. A revolução na Tunísia despertou as consciências popular e levou, logo se seguida, os egípcios a acreditarem na mudança de regime político no seu país.

De 25 de janeiro a 11 de fevereiro de 2011, foram feitas várias manifestações, na Praça de Tahrir, no Egito, exigindo a saída do presidente Mubarak e o fim de tudo o que o regime representava (corrupção, repressão, falta de liberdades civis). O regime de Mubarak responde a estes protestos com extrema violência policial<sup>147</sup>.

Em Tahrir, as manifestações de 11 de janeiro tiveram uma junção considerável de intervenientes, juntando, jovens com formação superior e egípcios de todas as idades e origens, lutando continuamente pela democracia<sup>148</sup>. O exército recusara-se a intervir, juntando-se aos populares. Inicialmente, os partidos políticos da oposição não tiveram grande relevância. Foram a Associação para a Mudança, criados por Mohamed El Bared e os movimentos civis e que conduziram os protestos<sup>149</sup>.

Foi a postura dos militares que salvou a revolução, uma vez que se mantiveram solidários com os manifestantes, retirando ao regime o seu alicerce. A nível externo, os EUA desempenharam um papel importante, uma vez que aconselharam e persuadiram Mubarak a demitir-se em prol do que consideravam ser uma transição democrática<sup>150</sup>.

A 11 de fevereiro de 2011, após a demissão de Mubarak, o Conselho Supremo das Forças Armadas (CSFA) ficou incumbido de liderar o país durante o período de transição ou até às eleições, com Mohammed Hussein Tantawi Soliman que assumiu o cargo de presidente<sup>151</sup>. Destas eleições foi eleito, democraticamente, presidente do Egito, Mohammed Morsi, governando o país de 30 de junho deste ano a 3 de julho

---

<sup>146</sup>ALFARRA, Jehan (2021).

<sup>147</sup>RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira (2013) – *A Primavera Árabe no Egito e na Síria: Repercussões no Conflito Israelo-Palestiniano*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências e políticas Universidade Técnica de Lisboa. pdf, p. 40.

<sup>148</sup>ASWANY, Alaa Al. (2011). *O Estado do Egito, o que tornou a revolução possível*. Lisboa: Quetzal Editores, p.10.

<sup>149</sup>LARA, António de Sousa (coord.) (2012) – *Caos Urbano*. Lisboa: Pactor – Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea, p.77.

<sup>150</sup>LYNCH, Marc. (2012) – «Os Islamitas e o Teste do Poder», *In Courier Internacional*, Paço de Arcos, nº. 199 pp. 93-94.

<sup>151</sup>RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira (2013), p. 43.

deste ano, sendo deposto e substituído em julho de 2013, pelo general Abdel Fattah el-Sisi.

A história da Síria está intimamente ligada aos processos de expansão das grandes civilizações antigas e potências modernas. A Síria foi uma ponte importante de conexão para as potências ocidentais e os seus domínios na Ásia. Após a Primeira Guerra Mundial, em 1920, a ideia de “Grande Síria” foi resgatada no mandato francês. A “Grande Síria” estendia-se desde os Montes Zagros (fronteira entre Iraque e Irã), até as margens do Mediterrâneo Oriental, ocupando basicamente o Crescente Fértil. A agregação de todo este território, no Estado Árabe foi aliciado pela tese anterior<sup>152</sup>.

A “Grande Síria” do mandato francês, era formado pelos atuais Líbano, Síria e a província Turca de Hatay. A Líbia e a Síria são sociedades formadas por minorias étnicas e religiosas importantes, sendo este um elemento fundamental para a compreensão dos problemas nos inícios do século XXI. Neste período, os franceses dividiram estes grupos para governar, com a intenção de desunir os movimentos nacionalistas que pudessem surgir<sup>153</sup>.

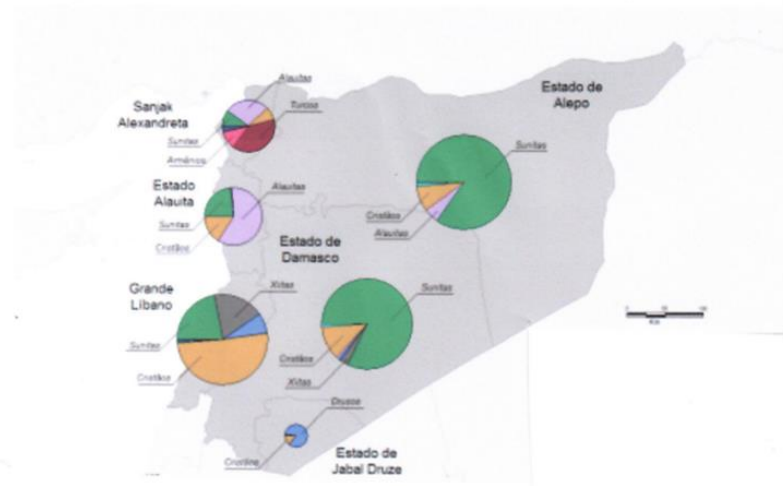
#### **Mapa 2: Grande Síria no mandato francês- 1920- Províncias e Região.**

---

<sup>152</sup> MASSOULIÉ, François (1996) – *Os Conflitos do Oriente Médio*. São Paulo: Editora Ática, p. 36.

<sup>153</sup> ZAHREDDINE, Danny (2013) – «A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise Multifatorial», in *Revista Conjuntura Austral*, Vol. 4, nº. 20. [Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/43387/27333>]. [Consultado em: 25/05/2022], p.8.





Fonte: Zahreddine, (2013) – *A crise na Síria (2011-2013): Uma análise multifatorial*.

Em 1921, para dividir as terras sob o seu controlo, a França elaborou um censo demográfico nesta região, o que pode ser considerado um prelúdio da fragmentação futura do território em pequenas repúblicas<sup>154</sup>. O resultado deste censo levou à criação de seis províncias na “Grande Síria”: o Estado de Aleppo, o Estado de Damasco, o Estado de JabalDruze, o Estado Alauita, a Província de Alexandreta (Hatay) e o “Grande Líbano”<sup>155</sup>.

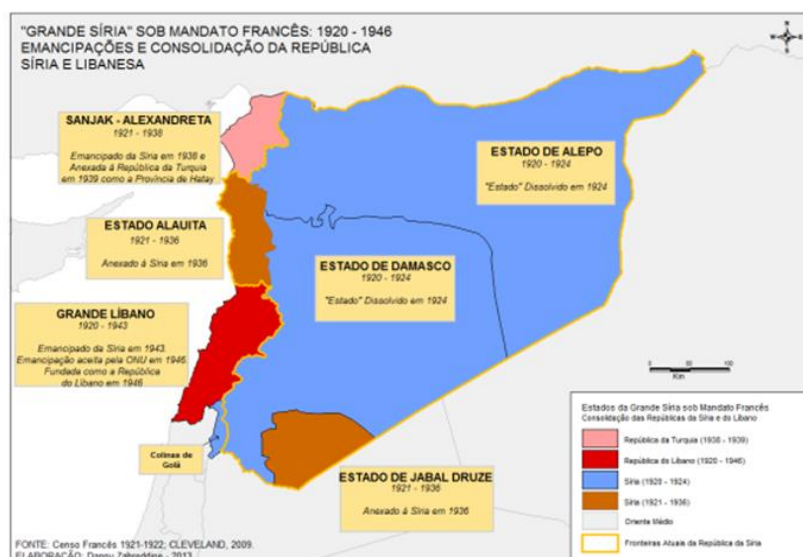
Neste mapa, podemos observar os limites das províncias do território sírio sob o mandato francês: os atuais Estados de Aleppo e Estado de Damasco formam duas províncias de maioria sunita; Estado de JabalDruze de maioria Drusa; o Grande Líbano de maioria cristã; Estado Alauita de maioria Aluita; e Sanjak –Alexandreta uma província independente de maioria turca<sup>156</sup>.

<sup>154</sup> CLEVELAND, William L.; BUNTON, Martin (2009) – *A History of the Modern Middle East*. Philadelphia: West View Press, pp. 119-133.

<sup>155</sup> ZAHREDDINE, Danny (2013) – «A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise Multifatorial», p.9.

<sup>156</sup> CLEVELAND, William L.; BUNTON, Martin (2009) – *A History of the Modern Middle East*. Philadelphia: West View Press, pp. 119-133.

### Mapa 3 – Grande síria sob mandato francês- 1920-1946.



Fonte: Zahreddine, (2013) – *A crise na Síria (2011-2013): Uma análise multifatorial*.

Em 1925, no JabalDruze, iniciou-se uma revolta que pretendia deter o processo de fragmentação do território árabe iniciado pela França. Esta revolta foi controlada pela França em 1927. No entanto, este movimento impediu uma fragmentação mais alargada desta região, permitindo a manutenção de um núcleo mais sólido para o futuro da República Síria<sup>157</sup>. O “Estado” de JabalDruze e o “Estado” Alauita foram anexados à Síria, em 1936, e Sanjak/Alexandretase tornou -se independente em 1938, sendo anexada pela Turquia em 1939, tornando-se a província turca de Hata; o “Grande Líbano” proclamou sua independência em 1943, três anos depois, em 1946 foi reconhecido pela ONU como a República do Líbano. Por sua vez, em 1946, a Síria também proclamou a sua independência, com aproximadamente 70% da sua população formada por muçulmanos sunitas e várias minorias com grande importância e geograficamente identificáveis, como os cristãos, alauitas, drusos entre outros<sup>158</sup>.

<sup>157</sup> ZAHREDDINE, Danny (2013) – «A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise Multifatorial», p.10.

<sup>158</sup> ZAHREDDINE, Danny (2013) – «A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise Multifatorial», pp.10-11

As revoltas populares iniciadas na Tunísia, alastram-se a outros países árabe, nomeadamente na Síria, em março de 2011. Neste país, com cerca de 21,6 milhões de habitantes, à data da deflagração dos protestos já janeiro, não tiveram grande impacto no regime de Bashar Al-Assad.

No entanto, foi o nervosismo e a ansiedade do regime em tentar reprimir as manifestações antigovernamentais que deu início a uma das grandes manifestações na cidade de Deraa<sup>159</sup>, onde, 15 jovens foram presos e torturados por terem escrito no muro da escola, palavras simpatizantes dos movimentos originados pelas diferentes revoluções árabes e, numa questão de dias, a população de Deraa saiu, à rua, para protestar<sup>160</sup>.

Os manifestantes reclamavam a necessidade de reformas e o combate à corrupção, mas o fim do regime e as liberdades civis também foram incluídas nas reivindicações. Com o objetivo de ganhar tempo, para reprimir os manifestantes, Bashar fez algumas concessões que indiciavam algumas reformas políticas<sup>161</sup>, inclusive anunciou um aumento dos salários dos funcionários de 20% e 30%<sup>162</sup>. Contudo, estas medidas tiveram pouco impacto sobre os manifestantes e a violência intensificou-se, tanto do seu lado como do regime, instaurando-se uma situação de impasse, na qual os manifestantes não mantiveram a unidade, coordenação e apoio nacional suficiente para derrubar o regime, e, por sua vez, o regime não conseguiu controlar extensas áreas sem recorrer às forças militares<sup>163</sup>, para se manter no poder, apesar de estar desacreditado, pela maioria dos países, contando, não obstante, com o apoio da Rússia.

No decorrer desta guerra, novos grupos extremistas deram-se a conhecer: O Estado Islâmico e a Frente Al Nursa (Fiel à Al Qaeda), que são os mais conhecidos, mas existem outras milícias extremistas. A falta de meios do Exército Livre da Síria potenciou a grande visibilidade que estes grupos extremistas ganharam<sup>164</sup>.

---

<sup>159</sup>GELVIN, James L. (2012). *The arab uprisings, what everyone needs to know*. Oxford University Press, pp. 103-105.

<sup>160</sup>RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira (2013), p.52.

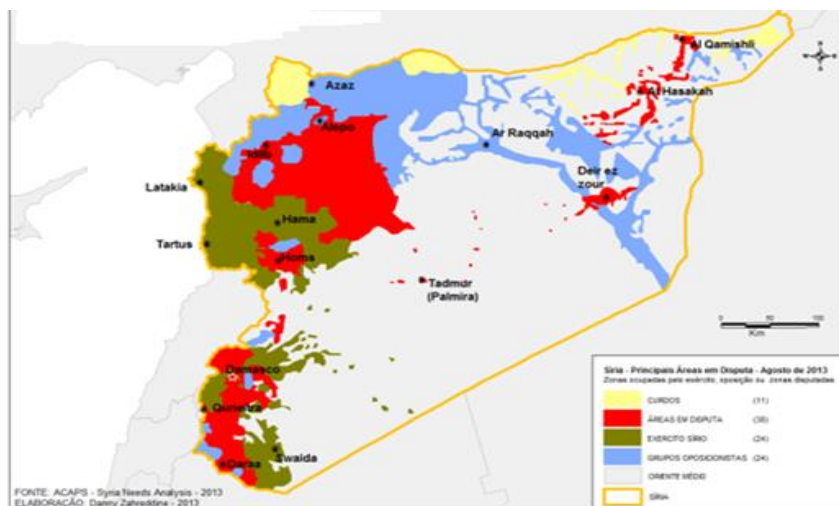
<sup>161</sup>RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira (2013), p. 52.

<sup>162</sup> ROSENDO, José Manuel (2018) – *Ascensão e queda da irmandade muçulmana no Egito*, p.36.

<sup>163</sup>DELMONTE, Luís Mesa (coord.). (2011). *Seminário Internacional: Protestas populares en África del norte y el Médio Oriente*. El Colegio de México: Centro de Estudios de Asia y África, p. 228.

<sup>164</sup> ROSENDO, José Manuel (2018) – *Ascensão e queda da irmandade muçulmana no Egito*, p.37.

#### Mapa 4 – Áreas de disputa entre governos e oposição



Fonte: Zahreddine, (2013), A crise na Síria (2011-2013): Uma análise multifatorial.

Nesta guerra surgiu uma multiplicação de grupos que integram as forças oposicionistas na Síria, sendo uma parte destes formados por estrangeiros que têm ligações com grupos terroristas, como a Al Qaeda. Este conflito criou uma divisão territorial visível no mapa. Os Estados de Aleppo e Damasco, historicamente divididos, para os sunitas, são os principais “refúgios” da oposição, e as regiões com mais presença de forças militares são as ligadas às minorias, como o antigo Estado Aluita, no JabalDruze e em Damasco<sup>165</sup>.

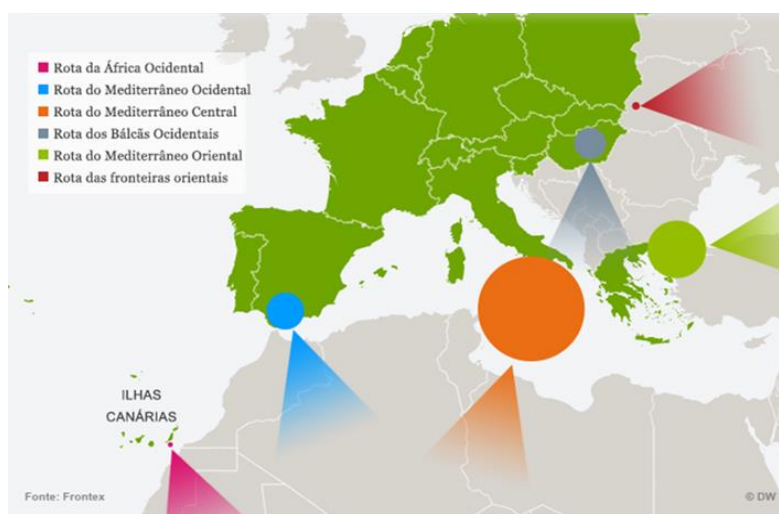
A crise potenciadora de instabilidade provocada pela Primavera Árabe criou vagas de imigrantes ilegais em direção à Europa em busca de segurança e de uma vida melhor. A partir de 2011, verificou-se um crescendo de débeis embarcações que

<sup>165</sup> ZAHREDDINE, Danny (2013) – «A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise Multifatorial», pp.18-19.

navegavam pelo mar Mediterrâneo com destino às ilhas europeias mais próximas no Norte de África, com uma afluência nunca vista<sup>166</sup>.

As fronteiras entre a Grécia e a Turquia que até 2010 eram um dos pontos de entrada problemáticos para a Europa, por serem destino preferencial de diversos fluxos migratórios, passa para segundo plano no surgimento desta crise.

### Mapa 5 – Principais rotas migratórias para a UE- por terra e mar



Fonte: FRONTEX (2017).

Deste modo, a mais procurada rota de imigração ilegal, neste período (2010-2020), foi a rota do Mediterrâneo central, onde se encontra a pequena ilha italiana de Lampedusa, que dista 150 km do Norte de África. Milhares de imigrantes ilegais oriundos desta região foram, pois, abordando este território. Outros, porém, como os sírios, procuraram outros pontos fronteiriços para entrarem na Europa, caindo num *modus vivendi* em condições consideradas desumanas, provocando crises humanitárias<sup>167</sup>.

<sup>166</sup>MARCELINO, Patrícia (2012) – «A “Primavera Árabe” e o Fluxo de Refugiados para a União Europeia: Comunicação num Cenário de Crise», in *Revista Defesa e Nação*, N.º 132 – 5.ª Série, pp. 61-82.

<sup>167</sup>MARCELINO, Patrícia (2012), pp. 61-82.

Os conflitos no Norte de África e no Médio Oriente destabilizaram a região e potenciaram a mobilização Sul-Sul (os refugiados sírios mobilizam-se para a Jordânia, Líbano, Iraque e Egito; os refugiados afegãos dirigem-se para Irão, Paquistão<sup>168</sup>) e Sul-Norte (os refugiados iraquianos mobilizam-se para a Turquia e UE; os refugiados da Líbia deslocam-se para a Itália; os migrantes originários da Eritreia seguem para a Itália, os refugiados sírios deslocam-se principalmente para a Turquia e UE)<sup>169</sup>. O conflito na Síria, agravado com a guerra civil e a organização terrorista do autoproclamado “Estado islâmico” (Daesh), é a causa da maior crise humanitária, com 4,8 milhões de refugiados<sup>170</sup>.

Também, contribui para as migrações forçadas com destino à Europa os constantes abusos na Eritreia e contínua violência no Afeganistão e no Iraque. Para além disso, a pressão migratória em África, com estruturas jovens e grandes discrepâncias económicas, estimula as migrações económicas e a mobilidade Sul-Norte<sup>171</sup>.

Em 2012, assistimos a uma redução dos fluxos migratórios irregulares de um modo geral, mas registou-se o início do aumento rápido dos fluxos em 2013, que atingiram o pico em 2015, com mais de 1,82 milhões de detenções de entradas irregulares na UE<sup>172</sup>.

---

<sup>168</sup>G1 (2015) – *Entenda a situação de países de onde saem milhares de imigrantes à Europa*. [Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/entenda-situacao-de-paises-de-onde-saem-milhares-de-imigrantes-europa.html>]. [Consultado em: 01/03/2022].

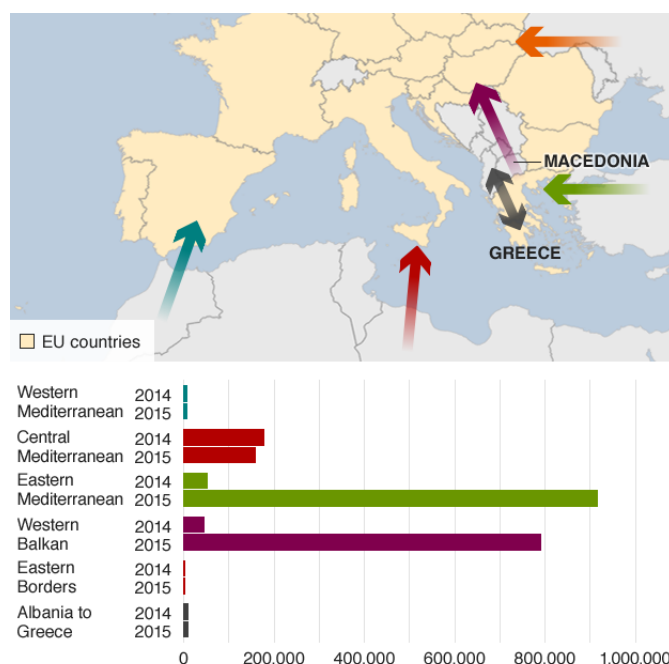
<sup>169</sup>FERREIRA, Susana (2016) – «Migratory crisis in the Mediterranean: managing irregular flows», in *Stability: International Journal of Security & Development*. 5(1), 4. [Disponível em: <https://www.stabilityjournal.org/articles/10.5334/sta.441/>]. [Consultado em 20/02/2022].

<sup>170</sup>UNHCR (2016) – *Syria regional refugee response*. [Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/syria>]. [Consultado em: 11/01/2022].

<sup>171</sup>As mobilizações Sul-Norte são as deslocações das populações dos países do Sul pouco desenvolvidos (Síria, Iraque, Eritreia, Afeganistão, entre outro), para os países mais desenvolvidos do norte do globo, mais precisamente para os países europeus. FERREIRA, Susana – «Migratory crisis in the Mediterranean: managing irregular flows». In *International Journal of Security and Development*, p. 2.

<sup>172</sup>Frontex (2016) – *Annual Risk Analysis for 2016*. Varsóvia: Frontex, p. 6. [Disponível em: [https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk\\_Analysis/Annula\\_Risk\\_Analysis\\_2016.pdf](https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annula_Risk_Analysis_2016.pdf)]. [Consultado em: 11/01/2022].

Mapa 6 – Migrants detected entering the UE illegally, 2014-2015



Fonte: FRONTEX, (2016).

A IOM estima que chegaram à Europa, em 2015, mais de 1,7 milhões de migrantes, por via marítima, e cerca de 34,9 mil por via terrestre<sup>173</sup>. Desta forma, o ano de 2015 ficou marcado por um número de chegadas à UE, sem procedentes, e lamentavelmente por inúmeros naufrágios no Mediterrâneo que vitimizaram mais de 3770 pessoas<sup>174</sup>. O resgate, de aproximadamente 100 mil migrantes, maioritariamente sírios, feito pela guarda costeira italiana, em 2016, dava fortes indícios de que os migrantes estavam a retomar a perigosa rota do Mediterrâneo central<sup>175</sup>.

### 3.2. A resposta Europeia

<sup>173</sup>BBC NEWS (2016) – *Crise migratória: migração para a Europa explicada em sete gráficos*. [Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-34131911>] [Consultado em: 21/01/2021].

<sup>174</sup>IOM (2016) – *Mixed migration flows in the Mediterranean and beyond. Compilation of available data and information. Reporting period 2015*. Genebra: OIM [Disponível em: [https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/situation\\_reports/file/Mixed-Flows-Mediterranean-and-Beyond-Compilation-Overview-2015.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/situation_reports/file/Mixed-Flows-Mediterranean-and-Beyond-Compilation-Overview-2015.pdf)]. [Consultado em 11/01/2022].

<sup>175</sup>UNHCR (2016) – «Coastguard rescues some 1,000 refugees and migrants off Italy», in *Website unhcr*. [Disponível em: <https://www.unhcr.org/5735a5c66>]. [Consultado em: 11/01/2022].

Para o desenvolvimento de uma política de asilo e imigração as noções de responsabilidade e solidariedade são fundamentais. A solidariedade, entre os Estados Membros da UE, é um dos princípios, valores e obrigação ética para qualquer país que se torne membro das comunidades europeias, que implica apoio mútuos e cooperação entre os países, dentro e fora das fronteiras comunitárias, rumo à pacificação do continente, partilhando responsabilidades face a situações que assolam uma parte ou todo o espaço comunitário.<sup>176</sup> Esta solidariedade europeia tem sido marcada pelas preferências contraditórias dos Estados Membros.

Neste sentido, os Estados Membros do Sul e Este da UE – que são confrontados com fluxos irregulares – insistem nos conceitos de “partilha de encargos” e de solidariedade ao abordar a gestão migratória. Países como Itália, Grécia, Malta, Espanha e Chipre fizeram o apelo ao princípio da Solidariedade Europeia para lidar com eventuais pressões migratórias nos seus territórios e, lançaram em fevereiro de 2011, através dos seus Ministros do Interior e da Segurança Interna, uma comunicação conjunta sublinhando a sua preocupação para com a situação verificada no Norte de África e consequentes fluxos migratórios<sup>177</sup>. Os países de destino dos migrantes mostram-se relutantes em proporcionar recursos financeiros ou aceitar mais elevados números de refugiados. A UE encontra-se dividida em busca de solução para a crise migratória<sup>178</sup>, que tende a aumentar, embora alguns países como Portugal tenham acedido a aceitar um maior número de migrantes sírios.

### **Mapa 7 – Entrada de migrantes na União Europeia em 2015**

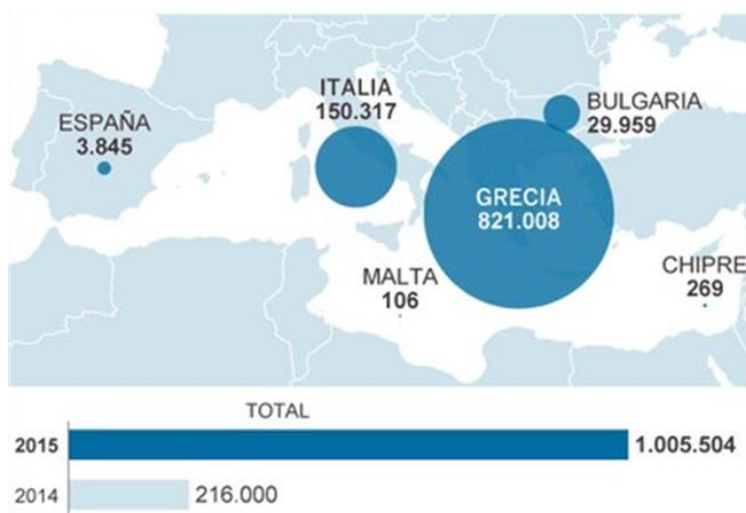
---

<sup>176</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p.44-60.

<sup>177</sup>LANTOINE, Alain José Montalvão Horta e Costa (2013) – *O impacto da Primavera Árabe nas Políticas de Migração e Asilo da União Europeia no Mediterrâneo: Mare Nostrum?* Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, pdf, p. 59.

<sup>178</sup>FERREIRA, Susana (2016) – «Orgulho e preconceito: A resposta europeia à crise de refugiados», in *Revista Relações Internacionais* n.º 50, p. 92.





Fonte: Organização Internacional da migração (OIM).

As medidas imediatas da UE, para fazer frente à crise migratória, a curto e médio prazo, concentram-se na questão da gestão de fronteiras. A resposta da UE à crise migratória demorou a chegar, não só porque os Estados Membros não foram capazes de reconhecer a gravidade da situação, como também foi difícil encontrar soluções conjuntas. Como a UE não foi capaz de criar uma operação no âmbito da FRONTEX para lidar com os fluxos migratórios ilegais por via marítima e os naufrágios, a Itália criou a operação «Mare Nostrum» como missão de salvar vidas no Mediterrâneo<sup>179</sup>. Esta missão foi substituída um ano depois pela operação da FRONTEX «Tritón».

No mesmo ano registou-se um elevado número de refugiados chegados à Europa, e os meios de comunicação fizeram chegar à população e dirigentes excessivo número de mortes por afogamento no mar Mediterrâneo. A Comissão apresentou ao Conselho, um Plano de Ação que incluía medidas de resposta rápida à crise e a reafirmação da prioridade de impedir mais mortes no mar. As medidas do Plano de ação passariam por reforçar as operações «Tritón» e «Poseidon» e aumentar as possibilidades de busca e salvamento da FRONTEX; desmantelar as redes de tráfico; evitar os fluxos de migração ilegal, e reforçar a solidariedade e a responsabilidade europeias<sup>180</sup>.

<sup>179</sup> FERREIRA, Susana (2016), p. 94.

<sup>180</sup> Conselho da União Europeia (2015) – *Reunião extraordinária do Conselho Europeu, 23 de abril de 2015 – Declaração*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2015/04/23/special-euco-statement/>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Foi apresentado, em abril de 2015, pela Comissão Europeia um plano de ação constituído por 10 pontos, no qual foram definidas um conjunto de medidas para lidar com a urgente crise migratória, nas quais se encontra a missão naval no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD)<sup>181</sup>. Nos países que estão na linha da frente (Grécia, Itália), que recebem um número excessivo de pessoas em comparação com os outros países, a EUROPOL, EASO e a FRONTEX trabalhariam em conjunto para proceder de forma rápida à identificação registo e recolha de impressões digitais através do EURODAC, que cria uma base de dados das impressões digitais dos registados, permitindo identificar a sua localização<sup>182</sup>.

A EUROJUST, EUROPOL e a FRONTEX juntaram-se para reforçar as suas capacidades combate à entrada ilegal de migrantes através da coordenação, partilha de recursos, recolha de informação no terreno e presença permanente junto dos Estados Membros que estão na linha da frente e sofrem maior pressão<sup>183</sup>, contribuindo para a criação do Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes em 2016<sup>184</sup>.

A Operação Sophia da EUNAVFOR MED (Força Naval da UE para o Mediterrâneo) foi lançada a 22 de junho de 2015, e prevê a identificação, captura e destruição de embarcações usadas ou sob suspeita de serem utilizadas por traficantes de migrantes e combate ações clandestinas na zona do Mediterrâneo Central<sup>185</sup>.

A resposta europeia resultou na aprovação imediata da Agenda Europeia para a Migração para dar resposta a curto e médio prazo à crise dos refugiados. Neste documento são abordadas as questões das migrações irregulares, tais como o tráfico de seres humanos, asilo, vistos e fronteiras Schengen e migração regular com o

---

<sup>181</sup>FERREIRA, Susana (2016), p. 94.

<sup>182</sup>Parlamento Europeu e Conselho da UE (2013c) – «Regulamento (UE) N.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013». Bruxelas, in *Jornal Oficial da União Europeia*.p.2. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0603&from=GA>]. [Consultado em: 22/02/2022].

<sup>183</sup>Comissão Europeia (2016a) – *Comunicação sobre a situação de execução das ações prioritárias da Agenda Europeia da Migração*. Bruxelas.p.5. [Disponível em: <https://op.europa.eu/da/publication-detail/-/publication/97f62a52-3255-11e6-b497-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>]. [Consultado em: 22/02/2022].

<sup>184</sup>Comissão Europeia (2022) – *Política de Migração da União*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/>]. Consultado em: 22/02/2022].

<sup>185</sup>Conselho Europeu (2016a) – *Operação EUNAVFOR MED Sophia autorizada a dar início a duas missões de apoio suplementares*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/08/30/eunavfor-med-sophia-op-add-supporting-tasks/>]. [Consultado em: 22/02/2022].

objetivo de responder à crise migratória atual e também definir a melhor estratégia para a gestão da migração. A agenda “reúne as diferentes medidas que a União Europeia devia tomar agora, e nos próximos anos, para construir uma abordagem coerente e abrangente para colher os benefícios e enfrentar os desafios decorrentes da migração”<sup>186</sup>.

Um novo conceito de abordagem *hotspot*<sup>187</sup> foi adotado pela UE no sentido de ajudar estados que estão na linha da frente e que estão sujeitos a maior pressão migratória, como é o caso da Grécia e da Itália. Esta abordagem admite a criação de uma plataforma de interação e trabalho rápido e incluída das diferentes agências europeias (EASO, EUROPOL, EUROJUS E FRONTEX) para cooperar com as autoridades dos Estados Membros prestando assistência no terreno dos estados mais afetados pela crise migratória através de identificação e registo dos refugiados<sup>188</sup>.

A criação de um sistema de quotas na atual crise migratória foi uma das medidas mais contestadas e debatidas. Para alcançar um número total de pessoas abrangidas pelos processos de recolocação<sup>189</sup> foram feitas diversas rondas de negociações entre os Estados Membros o que demonstrou existir no interior da UE falta de coesão política. Esta medida apela diretamente à solidariedade e ao dever de todos os Estados Membros de sentido de exercerem uma responsabilidade partilhada relativamente à atribuição de proteção internacional<sup>190</sup>. Ficou acordado um total de 160 mil recolocações depois de intensas negociações entre os Estados Membros<sup>191</sup>. No entanto, o processo de recolocações é vagaroso, ficando muito atrás dos resultados esperados.

---

<sup>186</sup>Comissão Europeia (2015c) – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu ao Comité das Regiões Agenda Europeia para a Segurança* [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX:52015DC0185>]. [Consultado em: 15/01/2022].

<sup>187</sup>*Hotspot* é uma área em que o Estado-Membro da UE de acolhimento, a Comissão Europeia, as agências relevantes da UE e os Estados-Membros participantes da UE cooperam, com o objetivo de gerir um desafio migratório desproporcionado existente ou potencial caracterizado por um aumento significativo do número de migrantes que chegam ao exterior fronteira da UE.

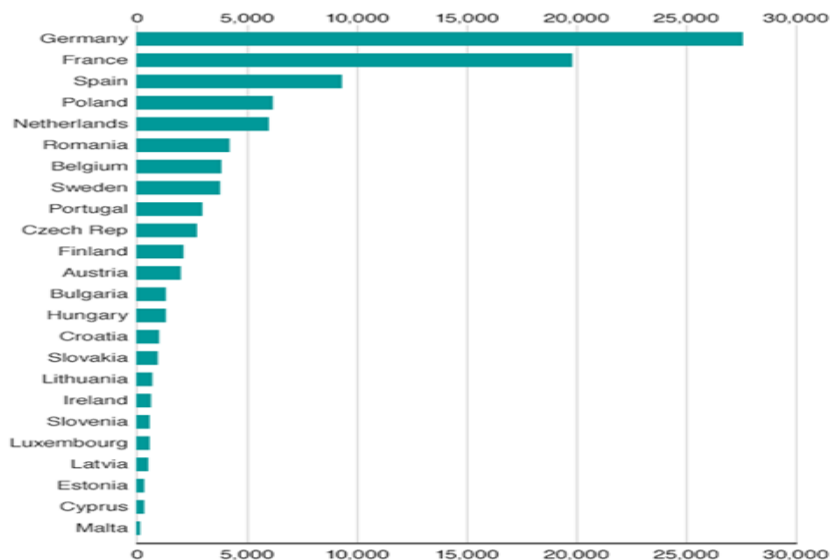
<sup>188</sup>Comissão Europeia (2015d) – *Hotspot Approach* [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/pages/glossary/hotspot-approach\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/pages/glossary/hotspot-approach_en)]. [Consultado em: 16/01/2022]

<sup>189</sup>Comissão Europeia (2016b) – *Relocalização e reinstalação: os Estados-Membros da UE precisam urgentemente de entregar* [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP\\_16\\_829](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_16_829)]. [Consultado em: 17/01/2021].

<sup>190</sup>FERREIRA, Susana (2016), p. 96.

<sup>191</sup>Comissão Europeia (2016b).

**Gráfico 2: Quotas de migrantes dos estados-membros da UE**



Fonte: European Commission (2016).

A Agenda Europeia para a Migração tem como objetivo avançar na construção de uma política de imigração comum. Esta política está assente em quatro pilares de ação: migração irregular, gestão de fronteiras, política comum de asilo e migração ilegal<sup>192</sup>. Esta Agenda define quatro níveis de ação para uma política de migração da UE justa, sólida e realista, e passariam por reduzir os incentivos à migração irregular; gerir as fronteiras externas; estabelecer uma política de asilo comum forte; e criar uma política sobre migração legal<sup>193</sup>.

A Agenda para a Migração Europeia, no que se refere à migração, asilo e política de fronteira, foca-se na necessidade de proteção das pessoas carenciadas de proteção internacional, prestação de assistência humanitária de urgência, assegurar o acesso ao asilo e combate à causa da violação dos direitos humanos e da pobreza. Esta Agenda é uma das primeiras respostas da Comissão Europeia à crise, chamando à

<sup>192</sup>FERREIRA, Susana (2016), p. 96.

<sup>193</sup>Comissão Europeia (2015e) – *Agenda Europeia da Migração*. Bruxelas. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015DC0240&from=CS>]. [Consultado em: 15/02/2022].

atenção para a necessidade de adotar uma abordagem global para a questão da migração e para a aprovação de mecanismos urgentes para a recolocação de 160 mil pessoas com carência de proteção internacional<sup>194</sup>.

Os números refletem a falta de vontade dos Estados Membros de cumprir os objetivos determinados pelas instituições europeias, apenas 7 Estados Membros acolheram mais de 50% que lhe foi atribuído e outros 7 não chegaram a 10% do número proposto. Desta forma, a resposta por parte dos Estados Membros tem sido inadequada em relação à exigência da situação.

Numa tentativa de suavizar o impacto financeiro da receção dos refugiados, a Comissão Europeia determinou que por cada pessoa que os Estados Membros recolocassem receberiam 6 mil euros, para ajudar a suportar a primeira fase de adaptação. Os países de chegada (Grécia, Itália e Hungria) por cada pessoa recolocada receberiam 500 euros para cobrir os custos de transportes<sup>195</sup>. Neste sistema, a recolocação é aplicada o critério do “reconhecimento da nacionalidade” que significa que são selecionados apenas os nacionais de países que UE reconheça que não apresentam condições básicas de segurança e estabilidade para a sua permanência<sup>196</sup>. Os nacionais da Síria, Iraque e Eritreia, são os únicos, com uma taxa superior a 75% de reconhecimento, com base nos dados e critérios da EUROSTAT<sup>197</sup>.

O objetivo, desta posição, da UE é que os requerentes de proteção internacional usufruam do seu direito à proteção o mais breve possível, e com isto evitando que indivíduos com pouca probabilidade de serem selecionados para asilo sejam recolocados e estendam escusadamente a sua permanência na UE.

A Comissão Europeia considera uma situação de crise baseada no aumento do número de candidatos a asilo nos últimos seis meses de 2016, aumento de número de

---

<sup>194</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p. 71.

<sup>195</sup>Comissão Europeia (s/d) – European Solidarity: A refugee relocation system. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/e-library/multimedia/publications/european-solidarity-a-refugee-relocation-system\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/e-library/multimedia/publications/european-solidarity-a-refugee-relocation-system_en)]. [Consultado em: 23/02/2022].

<sup>196</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p.96.

<sup>197</sup> PIÇARRA, Nuno (s/d) – *The European Union and the “unprecedented migratory and refugee crisis”: brief chronicle of a rupture of the Common European Asylum System*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Disponível em: <https://www.e-publica.pt/volumes/v3n2a01.html>]. [Consultado em: 15/02/2022].

passagens ilegais na fronteira europeia nos últimos seis meses e no número de candidatos per capita comparada à média comunitária<sup>198</sup>.

A UE é quem mais disponibiliza fundos em matéria humanitária, assim como apoio financeiro às partes dos conflitos que continuam a originar refugiados. O Fundo Fiduciário Regional criado em 2014, tem como objetivo dar resposta à crise humanitária na Síria, constituindo um meio eficaz de partilha de assistência da União e dos Estados Membros, dando apoio a 1,5 milhões de refugiados sírios nas comunidades de acolhimento sobrecarregadas no Líbano, Jordânia, Iraque e Turquia, através da prestação de serviço de proteção, saúde, serviços básicos de educação e infraestruturas de água e saneamento<sup>199</sup>.

A incapacidade da UE de fazer face à crise migratória levou à elaboração de um acordo com a Turquia o principal país de rota de trânsito da rota do médio Mediterrâneo oriental e das Balcãs. O objetivo deste acordo entre a UE e a Turquia é de reduzir a intensidade dos fluxos migratórios nesta rota, na medida em que todos os imigrantes irregulares que cheguem as ilhas gregas vindos Turquia serão devolvidos a este último país, e por cada sírio que chegar ilegalmente à Grécia será devolvido à Turquia, e outro sírio vindo da Turquia será reinstalado num Estado Membro da UE. Segundo a UE está é uma medida de carácter “temporário” e “extraordinário” que se realizará em conformidade com a legislação da comunitária e internacional<sup>200</sup>.

Este acordo assinado entre a UE e a Turquia atribui um papel chave na gestão da crise migratória na Europa à Turquia, assumindo a responsabilidade de evitar aberturas de novas rotas de migração ilegal. Por sua vez, a UE comprometeu-se a retomar as negociações para a adesão da Turquia à comunidade europeia e a dispensar a exigência de visto aos cidadãos turcos que pretendam viajar para a UE<sup>201</sup>.

---

<sup>198</sup>Comissão Europeia (s/d) – European Solidarity: A refugee relocation system”.

<sup>199</sup>Comissão Europeia (2018) – *Fundo Fiduciário regional da UE em resposta à crise síria: com novos projetos adotados para refugiados e comunidades locais na Jordânia, Iraque e Turquia, o Fundo Fiduciário da UE mobilizou até agora 1,6 mil milhões de euros*. [Disponível em: <https://reliefweb.int/report/jordan/eu-regional-trust-fund-response-syrian-crisis-new-projects-adopted-refugees-and-local>]. [Consultado em: 23/02/2022].

<sup>200</sup>Conselho Europeu (2016b) – *Declaração UE-Turquia, 18 de março de 2016* [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/03/18/eu-turkey-statement/>]. [Consultado em: 17/01/2021].

<sup>201</sup>Conselho Europeu (2016b).

### 3.3. A resposta dos Estados-Membros

A Europa já tinha enfrentado movimentos de forte população no passado, mais precisamente depois da Segunda Guerra Mundial, com migrações massivas e muitas vezes forçadas, entre países da Europa Central e Oriental (sobretudo entre a Polónia e a Alemanha); com os movimentos de descolonização dos anos 1960 com o regresso de milhares de pessoas para Portugal e Espanha e mais tarde os refugiados das guerras da antiga Jugoslávia<sup>202</sup>.

Os países europeus têm adotado respostas diferentes à crise dos refugiados, desde uma política de portas abertas – *Willkommenspolitik*<sup>203</sup> – a uma política de portas fechadas como por exemplo, a Hungria, com a colocação de obstáculos (arame) ao longo da sua fronteira. Verificou-se, também, o crescimento dos partidos populistas e xenófobos que se espalharam por toda a Europa, por causa desta política de abertura destes países à entrada dos migrantes.

A Hungria adotou uma política de portas fechadas aos migrantes. O presidente Viktor Orbán foi o promotor desta política, impedindo a entrada de imigrantes, adotando um conjunto de medidas para reduzir o número de refugiados a entrar na Hungria. Desde o início da crise migratória o governo de Orbán adotou um modelo restritivo de gestão das fronteiras internas, baseado na contenção. Em novembro de 2015, o Parlamento húngaro votou várias medidas contra a imigração contrariando as exigências da UE pelo respeito pela dignidade e humanidade dos migrantes, sendo uma delas, possibilidade de recorrer ao Exército com armamento letal para proteger as fronteiras nacionais<sup>204</sup>.

De acordo com os números de novembro, em 2015, a Hungria registou o segundo maior número de pedidos de asilo dentro da UE (177 mil) e ficou em primeiro lugar entre os 28 Estados Membros no que diz respeito ao número de pedidos de asilo por mil habitantes<sup>205</sup>. Devido ao fluxo massivo de imigrantes, em março de 2016, o

---

<sup>202</sup>ENRÍQUEZ, Carmen González (2015) – «La crisis de los refugiados y la respuesta europea», in *ari*, 67/2015, pdf, p. 1.

<sup>203</sup> *Willkommenspolitik* em alemão significa política de boas-vindas.

<sup>204</sup>FERREIRA, Susana (2016), p.100.

<sup>205</sup>Ministry of Interior (2016a) – *Hungary was under extreme migration pressure last year*. [Disponível em: <https://2015-2019.kormany.hu/en/ministry-of-interior/news/hungary-was-under-extreme-migration-pressure-last-year>] [Consultado em: 24/01/2022].

governo húngaro declarou o estado de emergência<sup>206</sup>. O governo de Orbán pretendia ainda impor medidas mais restritivas nas suas fronteiras, pelo que chegou a admitir a possibilidade de alterar as suas leis de asilo, imigração e fronteiras<sup>207</sup>.

Com uma posição diferente da Hungria, a Alemanha tem sido a principal defensora de uma política de portas abertas aos migrantes, a *Willkommenspolitik*. A Alemanha com a crescente chegada de migrantes em 2015, permitiu o pedido de asilo apesar de não ser o país de entrada, contrariou o Protocolo de Dublin. Esta posição da Alemanha foi considerada como um “ato de solidariedade europeia”<sup>208</sup>. Esta política de portas abertas colocou Merkel, chanceler alemã, num isolamento tanto dentro do seu partido como dentro do país.

Em 2015, o acolhimento de milhares de migrantes na Alemanha resultou na divisão da coligação liderada por Ângela Merkel, com críticas à sua política de asilo. Verificou-se um crescimento do partido populista de direita Alternativa para a Alemanha (AfD) neste período. O movimento de extrema-direita, anti Islão e xenófobo Pegida (sigla alemão para “Patriotas Europeus contra a Islamização do Ocidente”)<sup>209</sup> com origem na Alemanha, em 2014 é um exemplo evidente do crescimento do racismo no país. Este movimento populista e racista tem angariado apoiantes de extrema-direita. Este carácter anti migração tem-se reforçado na Alemanha, atingindo a sua máxima expressão com os ataques a centros de acolhimento e refugiados<sup>210</sup>.

Criou-se na Alemanha um movimento forte contra as manifestações racistas e antirrefugiados, com as associações da sociedade civil e religiosa, a convocar

---

<sup>206</sup>Ministry of Interior (2016b) – *Hungarian government declares state of emergency due to mass migration*. [Disponível em: <https://2015-2019.kormany.hu/en/ministry-of-interior/news/hungarian-government-declares-state-of-emergency-due-to-mass-migration>]. [Consultado em 24/01/2022].

<sup>207</sup>Ministry of Interior (2016c) – *Government to initiate further restrictions to protect borders*. [Disponível em: <https://2015-2019.kormany.hu/en/ministry-of-interior/news/government-to-initiate-further-restrictions-to-protect-borders>]. [Consultado em: 24/01/2022].

<sup>208</sup>MÜLLER, Enrique – «Alemania facilita la llegada de refugiados sirios a su territorio». *In El País*. [Disponível em: [https://elpais.com/internacional/2015/08/25/actualidad/1440537082\\_813286.html](https://elpais.com/internacional/2015/08/25/actualidad/1440537082_813286.html)]. [Consultado em: 27/01/2021].

<sup>209</sup>MADE FOR MINDS (2021) – *Inteligência alemã classifica Pegida como inconstitucional*. [Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/intelig%C3%A2ncia-alem%C3%A3-classifica-pegida-como-extremista-e-inconstitucional/a-57467432>]. [Consultado em: 27/01/2022].

<sup>210</sup>SOMASKANDA, Sumi (2015) – «Germany has a refugee problem, and the problem is the Germans», in *Foreign Policy*. [Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2015/08/07/germany-refugees-asylum-seekers-arson-violence-unwelcome/>]. [Consultado em: 27/01/2022].



numerosos encontros pró-refugiados. Estes grupos adotaram um papel fulcral na receção e integração dos refugiados neste país<sup>211</sup>.

A reação inicial da Áustria à crise migratória foi a adoção uma política de portas abertas aos migrantes, permitindo a entrada de milhares de refugiados que procuram proteção internacional. O país recebeu cerca de 90 mil pedidos de asilo, em 2015<sup>212</sup>. A pressão do partido de extrema-direita FPÖ (Partido da Liberdade) forçou o governo austríaco, formado por uma coligação entre social-democratas e conservadores, a endurecer a sua política migratória e a adotar uma política de contenção de fluxos<sup>213</sup>.

Em abril de 2016, foi tomado um conjunto de medidas restritivas para gerir os fluxos migratórios, e aprovada uma lei que restringe o direito de asilo, apresentando o limite máximo de pedidos anuais e uma quota diária de refugiados a entrar no país,<sup>214</sup> e a previsão da possibilidade de o governo decretar o estado de emergência para impedir e rejeitar a entrada de possíveis requerentes de asilo<sup>215</sup>. A Áustria anunciou também, um controlo das suas fronteiras com a Itália, Eslovénia e Hungria como forma de travar as entradas de requerentes de asilo no seu país<sup>216</sup>.

Esta política de contenção dos fluxos de refugiados foi impulsionada pela necessidade de responder aos avanços da extrema-direita. Apesar destas medidas restritivas, o que se verificou, na realidade, foi à vitória do partido de extrema-direita

---

<sup>211</sup>FERREIRA, Susana (2016), p.99.

<sup>212</sup>RFI (Rádio França Internacional) (2016) – *Áustria começa a limitar pedidos de asilo*. [Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20160219-austria-pedidos-de-asilo>]. [Consultado em: 28/01/2022].

<sup>213</sup>PRADO, Iñaki Torregrosa (2016) – «La extrema derecha de Europa, rumbo al centro político», in *La Vanguardia*. [Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/internacional/20160505/401589387195/extrema-derecha-europa.html>]. [Consultado em: 28/01/2022].

<sup>214</sup>EURONEWS (2016) – «Áustria implementa controlos fronteiriços; Eslovénia e Eslováquia seguem o exemplo. In Euronews». [Disponível em: <https://pt.euronews.com/2016/02/20/austria-implementa-controlos-fronteiricos-eslovenia-e-eslovaquia-seguem-o>]. [Consultado em 28/01/2022].

<sup>215</sup>HUGGLER, Justin (2016) – «Austria passes emergency law allowing asylum-seekers to be turned away at the border». In *The Telegraph*. [Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/news/2016/04/27/austria-passes-emergency-law-allowing-asylum-seekers-to-be-turne/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

<sup>216</sup>OBSERVADOR (2016) – «Áustria anuncia controlos nas fronteiras com Itália, Eslovénia e Hungria». In *Observador*. [Disponível em: <https://observador.pt/2016/02/16/austria-anuncia-controlos-nas-fronteiras-italia-eslovenia-hungria/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

FPÖ na primeira volta das eleições presidenciais o que reflete o crescimento do sentimento racista, populista e xenófobo no país<sup>217</sup>.

A Suécia foi um dos países que mais refugiados recebeu no seu território, arrolando-se cerca de 160 mil. Este país sempre teve uma visão mais liberal em relação à política de asilo<sup>218</sup>. No entanto, a questão dos refugiados tem sido fraturante na sociedade sueca. Neste período o crescente apoio do partido de extrema-direita, conservador, nacionalista e contra a imigração na Europa – Democratas Suecos (SD) – alarmou os partidos social-democrata e moderados que tentam manter longe do poder o partido SD.

Segundo as sondagens realizadas em 2015, um grande número de suecos considera que o país recebe um número elevado de refugiados e, cerca 40%, é favorável à diminuição de autorizações de residência de refugiados<sup>219</sup>. O governo deu início a um conjunto de acertos moderados à sua política de refugiados, no final de 2015, com alterações temporais à sua lei de asilo, como “a não atribuição de asilo permanente e a criação de uma autorização de residência temporária para refugiados, para além da introdução de limites à figura do reagrupamento familiar”<sup>220</sup> e, de acordo com a mesma fonte, mais tarde, foi imposta a necessidade de apresentar um documento de identidade válido para solicitar asilo.

Os partidos populistas na Europa conseguiram adaptar-se às mudanças estruturais do pós-segunda guerra mundial, verificando um aumento do seu apoio na mudança do milénio. Em 2012 existiam sinais evidentes de partidos políticos nacionalistas, anti-imigração e xenófobos motivados pela crise económica em 2008 e

---

<sup>217</sup>EFE (2016) – «Los delitos ultraderechistas en Austria se disparan en 2015», in *La Vanguardia*. [Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/internacional/20160502/401513049651/delitos-ultraderechistas-austria-dispararon-2015-extrema-derecha.html>]. [Consultado em: 28/01/2022].

<sup>218</sup>RAUB, James (2016) – «The death of the most generous nation on earth», in *Foreign Policy*. [Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2016/02/10/the-death-of-the-most-generous-nation-on-earth-sweden-syria-refugee-europe/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

<sup>219</sup>EURACTIV (2015) – Poll: Swedish support for refugees falls». Website EurActiv. [Disponível em: <https://www.euractiv.com/section/justice-home-affairs/news/poll-swedish-support-for-refugees-falls/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

<sup>220</sup>Government Offices of Sweden (2016) – *Proposal to temporarily restrict the possibility of being granted a residence permit in Sweden* [Disponível em: <https://www.government.se/press-releases/2016/05/proposal-to-temporarily-restrict-the-possibility-of-being-granted-a-residence-permit-in-sweden/>]. [Consultado em 28/01/2022].

pela crise migratória<sup>221</sup>. Estes partidos de extrema-direita participaram em eleições, o que mostra desafios que representam tanto para os sistemas políticos interno como para a Europa<sup>222</sup>.

## Cap. IV. O acolhimento dos refugiados sírios na Europa

### 4.1. A Política de acolhimento da União Europeia

Existem vários tipos de estatutos conferidos aos requerentes de asilo e consequentemente os motivos que os levam a abandonar os seus países de origem. Em primeiro lugar, a procura de melhores condições de vida, principalmente a nível económico; em segundo lugar, o abandono forçado devido aos conflitos armados e perseguições de índole diversa, pondo em causa a violação dos direitos fundamentais<sup>223</sup>.

A partir do momento em que o estatuto de refugiados é concedido, este tem validade internacional e confere um conjunto de direitos: propriedade, de liberdade religiosa, de habitação, de educação, de exercício da profissão, o acesso à segurança social, aos tribunais, entre outros<sup>224</sup>.

Não existe, no âmbito da UE, uma política comum de integração e acolhimento de refugiados. A ajuda e as condições socioeconómicas garantidas aos refugiados e às pessoas que solicitam o estatuto de refugiado variam de Estado Membro para Estado Membro. Olhando para a o caso da França, que é um dos países mais procurados pelos refugiados sírios, no ano de 2018, recebeu cerca de 122 mil pedido de asilo, segundo OFPRA (Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides)<sup>225</sup>.

O processo de solicitação de asilo nesse país envolve três instâncias e estende-se por um período de três meses. Num primeiro momento o indivíduo inscreve-se numa plataforma do governo presente num posto de acolhimento migração na cidade onde

---

<sup>221</sup>COMUNIDADE CULTURA E ARTE (2020) – *A extrema-direita na Europa: crescimento e perigo*. [Disponível em: <https://comunidadeculturaearte.com/a-extrema-direita-na-europa-crescimento-e-perigo/>]. [Consultado em: 29/01/2022].

<sup>222</sup>HALIKIOPOULOU, Daphne (2018) – «A Right-wing Populist Momentum? A Review of 2017 Elections Across Europe». In *Journal of Common Market Studies*. 56, pp.63-73.

<sup>223</sup>CARVALHO, Ana Celeste (2016) – «O direito europeu de asilo - Realidade e desafios no contexto das imigrações», in *O Contencioso do Direito de Asilo e Proteção Subsidiária*, pp.190- 199.

<sup>224</sup>ACNUR (1948) – *Convenção Relativa ao Estatuto dos refugiados (1951)*, pdf, pp. 1-8.

<sup>225</sup>SILVA, Gabriela Santos da; Thaís Dutra Fernández (2020) – «O acolhimento de refugiados sírios e o discurso adotado internacionalmente: uma análise comparativa entre o Brasil e a França», in *Revista de Direito Brasileira* v. 26, n. 10, pp. p. 66-83.

se encontra. Após o registo o migrante receberá duas visitas do Escritório Francês para a Imigração e Integração. Do relatório elaborado será decidido se o migrante adquire o estatuto de refugiado ou do migrante<sup>226</sup>.

A partir do momento em que a inscrição de solicitação do estatuto de refugiado é aceite, o migrante pode hospedar-se num centro de acolhimento de requerentes de asilo. Essa hospedagem será disponível, em princípio, durante o tempo de espera, enquanto dura o processo de observação e análise, uma vez que foi concedido o de refúgio. A quantidade de hospedagem disponível é inferior ao número de pedidos de asilo. Apenas 47% dos requerentes de asilo foram hospedados nos centros públicos em 2017<sup>227</sup>.

Caso se confirme que o migrante disponha de recursos financeiros é possível que tenha de pagar uma caução que não ultrapasse a quantia de 150 euros. Uma vez concedida o refúgio, o indivíduo poderá permanecer hospedado num centro público até seis meses após a saída do resultado, mas se o pedido tiver sido recusado o indivíduo terá um mês para abandonar o centro público de hospedagem. Com o estatuto de refugiado o migrante não pode trabalhar por um período de nove meses, por isso é-lhe assegurada uma ajuda, que varia de acordo com as condições financeiras<sup>228</sup>.

A Alemanha mostrou-se um exemplo na matéria de receção e acolhimento de refugiados no seu território, como já vimos no capítulo anterior. No ano de 2015 foi registado 1 milhão de pedidos de acolhimento, um número cinco vezes superior ao ano anterior. Este volume excecional foi impulsionado pela guerra civil síria e a falta de um horizonte de paz no país. A Alemanha é um dos países mais procurados pelos refugiados sírios. O governo alemão, chefiado por Ângela Merkel, procurou unir esforços para que os restantes países da UE partilhem do encargo dos refugiados<sup>229</sup>.

---

<sup>226</sup>Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides (OFPRA) (s/d) – *La procédure de demande d’asile*. [Disponível em: <https://ofpra.gouv.fr/fr/asile/la-procedure-de-demande-d-asile/demander-l-asile-en-france>]. [Consultado em 05/04/2022].

<sup>227</sup>Fórum Réfugiés (2018) – *Hébergement des demandeurs d’asile : quelles perspectives en 2019?*. [Disponível em: <https://www.forumrefugies.org/s-informer/publications/articles-d-actualites/en-france/431-hebergement-des-demandeurs-d-asile-queelles-perspectives-en-2019-hebergement-des-demandeurs-d-asile-queelles-perspectives-en-2019>]. [Consultado em: 05/04/2021].

<sup>228</sup>Service Public (2021) – *Droits du demandeur d’asile: soins, logement, aide financière*. [Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F32454>]. [Consultado em: 05/04/2021].

<sup>229</sup>REUTERS (2015.12.30) – «Alemanha recebeu mais de um milhão de refugiados este ano», in *Jornal Público*. [Disponível em: <https://www.publico.pt/2015/12/30/mundo/noticia/alemanha-recebeu-mais-de-um-milhao-de-refugiados-este-ano-1718802>]. [Consultado em: 31/03/2022].

Nem todos os países membros da UE adotaram uma política solidária de acolhimento de refugiados. A Croácia, por exemplo, implementou medidas hostis à entrada e permanência dos refugiados no seu país, não procedendo ao seu registo e transportando-os diretamente para a fronteira da Hungria; o governo húngaro construiu um muro, nessa fronteira, desviando o fluxo para a Áustria, que também instituiu controlos fronteiriços. A Eslovénia e a Croácia fecharam as suas fronteiras nos lugares de passagem, o que fez com que a rota dos Balcãs tenha sido formalmente encerrada a 9 de março de 2016<sup>230</sup>. Este acontecimento criou conflitos com os países da região, como foi o caso da Sérvia, onde entraram milhares de refugiados que não conseguiam sair do seu país.

O papel da UE é controlar a arbitrariedade das ações dos membros, na medida em que está em causa o cumprimento do código das fronteiras Schengen e do Direito Internacional Comunitário de que os Estados Membros são signatários. Apesar de não existir no âmbito da UE uma política comum de integração e acolhimento de refugiados, há matérias em que a soberania dos Estados Membros não prevalece, enquanto partes da Comunidade Europeia, estando vinculados a consultar e a seguir as apreciações das instituições da UE, incluindo as questões da migração e política de asilo<sup>231</sup>.

#### **4.2. A receção e gestão de crise dos refugiados nos países de chegada**

Os direitos fundamentais e o imperativo humanitário são os valores orientadores da abordagem da UE no tratamento dos migrantes e refugiados que requerem proteção internacional, como podemos ver nos artigos 2.º e 3.º do Tratado da UE:

2.º A união funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo o direito das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

---

<sup>230</sup>SABIC, Senada Selo e Sonja Boric (2016) – *At the Gate of Europe A Report on Refugees on the Western Balkan Route*. [Disponível em: [https://croatia.fes.de/fileadmin/user\\_upload/At\\_the\\_Gate\\_of\\_Europe\\_WEB.pdf](https://croatia.fes.de/fileadmin/user_upload/At_the_Gate_of_Europe_WEB.pdf)]. [Consultado em: 7/02/2022].

<sup>231</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p. 68.

3.º A União combate a exclusão social e as discriminações e promove a justiça e a proteção social, a igualdade entre homens e mulheres, a solidariedade entre as gerações e a proteção dos direitos das crianças<sup>232</sup>.

O direito de asilo, que consta no artigo 18.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, e a oportunidade de solicitar proteção internacional devem ser respeitados, assegurando-se que o direito da não expulsão é cumprido pelos Estados Membros, tendo em vista a observação dos direitos humanos e a dignidade do ser humano<sup>233</sup>.

Dentro dos Estados Membros são sentidas dificuldades na aplicação destas medidas. Depois do verão de 2015 em que se registaram as maiores chegadas dos refugiados às fronteiras europeias, tinham desembarcado mais de 347 mil pessoas às ilhas gregas, sendo a maioria de nacionalidade síria. A falta de capacidade, a resposta tardia e exígua face às primeiras necessidades dos refugiados, agravou a situação humanitária na Europa. Mais de 90% das pessoas não iniciaram o pedido de asilo no país de entrada por causa da demora do respetivo processo e do receio de não poderem partir, preferindo iniciar o processo de pedido de asilo quando chegassem ao país de destino. Perante esta situação, tornou-se muito difícil saber quantos migrantes entraram no Espaço Schengen<sup>234</sup>.

Cerca de 90% das pessoas, que utilizaram a rota do Mediterrâneo oriental (que faz ligação da Turquia com as ilhas gregas), em 2015, eram de nacionalidade síria, afegã e iraquiana (regiões do Médio Oriente que estão em guerra e de regimes que não respeitam os direitos humanos), que fugiam da guerra civil. Em finais de 2015 e inícios de 2016, esta foi a rota mais utilizada pelos migrantes, mas com o acordo entre a UE e a Turquia verificou-se uma diminuição dos fluxos nesta rota, passando assim os portos italianos a ser o foco de entrada migratória<sup>235</sup>.

Os cidadãos provenientes da África Subsariana e zonas de conflito utilizam maioritariamente a rota do Mediterrâneo central. A Eritreia soma 20% das entradas, a

---

<sup>232</sup>Tratado da União Europeia (2022) – *Tratado da União Europeia*. Porto Editora, 3ª edição, pp. 1-44.

<sup>233</sup>MALPIQUE, Rita Lopes (2018), p.65.

<sup>234</sup>ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA UE (2015) – *Countries of transit: meeting new migration and asylum challenges*. p.1-2. [Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/5669613e4.pdf>]. [Consultado em: 07/02/2022].

<sup>235</sup>Conselho Europeu (2021) – *Fluxos migratórios na rota do Mediterrâneo Oriental*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/eastern-mediterranean-route/>]. [Consultado em: 07/02/2022].

Somália 12% e a Síria com 10% apenas<sup>236</sup>. Em 2014, esta rota era maioritariamente utilizada por refugiados sírios. Por norma, este percurso faz-se pelo trajeto desde a Líbia à costa italiana, sendo considerada a rota mais mortal do mundo pela Organização Internacional para a Migração (OIM)<sup>237</sup>.

A guerra civil Síria matou mais de 250 mil pessoas e fez mais de 12 milhões de deslocados (4 milhões de refugiados e 7,6 milhões de deslocados internos), o que corresponde a mais de metade da população Síria. Este conflito é considerado pela comunidade internacional a pior crise dos refugiados de todos os conflitos armados desta geração<sup>238</sup>.

No início da guerra os refugiados sírios fugiram maioritariamente para os países vizinhos, nomeadamente Jordânia, Líbano, Iraque e Turquia. Esses países ficaram sobrecarregados a nível económico, social e político, com a entrada repentina de tão elevado número de sírios. A partir de 2013, ano em que a crise alcançou graves contornos, o ACNUR procurou realocar os refugiados sírios fora das regiões vizinhas porque as condições destas pessoas estavam e continuam a estar seriamente comprometidas<sup>239</sup>.

Os refugiados sírios que chegam à Europa saíram, maioritariamente, dos campos de refugiados dos países vizinhos da Síria. Foi a partir de 2013, que o número de refugiados a entrar ilegalmente na UE atingiu valores significativos, ano em que nos campos de refugiados sírios, se observou uma deterioração dos direitos humanos e das condições sanitárias<sup>240</sup>. Estes refugiados que estiveram vários anos nos campos

---

<sup>236</sup>Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (2015) – Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho – *Enfrentar a crise dos refugiados na Europa: o papel da acção externa da UE*, JOIN (2015) 40 final, Bruxelas. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015JC0040&from=PT;>]. [Consultado em: 07/02/2022].

<sup>237</sup>OIM (2017) – *Mediterranean Update - Migration flows Europe: arrivals and fatalities*. [Disponível em: <https://www.iom.int/infographics/mediterranean-update-migration-flows-europe-arrivals-and-fatalities-31-january-2017;>]. [Consultado em: 7/02/2022].

<sup>238</sup>BLOCKMANS, Steven (2015) – «Syria: An end to the hands-off policy», in *Commentary Centre for European Policy Studies*, p. 1. [Disponível em: <https://www.ceps.eu/ceps-publications/syria-end-hands-off-policy/>]. [Consultado em: 14/03/2022].

<sup>239</sup>PHILLIPS, Lindsay [2013] – «The Escalating Syrian Refugee Crisis Challenges the International Community's Ability to Respond» In *The Journal Online of the Migration Policy Institute Europe*. [Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/escalating-syrian-refugee-crisis-challenges-international-communitys-ability-respond>]. [Consultado em: 14/03/2022].

<sup>240</sup>FRONTEX (2015) – *Annual Risk Analysis*. [Disponível em: [https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk\\_Analysis/Annual\\_Risk\\_Analysis\\_2015](https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2015)]. [Consultado em: 14/03/2022].

de refugiados da Jordânia, Líbano e Turquia viram na Europa um destino mais atrativo e com melhores condições de vida.

O que motiva este afluxo de refugiados sírios é a situação complexa vivida na Síria, com o Daesh a controlar metade do território deste país, propagando ações violentas, como execuções públicas e destruição do património histórico classificado pela UNESCO. A influência de Assad está corroída apesar de controlar parte da capital, Damasco, e a parte Oeste do país. O seu desespero para se manter no poder atingiu dimensões violentas, que o levaram a cometer graves violações do Direito Internacional Humanitário<sup>241</sup>.

Neste período, de maior afluência do fluxo de refugiados, principalmente da Síria, ocorreram os atentados ao jornal satírico Charlie Hebdo e no supermercado Chacer, a 7 de janeiro de 2015, que causaram 16 mortos em França. Um ano depois, a capital francesa é atacada, novamente, com múltiplos atentados a 13 de novembro do mesmo ano, somando cerca de 140 mortos. Todos estes atos foram reivindicados pelo Daesh. O presidente francês François Hollande, declarou o estado de emergência e fechou as fronteiras<sup>242</sup>.

Um dos terroristas destes tentados era sírio e transportava consigo um visto – que veio a confirmar-se ser falso – que provava que entrou na UE pela Grécia. Perante esta situação a Polónia veio exigir que se cancelasse o sistema de recolocação de refugiados. Jacques Juncker foi duro na reação a esta decisão, apelando ao governo polaco para ser "sério" e "não ter reações básicas". O presidente da Comissão Europeia apelou aos países europeus para não começarem a tratar os refugiados como terroristas<sup>243</sup>. Na França, a poucas semanas das eleições regionais (ocorridas 6 de dezembro de 2015), o partido populista e xenófobo Frente Nacional, aproveitou esta situação para aumentar a sua força junto dos eleitores<sup>244</sup>.

---

<sup>241</sup>MAGALHÃES, Patrícia Santos (2016) – *A União Europeia e a Segurança Humana – O Caso dos Refugiados Sírios*. Universidade do Minho Escola de Economia e Gestão, p. 168.

<sup>242</sup>SIZA, Rita; Alexandra Prado Coelho (2015.11.13) – «Pelo menos 129 mortos na noite em que o terror voltou a Paris», in *Jornal Público*. [Disponível em: <https://www.publico.pt/2015/11/13/mundo/noticia/tiroteio-em-curso-no-centro-de-paris-1714401>]. [Consultado em: 16/03/2022].

<sup>243</sup>PEREIRA, Catarina; Catarina Machado (2015) – "Refugiados estão fugir precisamente destes terroristas". In *TVI Notícias*. [Disponível em: <https://tvi.iol.pt/noticias/internacional/paris/refugiados-estao-fugir-precisamente-destes-terroristas>]. [Consultado em: 18/03/2022].

<sup>244</sup>MAGALHÃES, Patrícia Santos (2016), p.161.



Na sequência destes ataques, a França adotou uma resposta rápida e foi invocada, pela primeira vez, a cláusula de “defesa ou assistência mútua”<sup>245</sup> introduzida nos Tratados da União Europeia, pelo Tratado de Lisboa em 2009 (art.º 42º/7), e foi aceite de imediato e unanimemente pelos restantes Estados Membros da UE<sup>246</sup>. Os ataques de Paris uniram os Estados Membros na luta contra o Daesh e uma possível resolução do conflito sírio abrandando a crise dos refugiados.

Com a intenção de resolver o conflito sírio, a UE deve juntar-se à coligação internacional e promover e implementar a *comprehensive approach*, dando origem a um governo de unidade nacional que inclua Assad e uma figura da oposição moderada de forma a enfrentar o Daesh e a Frente Nursa (apoiada pela Al Qaeda) e garanta os direitos dos grupos étnicos e religiosos da Síria<sup>247</sup>.

Contudo, é errado associar o terrorismo à vaga crescente de refugiados na Europa. Os terroristas não precisam de se juntar à massa dos refugiados para entrar dentro da UE. Existe um número grande de pessoas que nasceram na Europa, que não contactam com as organizações e nem saem do seu país de origem, mas radicalizam-se através da internet<sup>248</sup>. Cerca de 3 mil cidadãos europeus, pelo menos, viajaram para a Síria e Iraque desde janeiro de 2011, permitindo ao Daesh usar e treinar esses combatentes estrangeiros (franceses, britânicos, portugueses, entre outros) e reenviá-los para a Europa, não fazendo, por isso, sentido misturar os combatentes com os refugiados<sup>249</sup>.

---

<sup>245</sup>“A cláusula de defesa ou assistência mútua é um instrumento intergovernamental e de natureza reativa, não implicando necessariamente o uso de força militar. O Tratado da União Europeia não prevê qualquer tipo de arranjos de implementação ou um papel explícito para as Instituições Europeias, não sendo necessária qualquer decisão jurídica prévia da UE. Desta forma, qualquer Estado Membro que invoque esta cláusula possui uma ampla margem de manobra para a implementar, através de negociações bilaterais com os outros Estados Membros da UE, que ficam obrigados a assistir o Estado que invoca a cláusula, mas são livres de decidir o tipo e o alcance da sua assistência, desde um apoio direto à ação militar francesa na Síria ou noutros locais...”. TELES, Patrícia Galvão (2017) – «As respostas europeias aos atentados de Paris e Bruxelas», in *Revista Janus A comunicação mundializada. Observatório de Relações Exteriores*. Universidade Autónoma de Lisboa, pp.16.

<sup>246</sup>TELES, Patrícia Galvão (2017), pp.16-17.

<sup>247</sup>MAGALHÃES, Patrícia Santos (2016), p. 170.

<sup>248</sup>MAGALHÃES, Patrícia Santos (2016), p.161.

<sup>249</sup>BOUTIN, Bérénice, *et al.* (2016) – *The Foreign Fighters Phenomenon in the European Union – Researchpaper. International Centre for Counter-Terrorism*. [Disponível em: [https://icct.nl/app/uploads/2016/03/ICCT-Report\\_Foreign-Fighters-Phenomenon-in-the-EU\\_1-April-2016\\_including-AnnexesLinks.](https://icct.nl/app/uploads/2016/03/ICCT-Report_Foreign-Fighters-Phenomenon-in-the-EU_1-April-2016_including-AnnexesLinks.)]. [Consultado em: 18/03/2022].

### 4.3 Resposta dos órgãos da União Europeia

Em 2011, quando a guerra civil síria teve início, a posição inicial da UE foi de inércia total, descuidando do tratamento ajustado aos primeiros fluxos de migrantes e refugiados que chegavam às fronteiras europeias, muito antes de tornar numa crise humanitária. O sistema de gestão de fluxos de refugiados já existente carecia de aprofundamento e de um desenvolvimento técnico mais especializado, o que mostra uma falta de empenho e a atenção por da parte dos eurodeputados<sup>250</sup>.

Em 2013, o Parlamento Europeu solicitou à UE que convocasse uma conferência humanitária sobre a crise dos refugiados sírios, com o objetivo de ajudar os países vizinhos da Síria a acolher uma grande massa de refugiados. Numa resolução aprovada no mesmo ano, os eurodeputados solicitaram à UE que continuasse a conceder ajuda humanitária os refugiados e lhes seja garantida entrada segura e o acesso a procedimentos de asilo justos na UE<sup>251</sup>.

O Parlamento Europeu insiste que os Estados Membros devem examinar “toda a legislação e procedimentos da UE para permitir aos refugiados uma entrada segura na UE”<sup>252</sup>, com a finalidade de acolher temporariamente os refugiados sírios e não devem devolver esses mesmos refugiados ao seu país de origem. Este órgão relembra, ainda, que tem de existir solidariedade para com os membros que estão na linha da frente e também a sua obrigação de prestar socorros os refugiados e migrantes no mar. Os Estados Membros são encorajados a utilizar os fundos que vão estar disponíveis ao abrigo do Fundo para o Asilo e a Migração e os fundos que estão disponíveis ao abrigo da Ação Preparatória<sup>253</sup>.

A UE tem adotado uma perspetiva global na sua resposta à crise dos refugiados sírios. Em abril de 2017, o Conselho Europeu iniciou a Estratégia regional da UE para

---

<sup>250</sup>MALEK, Caline (2015) – *Unified response to refugee crisis needed, Italian official says*. The National. [Disponível em: <https://www.thenationalnews.com/uae/unified-response-to-refugee-crisis-needed-by-europe-italian-official-says-1.131050>]. [Consultado em: 15/02/2022].

<sup>251</sup>Parlamento Europeu (2013) – “Crise dos refugiados sírios: Parlamento Europeu apela à convocação de uma conferência humanitária”. [Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20131008IPR21712/crise-dos-refugiados-sirios-pe-apela-a-convocacao-de-conferencia-humanitaria>]. [Consultado em: 19/03/2022].

<sup>252</sup>Parlamento Europeu (2013).

<sup>253</sup>Parlamento Europeu (2013).

a Síria e o Iraque, bem como para a ameaça representada pelo Daesh já em vigor desde 2015. Esta estratégia tem como principais objetivos patrocinar os esforços avançados pela coligação internacional contra o Daesh; diminuir a afluência de combatentes terroristas estrangeiros; reforço da segurança das fronteiras; e conceder ajudar humanitária e proteção internacional às pessoas afetadas<sup>254</sup>.

A UE e os Estados Membros são os organismos que mais concedem ajuda humanitária e os principais doadores de ajuda internacional às pessoas afetadas pelo conflito sírio. Desde o início da guerra civil síria que a UE disponibilizou mais de 24,9 mil milhões de euros para apoiar os cidadãos sírios mais vulneráveis e no interior do país; em 2017 a UE organizou conferências de apoio ao futuro da Síria e da região. A comunidade internacional comprometeu-se a disponibilizar 5,3 mil milhões de euros em 2021 à Síria e aos seus países vizinhos que receberam a maioria dos refugiados sírios. Deste montante, 3,7 mil milhões foram prometidos pela UE, dos quais 1,12 mil milhões provêm da Comissão Europeia e 2,6 mil milhões dos Estados Membros. As intervenções humanitárias da UE centram-se sobretudo na resposta a situações de perigo de vida<sup>255</sup>.

Em março de 2018 a UE aprovou uma declaração sobre a Síria em que “apela a que seja aplicada de imediato e na íntegra a Resolução 2401 do CSNU, que exige um cessar-fogo sem demora. A declaração salienta a necessidade de encontrar uma solução política sustentável para pôr termo ao conflito na Síria”<sup>256</sup>. Em abril, do mesmo ano, a UE adotou outra declaração que condena a utilização de armas químicas por parte do regime sírio, incluindo o ataque químico destruidor em Douma. A UE apoia todos os esforços destinados a evitar o uso de armas químicas<sup>257</sup>.

O Conselho Europeu, em outubro de 2015, adotou conclusões sobre a Síria e lembrou que a estabilidade síria só se podia estabelecer através de um processo político de transição pacífica e inclusiva. Para isso, o Conselho demonstrou total apoio aos esforços liderados pela ONU. Em julho de 2017 sancionou 16 pessoas pela sua implicação na proliferação e no fornecimento de armas químicas, nomeadamente oito

---

<sup>254</sup>Conselho Europeu (2022b) – *Síria: a resposta da UE à crise*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/syria/>]. [Consultado em: 25/03/2022].

<sup>255</sup>Conselho Europeu (2022b).

<sup>256</sup>Conselho Europeu (2022c) – *Resposta do Conselho à crise síria – principais desenvolvimentos*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/syria/history-syria/>]. [Consultado em: 25/03/2022].

<sup>257</sup>Conselho Europeu (2022c).

militares de alta patente e oito cientistas. Em fevereiro de 2018, o ministro da Indústria e o ministro da Informação do Governo sírio foram incluídos na lista de sanções do Conselho. Em 2021, a lista de pessoas sancionadas pelo Conselho no âmbito do conflito sírio contava já com 287 pessoas proibidas de viajar e com os bens congelados e 70 entidades cujos bens foram congelados<sup>258</sup>.

A UE também tem vindo a adotar planos de integração dos refugiados e migrantes dentro dos Estados Membros. O Plano de Ação de 2016 para a integração de nacionais de países terceiros impunha ações nas áreas fundamentais para a integração, tais como medidas para preparar os migrantes e as comunidades locais para o processo de integração; educação; formação profissional no sentido de promover a integração no mercado de trabalho; acesso aos serviços básicos (habitação, saúde, etc.); e atividades de inclusão social<sup>259</sup>.

O Plano de Ação sobre Integração e Inclusão 2021-2027 dos refugiados e migrantes propõe um apoio direcionado e personalizado que tem conta as características individuais que apresentam desafios específicos para os migrantes. As principais ações deste plano consistem em educação e formação inclusivas desde a escola primária à universidade e a aprendizagem da língua do país acolhedor. A comissão trabalhará com os seus parceiros económicos e os empregadores para promover a integração no mercado de trabalho, melhorando as oportunidades de emprego valorizando a contribuição das comunidades de migrantes, em particular as mulheres; e “acesso a habitação adequada e acessível financiada através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu Plus, Fundo de Asilo e Migração e Invest UE”<sup>260</sup>.

---

<sup>258</sup>Conselho Europeu (2022c).

<sup>259</sup>Comissão Europeia (2016c) – *Plano de Ação sobre a integração dos nacionais de países terceiros*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2016:0377:FIN>]. [Consultado em: 01/02/2022].

<sup>260</sup>Comissão Europeia (2021) – *Plano de Ação para a integração e inclusão*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/migration-and-asylum/legal-migration-and-integration/integration/action-plan-integration-and-inclusion\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/migration-and-asylum/legal-migration-and-integration/integration/action-plan-integration-and-inclusion_en)]. [Consultado em: 01/02/2022].

## Conclusão

As questões dos refugiados põem em evidência os maiores desafios da atualidade. Os conflitos, em diversas partes do globo, acompanhados por violações dos direitos humanos, miséria e perseguições religiosas e políticas, incentiva milhões de pessoas rumarem em direção à Europa, numa tentativa de conseguir asilo. No ano de 2015, registou-se o pico crítico de afluência de refugiados pressionando as fronteiras da UE, revelando alguma ineficácia das medidas até então adotadas nesta matéria.

Após o culminar no movimento conhecido como Primavera Árabe, iniciado na Tunísia, alastrou-se a vários países da região, e, no caso sírio, evoluiu para uma guerra civil que dura até aos dias atuais. A guerra civil síria é considerada, pelos representantes das Nações Unidas, como o pior desastre provocado, pelo homem, desde a II Guerra Mundial<sup>261</sup>. Este conflito fez cerca de 6,3 milhões de deslocados, e, desses, 4,9 milhões são considerados refugiados<sup>262</sup>. Esta guerra originou grande número de refugiados que têm procurado asilo, sobretudo na Europa. No decorrer dos atentados terroristas, em França, em 2015, os refugiados foram associados aos terroristas, na medida que, os atentados à capital francesa foram reivindicados pelo grupo extremista Estado Islâmico. No entanto, veio-se a confirmar que os refugiados na realidade, não estão associados a este grupo extremista.

---

<sup>261</sup> NAÇÕES UNIDAS (2017) – *Conflito na Síria é pior desastre desde 2ª Guerra Mundial, alerta alto-comissário da ONU para os direitos humanos*. Nações Unidas no Brasil. [Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conflito-na-siria-e-pior-desastre-desde-2a-guerramundial-alerta-alto-comissario-da-onu-para-os-direitos-humanos>]. [Consultado em 18/12/2021].

<sup>262</sup> GALVÃO, Jéssyka Maria Nunes (2018) – «A proteção dos direitos humanos como discurso de legitimação: a limitação do Direito Internacional no caso da Síria», in *Revista de Direito*, V.10 N.02 2018 P. 303-341. [Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/2050>]. [Consultado em: 23/05/2022].

Retomando e respondendo à questão de partida colocada na introdução desta dissertação: qual o impacto, tanto a nível institucional, como a nível político da chegada dos refugiados, a partir da “Primavera Árabe”, aos países europeus?

A questão da entrada de refugiados no Mediterrâneo é um dos principais desafios colocados à UE na atualidade. O êxodo de refugiados verificado em 2015 pôs, à prova, os mecanismos das políticas de migração e asilo da UE. Neste período, verificou-se uma falta de solidariedade da parte de alguns Estados Membros e a incapacidade de encontrar uma resposta unida e coerente para a gestão desta crise humanitária que assola a UE.

Alguns Estados Membros, como por exemplo, a Alemanha, França e a Suécia, adotaram uma política de portas abertas aos refugiados, mas a Hungria, adotou medidas de controlo fronteiriço e construiu vedações nas suas fronteiras. Nesta situação, o que está em causa é a manutenção de uma comunidade que possa invocar o princípio da solidariedade e ser entendida como fundamental para a ação de todos os membros da UE.

Ao longo dos últimos anos, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu têm imposto sanções e várias figuras ligadas à guerra civil síria, e, para além disso, tem unido esforços no sentido de conseguir um cessar-fogo neste país. Os Estados Membros, por sua vez, unem-se para conceder ajuda humanitária às vítimas deste conflito.

Uma execução adaptada das políticas de asilo é fundamental para o desenvolvimento de critérios consistentes no processo de decisão da UE. As diversas reformas do sistema de Dublin não se adequam já na resolução dos problemas encontrados nos países de chegada, uma vez que a aprovação da base normativa deste sistema ocorreu num período em que os pedidos de asilo eram reduzidos<sup>263</sup>.

Se a UE tivesse desenvolvido vias legais e seguras para os requerentes de asilo chegarem à Europa, é possível que houvesse menos concentração de pessoas nos países de entrada e seria de esperar uma dispersão por outras fronteiras, forçando os Estados Membros ao respetivo acolhimento, dadas as suas obrigações, a nível Europeu e Internacional. Em 2015, parecia que havia uma opção dos Estados Membros

---

<sup>263</sup> MALPIQUE, Rita (2018), p. 159.

de gerirem, por si, os refugiados que chegassem às suas fronteiras, e em 2017, notou-se um maior trabalho de coesão dentro da UE. Mesmo os esforços não sendo suficientes para lidar com esta crise humanitária, temos de reconhecer que a União deve continuar a unir forças, no sentido de fazer com que todos os membros devam seguir as diretivas já aprovadas pela UE.

O mundo em geral, e a UE em particular devem compreender que atualidade, o fenómeno dos refugiados tem tendência a aumentar. É necessário investir, com urgência, na criação de redes eficazes de partilha de informação e em estruturas fortes e organizadas de receção e acolhimento de refugiados, e, mais importante ainda, o compromisso de solidariedade e cooperação na UE, e, no plano internacional, a partilha de responsabilidade no tratamento dos refugiados.

Terminado este trabalho introdutório ao tema, iremos desenvolvê-lo, em estudos posteriores, nomeadamente a nível de doutoramento, por ser um tema de extrema importância para a compreensão e coesão da União Europeia, assim como aprofundar as políticas desenvolvidas no âmbito da UE, no domínio dos direitos e dignidade humana, sobretudo na área das migrações que infelizmente tendem a aumentar, criando novos e constantes desafios, na construção de uma sociedade mais igualitária.

## **Fontes e Bibliografia**

ACEGIS (2020) – *Razões e desafios da migração: Por que razão as pessoas migram?* [Disponível em: <https://www.acegis.com/2020/07/por-que-razao-as-pessoas-migram/>]. [Consultado em: 26/01/2022].

ACNUR (1948) – *Convenção Relativa ao Estatuto dos refugiados (1951)*. [Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)]. [Consultado em: 21/12/2021].

ACNUR (1951) – *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. [Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)]. [Consultado em 19/05/2022]. pdf, p.2.

ACNUR (1996) – *Protecção de Refugiados: perguntas & respostas – O que é protecção temporária?* [Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>]. [Consultado em: 19/02/2022].

ACNUR (2000) – *A Situação dos Refugiados no Mundo - Cinquenta Anos de Ação Humanitária*. Genebra: ACNUR.

ACNUR (2004a) – *Manual de procedimentos e critérios para determinar a condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiado*. [Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_crit%C3%A9rios\\_para\\_a\\_determina%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_condi%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_refugiado.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf)]. [Consultado em: 23/10/2021], pp. 7-20, [1-220].

ACNUR (2004b) – «UNHCR Annotated Comments on the EC Council Directive 2004/83/EC of 29 April 2004 on Minimum Standards for the Qualification and Status of



Third Country Nationals or Stateless Persons as Refugees or as Persons who otherwise need International Protection and the Content of the Protection granted, (OJ L 304/12 of 30.9.2004)», in *OJL 304/12*. [Disponível em: <http://www.unhcr.org/protection/operations/43661eee2/unhcr-annotated-comments-ec-council-directive200483ec-29-april-2004-minimum.htm>]. [Consultado em 23 de outubro de 2021], pp.4-42.

ACNUR (2017) – *Global Trends: forced displacement*. [Disponível em: <https://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>]. [Consultado em: 15/01/2022].

Agência Lusa (2016) – «Áustria anuncia controlos nas fronteiras com Itália, Eslovénia e Hungria», in *Observador* [Disponível em: <https://observador.pt/2016/02/16/austria-anuncia-controlos-nas-fronteiras-italia-eslovenia-hungria/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (2015) – «Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Enfrentar a crise dos refugiados na Europa: o papel da acção externa da UE», in *JO/IN* (2015) 40 final, Bruxelas [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015JC0040&from=PT>]. [Consultado em: 07/02/2022], pp.1-13.

ALFARRA, Jehan (2021) – «A Revolução tunisiana de Jasmim», in *Monitor do Médio Oriente*. [Disponível em: <https://www.monitordooriente.com/20210114-a-revolucao-tunisiana-de-jasmim/>]. [Consultado em: 07/01/2022].

ARSÉNIO, Cláudia (2015) – *Reposição do controlo de fronteiras em vários países europeus*. [Disponível em: <https://www.tsf.pt/internacional/reposicao-do-controlo-de-fronteiras-em-varios-paises-europeus-4777305.html>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Assembleia Parlamentar do Conselho da UE (2015) – *Countries of transit: meeting new migration and asylum challenges*. [Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/5669613e4.pdf>]. [Consultado em: 07/02/2022].

ASWANY, Alaa Al. (2011). *O Estado do Egito, o que tornou a revolução possível*. Lisboa: Quetzal Editores.

BBC NEWS (2016) – «Crise migratória: migração para a Europa explicada em sete gráficos», in *BBC News*. [Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-34131911>] [Consultado em: 21/01/2021].

BLOCKMANS, Steven (2015) – «Syria: An end to the hands-off policy – Commentary», in *Centre for European Policy Studies*. [Disponível em: <https://www.ceps.eu/ceps-publications/syria-end-hands-policy/>]. [Consultado em: 14/03/2022].

BOOTH, Ken (ed.) (2005) – *Critical Security Studies and World Politics*. Boulder: Lynne Rienner Publishers.

BRACANTE, Pedro Henrique; REIS, Rossana Rocha (2009) – *A securitização da imigração: mapa do debate*. Brasil: Lua Nova, pdf.

BUZAN, Barry (1991) – «People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies», in *Post Cold War Era*. London: Harvester Wheatsheaf. [Disponível em: [file:///D:/tese%20de%20mestrado/People\\_States\\_and\\_Fear\\_An\\_Agenda\\_For\\_Int.pdf](file:///D:/tese%20de%20mestrado/People_States_and_Fear_An_Agenda_For_Int.pdf)] . [Consultado em: 2/11/2021], pp. 01-39, [01-272].

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap de (1998) – *Security: A New Framework for Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, Inc., pdf.

CARVALHO, Ana Celeste (2016) – «O direito europeu de asilo - Realidade e desafios no contexto das imigrações», in *O Contencioso do Direito de Asilo e Proteção Subsidiária*, pp. 195-200, [01-408].

CIPRIANO, Rita (14/09/2015) – «Espaço Schengen. O que é e o que está em causa», in *Jornal Observador*.

CLEMENTE, Pedro José Lopes (2010) – «Polícia e Segurança – Breves Notas», in *Política Internacional e Segurança*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

CLEVELAND, William L.; BUNTON, Martin (2009) – *A History of the Modern Middle East*. Philadelphia, in *West View Press*, pp. 119-133.

Comissão Europeia (s/d) – *Europa sem fronteiras: Espaço Schengen*, [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files\\_en?file=2020-09/schengen\\_brochure\\_dr3111126\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files_en?file=2020-09/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf)]. [consultado em: 19/02/22], pp. 1-16.

Comissão Europeia (s/d) – *Sistema de Informação de Vistos*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/visa-information-system\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/visa-information-system_en)]. [Consultado em 15/12/2021].

Comissão Europeia (s/d) – *EUROSUR*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/border-crossing/eurosur\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/schengen-borders-and-visa/border-crossing/eurosur_en)]. [Consultado em: 04/01/2022].

Comissão Europeia (s/d) – *Inclusão dos migrantes e refugiados nas cidades*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/eu-regional-and-urban-development/topics/cities-and-urban-development/priority-themes-eu-cities/inclusion-migrants-and-refugees-cities\\_pt](https://ec.europa.eu/info/eu-regional-and-urban-development/topics/cities-and-urban-development/priority-themes-eu-cities/inclusion-migrants-and-refugees-cities_pt)]. [Consultado em: 04/02/2021].

Comissão Europeia (s/d) – *European Solidarity: A refugee relocation system*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/e-library/multimedia/publications/european-solidarity-a-refugee-relocation-system\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/e-library/multimedia/publications/european-solidarity-a-refugee-relocation-system_en)]. [Consultado em: 23/02/2022].

Comissão Europeia (1982) – *On a Mediterranean Policy for the Enlarged Community, Commision Communication to the Council, COM (82) 353 final*. [Disponível em: <http://aei.pitt.edu/4343/1/4343.pdf>]. [Consultado em: 24/02/2022]. pdf, p.1-21.

Comissão Europeia (2009) – *Moving Europe: EU research on migration and policy needs*. Bruxelas. [Disponível em: <https://research-information.bris.ac.uk/ws/portalfiles/portal/192768351/Report.pdf>]. [Consultado em: 20/12/2021], p.9, [01-52].

Comissão Europeia (2015a) – *Crise dos refugiados: A Comissão Europeia toma medidas decisivas - Perguntas e respostas*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO\\_15\\_5597](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_15_5597)]. [Consultado em: 16/02/2022].

Comissão Europeia (2015b) – *Primeiras medidas no âmbito da Agenda Europeia da Migração: Perguntas e respostas*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO\\_15\\_5038](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_15_5038)]. [Consultado em 22-11-2021].

Comissão Europeia (2015c) – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu ao Comité das Regiões*

*Agenda Europeia para a Segurança*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX:52015DC0185>]. [Consultado em: 15/01/2022].

Comissão Europeia (2015d) – *Hotspot Approach*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/pages/glossary/hotspot-approach\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/pages/glossary/hotspot-approach_en)]. [Consultado em: 16/01/2022].

Comissão Europeia (2015e) – *Agenda Europeia da Migração*. Bruxelas. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52015DC0240>]. [Consultado em: 15/02/2022].

Comissão Europeia (2015f) – *Refugee Crisis – Q&A on Emergency Relocation*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/fr/MEMO\\_15\\_5698](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/fr/MEMO_15_5698)]. [Consultado em: 22/02/2022].

Comissão Europeia (2016a) – *Comunicação sobre a situação de execução das ações prioritárias da Agenda Europeia da Migração*. Bruxelas. [Disponível em: <https://op.europa.eu/da/publication-detail/-/publication/97f62a52-3255-11e6-b497-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Comissão Europeia (2016b) – *Realocação e Reassentamento: A tendência positiva continua, mas são necessários mais esforços*. Bruxelas. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/bg/IP\\_16\\_2435](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/bg/IP_16_2435)]. [Consultado em: 22/02/2022].

Comissão Europeia (2016c) – *Plano de ação sobre a integração dos nacionais de países terceiros*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2016:0377:FIN>]. [Consultado em: 01/02/2022].

Comissão Europeia (2017a) – *Relocation: Commission refers the Czech Republic, Hungary and Poland to the Court of Justice*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/LV/IP\\_17\\_5002](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/LV/IP_17_5002)]. [Consultado em: 19/02/2022].

Comissão Europeia (2017b) – *Migration: Record month for relocation from Italy and Greece*, in *Press release*. Bruxelas. [Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/migration-record-month-relocations-italy-and-greece>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Comissão Europeia (2018) – *Fundo Fiduciário regional da UE em resposta à crise síria: com novos projetos adotados para refugiados e comunidades locais na Jordânia, Iraque e Turquia*, o Fundo Fiduciário da UE mobilizou até agora 1,6 mil milhões de euros. [Disponível em: <https://reliefweb.int/report/jordan/eu-regional-trust-fund-response-syrian-crisis-new-projects-adopted-refugees-and-local>]. [Consultado em: 23/02/2022].

Comissão Europeia (2021) – *Plano de ação para a integração e inclusão*. [Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/migration-and-asylum/legal-migration-and-integration/integration/action-plan-integration-and-inclusion\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/policies/migration-and-asylum/legal-migration-and-integration/integration/action-plan-integration-and-inclusion_en)]. [Consultado em: 01/02/2022].

Comissão Europeia (2022) – *Política de Migração da União*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/>]. Consultado em: 22/02/2022].

Comunidade Cultura e Arte (2020) – «A extrema-direita na Europa: crescimento e perigo», in *Comunidade Cultura e Arte*. [Disponível em: <https://comunidadeculturaearte.com/a-extrema-direita-na-europa-crescimento-e-perigo/>]. [Consultado em: 29/01/2022].

Conselho da União Europeia (2001) – «*Directiva 2001/55/CE do Conselho de 20 de julho de 2001*». Bruxelas», in *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32001L0055>]. [Consultado em: 19/02/2022].

Conselho Europeu (2010) – Programa de Estocolmo -Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos. Bruxelas, in *Jornal Oficial da União Europeia*. [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52010XG0504\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52010XG0504(01)&from=PT)]. [Consultado em: 22/12/2021].

Conselho Europeu (2014) – *Conselho Europeu 26-27 de junho de 2014: Conclusões*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/25669/143506.pdf>]. [Consultado em: 22/12/2021], pp.1-22.

Conselho da União Europeia (2015) – *Reunião extraordinária do Conselho Europeu, 23 de abril de 2015 – Declaração*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2015/04/23/special-euco-statement/>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Conselho Europeu (2016a) – *Operação EUNAVFOR MED Sophia autorizada a dar início a duas missões de apoio suplementares*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/08/30/eunavfor-med-sophia-op-add-supporting-tasks/>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Conselho Europeu (2016b) – *Declaração UE-Turquia, 18 de março de 2016*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/03/18/eu-turkey-statement/>]. [Consultado em: 17/01/2021].

Conselho Europeu (2021) – *Fluxos migratórios na rota do Mediterrâneo Oriental*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/eastern-mediterranean-route/>]. [Consultado em: 07/02/2022].

Conselho Europeu (2022a) – *A reforma do sistema europeu comum de asilo*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/eu-asylum-reform/>]. [Consultado em: 19/02/2022].

Conselho Europeu (2022b) – *Síria: a resposta da UE à crise*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/syria/>]. [Consultado em: 25/03/2022].

Conselho Europeu (2022c) – *Resposta do Conselho à crise síria – principais desenvolvimentos*. [Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/syria/history-syria/>]. [Consultado em: 25/03/2022].

Council of the European Union (2001) – *Extraordinary Council Meeting – Justice, Home Affairs and Civil Protection*. Bruxelas. [Disponível em [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/PRES\\_01\\_327](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/PRES_01_327)]. [Consultado em: 17/11/2021].

Court of Justice of the European Union (2017) – «The Court dismisses the actions brought by Slovakia and Hungary against the provisional mechanism for the mandatory relocation of asylum seekers. Luxembro», in *Press Release No 91/17*, p.1. [Disponível

em: <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-09/cp170091en.pdf>. [Consultado em: 19/02/2022].

Court of Justice of the European Union (2020) – By refusing to comply with the temporary mechanism for the relocation of applicants for international protection, Poland, Hungary and the Czech Republic have failed to fulfil their obligations under European Union law. Luxemburgo, in *Press release* no 40/20, pp.1-3. [Disponível em: <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2020-04/cp200040en.pdf>]. [Consultado em: 19/02/2022].

DELMONTE, Luís Mesa (coord.). (2011). *Seminário Internacional: Protestas populares en África del norte y el Medio Oriente*. El Colegio de México: Centro de Estudios de Asia y África.

Diário de Notícias (2019) – *Espanha presta homenagem às vítimas do atentado de 2004 em Madrid*. [Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/espanha-presta-homenagem-as-vitimas-do-atentado-de-2004-em-madrid-10665693.html>]. [Consultado em 12/11/2021].

DUARTE, Andreia Morgado (2016) – *O Cabo das tormentas da União Europeia. A (difícil) adesão à Convenção Europeia dos Direitos Humanos*. (Dissertação de Mestrado), pdf.

EFE (2016) – «Los Delitos ultraderechistas en Austria se disparan en 2015», in *La Vanguardia*. [Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/internacional/20160502/401513049651/delitos-ultraderechistas-austria-dispararon-2015-extrema-derecha.html>]. [Consultado em: 28/02/2022].

ENRÍQUEZ, Carmen González (2015) – «La Crisis de los refugiados y la respuesta europea», in *Ari*, 67/2015, pdf, pp.01-12.

EURACTIV (2015) – «Poll: Swedish support for refugees falls», in *Website EurActiv*. [Disponível em: <https://www.euractiv.com/section/justice-home-affairs/news/poll-swedish-support-for-refugees-falls/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

Eur-Lex (2009) – *Programa de Haia: 10 prioridades para os próximos cinco anos*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A16002>]. [Consultado em: 01/12/2021].

Eur-Lex (2011) – *Regulamento Dublin II*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3AI33153#document1>]. [Consultado em 18-11-2021].

Eur-Lex (2014) – *Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=legisum:jl0022>]. [Consultado em: 05/01/2022].

Eur-Lex (2016) – *Síntese do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados relativo ao Segundo Pacote Fronteiras Inteligentes da União Europeia*. [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016XX1213\(03\)&from=DE](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52016XX1213(03)&from=DE)]. [Consultado em: 15/12/2021].

Eur-Lex (2020a) – *Política de asilo da União Europeia: país da União Europeia responsável pela análise dos pedidos*. [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503\\_1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3A23010503_1)]. [Consultado em: 04/01/2022].

Eur-Lex (2020b) – *EURODAC: sistema europeu de comparação de impressões digitais dos requerentes de asilo*. [Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:230105\\_1](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:230105_1)]. [Consultado em 18/12/2021].

European Council (1995) – «Conclusions of the Presidency», in *Bulletin of the European Communities*, 6, 9 32, [Disponível em: [https://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/en/ec/94932.pdf](https://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/en/ec/94932.pdf)]. [Consultado em 18/12/2021] pdf, pp.1-32.

European Council (1999) – *Presidency Conclusions SN 200/1/99*. [Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_en.htm](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_en.htm)]. [Consultado em 13-11-2021].

Escola Superior de Propaganda e Marketing (2018/2019) – *Teoria Construtivista explicando a crise dos refugiados na União Europeia*. [Disponível em: <https://www.studocu.com/pt-br/document/escola-superior-de-propaganda-e-marketing/teoria-das-relacoes-internacionais/teoria-construtivista-explicando-a-crise-dos-refugiados-na-uniao-europeia/16586064>]. [Consultado em: 15/06/2022].

Fórum Réfugiés (2018) – *Hébergement des demandeurs d'asile: quelles perspectives en 2019?* [Disponível em: <https://www.forumrefugies.org/s-informer/publications/articles-d-actualites/en-france/431-hebergement-des->



demandeurs-d-asile-queelles-perspectives-en-2019-hebergement-des-demandeurs-d-asile-queelles-perspectives-en-2019]. [Consultado em: 05/04/2021].

Frontex (2015) – Annual Risk Analysis. [Disponível em: [https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk\\_Analysis/Annual\\_Risk\\_Analysis\\_2015.pdf](https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2015.pdf)]. [Consultado em: 14/03/2022].

Frontex (2016) – *Annual Risk Analysis for 2016*. Varsóvia: Frontex. [Disponível em: [https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk\\_Analysis/Annual\\_Risk\\_Analysis\\_2016.pdf](https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2016.pdf)]. [Consultado em: 11/01/2022].

FERREIRA, Susana Raquel de Sousa (2010) – *A Política de Imigração Europeia: Instrumento da Luta Antiterrorista?* (Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais). Lisboa: UNL-FCSH, pdf.

FERREIRA, Susana (2016a) – «Migratory crisis in the Mediterranean: managing irregular flows», in *Stability: International Journal of Security & Development*. 5(1), 4. [Disponível em: <https://www.stabilityjournal.org/articles/10.5334/sta.441/>]. [Consultado em 20/02/2022].

FERREIRA, Susana (2016b) – «Orgulho e preconceito: A resposta europeia à crise de refugiados», in *Revista Relações Internacionais*, n.º 50, pp. 92-100.

G1 (2015) – *Entenda a situação de países de onde saem milhares de imigrantes à Europa*. [Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/entenda-situacao-de-paises-de-onde-saem-milhares-de-imigrantes-europa.html>]. [Consultado em: 01/03/2022].

GELVIN, James L. (2012) – «The arab uprisings, what everyone needs to know». *In Oxford University Press*.

GIL SARAIVA, María Francisca Alves Ramos de (2016) – «A Securitização da Crise dos Refugiados na Europa. Implicações para o Complexo de regime sobre Migrações Internacionais», in *Revista de Estudios en Seguridad Internacional*. [Disponível em: <https://seguridadinternacional.es/resi/html/a-securitizacao-da-crise-dos-refugiados-na-europa-implicacoes-para-o-complexo-de-regimes-sobre-migracoes-internacionais/>]. [Consultado em 12-11-2021].

Government Offices of Sweden (2016) – *Proposal to temporarily restrict the possibility of being granted a residence permit in Sweden*. [Disponível em: <https://www.government.se/press-releases/2016/05/proposal-to-temporarily-restrict-the-possibility-of-being-granted-a-residence-permit-in-sweden/>]. [Consultado em 28/01/2022].

HALIKIOPOULOU, Daphne (2018) – «A Right-wing Populist Momentum? A Review of 2017 Elections Across Europe». In *Journal of Common Market Studies*. 56, pp.63-73.

HUGGLER, Justin (2016) – «Austria passes emergency law allowing asylum-seekers to be turned away at the border», in *The Telegraph*. [Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/news/2016/04/27/austria-passes-emergency-law-allowing-asylum-seekers-to-be-turne/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

Human Rights Watch (2016) – *EU policies put refugees at risk - an agenda to restore protection*. [Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/eu-policies-put-refugees-risk-agenda-restore-protection>]. [Consultado em: 22/02/2022].

IOM (2016) – *Mixed migration flows in the Mediterranean and beyond. Compilation of available data and information*. Reporting period 2015. Genebra: OIM [Disponível em: [https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbdl486/files/situation\\_reports/file/Mixed-Flows-Mediterranean-and-Beyond-Compilation-Overview-2015.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbdl486/files/situation_reports/file/Mixed-Flows-Mediterranean-and-Beyond-Compilation-Overview-2015.pdf)]. [Consultado em 11/01/2022].

Klaus (2004) – «The Relevance of the Local Level for Human Security», in *Human Security Perspectives*, Vol.1, nº 1, [Disponível em: [http://www.etc-graz.at/typo3/fileadmin/user\\_upload/ETC-Hauptseite/human\\_security/hs-perspectives/pdffiles/Kapuy.pdf](http://www.etc-graz.at/typo3/fileadmin/user_upload/ETC-Hauptseite/human_security/hs-perspectives/pdffiles/Kapuy.pdf)]. [Consultado em: 17/12/2021] pdf.

LANTOINE, Alain; COSTA, José Montalvão Horta e (2013) – *O impacto da Primavera Árabe nas Políticas de Migração e Asilo da União Europeia no Mediterrâneo: Mare Nostrum?* Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, pdf.

LARA, António de Sousa (coord.) (2012) – *Caos Urbano*. Lisboa: Pactor – Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

LYNCH, Marc (2012) «Os Islamitas e o Teste do Poder», in *Courrier International: Paço de Arcos*, nº. 199, pp. 93-94.

MADE FOR MINDS (2021) – *Inteligência alemã classifica Pegida como inconstitucional*. [Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/intelig%C3%A2ncia-alem%C3%A3-classifica-pegida-como-extremista-e-inconstitucional/a-57467432>]. [Consultado em: 27/01/2022].

MAGALHÃES, Patrícia Santos (2016) – *A União Europeia e a Segurança Humana – O Caso dos Refugiados Sírios*. Universidade do Minho Escola de Economia e Gestão.

MALKKI, Liisa (1992) – «National geographic: the rooting of peoples and the territorialization of national identity among scholars and refugees», in *Cultural Anthropology*, Houston, v. 7, n. 1, pp. 24-44.

MALEK, Caline (2015) – «Unified response to refugee crisis needed, Italian official says», in *The National*. [Disponível em: <https://www.thenationalnews.com/uae/unified-response-to-refugee-crisis-needed-by-europe-italian-official-says-1.131050>]. [Consultado em: 15/02/2022].

MALPIQUE, Rita Lopes (2018) – *Crise de refugiados: O acolhimento de refugiados na União Europeia- uma análise crítica (2011-2016)*. (Dissertação de Mestrado), pdf.

Ministério Público (s/d) – *Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA)*. [Disponível em: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao\\_refugiados\\_oua.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencao_refugiados_oua.pdf)]. [Consultado em: 19/05/2022], pdf, p. 2.

MARCELINO, Patrícia (2012) – «A “Primavera Árabe” e o Fluxo de Refugiados para a União Europeia: Comunicação num Cenário de Crise», in *Revista Defesa e Nação*, N.º 132 – 5.ª Série, pp. 61-82, [01-256].

MARFLEET, Philip (2007) – «Refugees and history: why we must address the past», in *Refugee Survey Quarterly*. Oxford, v. 26, n. 3, pp. 136-148.

MASSOULIÉ, François (1996) – *Os Conflitos do Oriente Médio*. São Paulo: Editora Ática.

MATEUS, Nelson (2010) – “As Fronteiras no seu Labirinto: Permitir ou bloquear o acesso- as políticas de securitização como gatekeepers” [SI] O Cabo dos Trabalhos, in *Revista Eletrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/FEUC/FLUC*. Nº 4, pdf.

MARTIN, Mary; OWEN, Taylor (2010) – «The second generation of human security: lessons from the UN and EU experience», in *International Affairs*, vol. 86, nº1, pdf, pp. 211–224.

Ministry of Interior (2016a) – *Hungary was under extreme migration pressure last year*. [Disponível em: <https://2015-2019.kormany.hu/en/ministry-of-interior/news/hungary-was-under-extreme-migration-pressure-last-year>] [Consultado em: 24/01/2022].

Ministry of Interior (2016b) – *Hungarian government declares state of emergency due to mass migration*. [Disponível em: <https://2015-2019.kormany.hu/en/ministry-of-interior/news/hungarian-government-declares-state-of-emergency-due-to-mass-migration>]. [Consultado em 24/01/2022].

Ministry of Interior (2016c) – *Government to initiate further restrictions to protect borders*. [Disponível em: <https://2015-2019.kormany.hu/en/ministry-of-interior/news/government-to-initiate-further-restrictions-to-protect-borders>]. [Consultado em: 24/01/2022].

MOREIRA, L. M. (2014) – *"Respublica" europeia: estudos de direito constitucional da União Europeia*. (1ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.

MOREIRA, Julia Bertino (2017) – «Pesquisando migrantes forçados e refugiados: reflexões sobre desafios metodológicos no campo de estudos», in *Revista Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 20, n. 2, p.154-172.

MOUTINHO, Maria (2011) – *Securitização da Imigração – Que impactos Sobre os Fluxos de Imigrantes Turcos para a Alemanha e Sobre as Comunidades Turcas aí Residentes no Período de 1999-2009*. Dissertação de mestrado em Relações Internacionais. Braga: Universidade do Minho -EEG.

MÜLLER, Enrique – «Alemania facilita la llegada de refugiados sirios a su territorio», in *El País*. [Disponível em:

[https://elpais.com/internacional/2015/08/25/actualidad/1440537082\\_813286.html](https://elpais.com/internacional/2015/08/25/actualidad/1440537082_813286.html)].

[Consultado em: 27/01/2021].

Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides (OFPRA) (S/d) – *La Procédure de demande d’asile*. [Disponível em: <https://ofpra.gouv.fr/fr/asile/la-procedure-de-demande-d-asile/demander-l-asile-en-france>]. [Consultado em 05/04/2022].

OIM (2017) – Mediterranean Update – *Migration flows Europe: arrivals and fatalities*. [Disponível em: <https://www.iom.int/infographics/mediterranean-update-migration-flows-europe-arrivals-and-fatalities-31-january-2017;>]. [Consultado em: 7/02/2022].

Parlamento Europeu (1992) – «Tratado da União Europeia», in *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, [Disponível pdf, p. 61.

Parlamento Europeu (1999) – *Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de outubro de 1999. Conclusão da Presidência*. [Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.htm?textMode=on](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm?textMode=on)]. [Consultado em: 04/01/2022].

Parlamento Europeu (2007) – *Audição pública sobre A Decisão PRÜM: estabelecer um equilíbrio entre a protecção de dados e a cooperação policial eficaz?* Bruxelas. [Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004\\_2009/documents/oj/664/664063/664063pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/oj/664/664063/664063pt.pdf)]. [Consultado em 26/01/2022], pdf.

Parlamento Europeu (2013) – *Crise dos refugiados sírios: Parlamento Europeu apela à convocação de uma conferência humanitária*. [Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20131008IPR21712/crise-dos-refugiados-sirios-pe-apela-a-convocacao-de-conferencia-humanitaria>]. [Consultado em: 19/03/2022].

Parlamento Europeu (2013) – *Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação)*. Bruxelas. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32013L0032>]. [Consultado em: 20/02/2022].

Parlamento Europeu (2017) – *A integração de refugiados na Europa*. [Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20170629STO78628/a-integracao-de-refugiados-na-europa>]. [Consultado em: 07/02/2022].

Parlamento Europeu (2021) – *Política de Asilo*. [Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/151/politica-de-asilo>]. [Consultado em: 04/01/2021].

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2011) – «Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho». Bruxelas, in *Jornal Oficial da União Europeia*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0095>]. [Consultado em: 16/02/2022].

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2013b) – «Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação). Bruxelas», in *Jornal Oficial da União Europeia*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32013L0033>]. [Consultado em: 22/02/2022].

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (2013c) – Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. Bruxelas, in *Jornal Oficial da União Europeia*. [Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0603&from=GA>]. [Consultado em: 22/02/2022].

PEREIRA, Joaquim André Gomes (2016) – *A crise de refugiados na Europa: Uma ameaça à segurança*. Lisboa: Instituto Superior de Segurança Policiais e Segurança Interna (Dissertação de Mestrado), pdf.

PHILLIPS, Lindsay [2013] – «The Escalating Syrian Refugee Crisis Challenges the International Community's Ability to Respond», in *Journal Online The Migration Policy Institute Europe*. [Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/escalating-syrian-refugee-crisis-challenges-international-communitys-ability-respond>]. [Consultado em: 14/03/2022].

PIÇARRA, Nuno (s/d) – *The European Union and the “unprecedented migratory and refugee crisis”: brief chronicle of a rupture of the Common European Asylum*

System. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Disponível em: <https://www.e-publica.pt/volumes/v3n2a01.html>]. [Consultado em: 15/02/2022].

PIMENTEL, Carolina Carvalho (2007) – *A Securitização Europeia da Imigração Ilegal na Fronteira Marrocos-Espanha*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. [Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14395/000659410.pdf?sequence>]. [Consultado em 12/11/2021].

PNUD (1994) – *Human Development Report 1994*, Oxford, and New York: Oxford University Press, pdf.

PRADO, Iñaki Torregrasa (2016) – «La extrema derecha de Europa, rumbo al centro político», in *La Vanguardia*. [Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/internacional/20160505/401589387195/extrema-derecha-europa.html>]. [Consultado em: 28/01/2022].

PSP (s/d) – *FRONTEX o que é?* [Disponível em: <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/psp-global/Frontex.aspx>]. [Consultado em 15/12/2021]

RAMOS, Cátia Filipa de Oliveira (2013) – *A Primavera Árabe no Egito e na Síria: Repercussões no Conflito Israelo-Palestiniano*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências e políticas Universidade Técnica de Lisboa, pdf.

RAUB, James (2016) – «The death of the most generous nation on earth», in *Foreign Policy*. [Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2016/02/10/the-death-of-the-most-generous-nation-on-earth-sweden-syria-refugee-europe/>]. [Consultado em: 28/01/2022].

Reuters (2015) – “Alemanha recebeu mais de um milhão de refugiados este ano”. *In Público*. [Disponível em: <https://www.publico.pt/2015/12/30/mundo/noticia/alemanha-recebeu-mais-de-um-milhao-de-refugiados-este-ano-1718802>]. [Consultado em: 31/03/2022],

Reuters (2016) – Áustria implementa controlos fronteiriços; Eslovénia e Eslováquia seguem o exemplo, in *Euronews* [Disponível em: <https://pt.euronews.com/2016/02/20/austria-implementa-controlos-fronteiricos-eslovenia-e-eslovaquia-seguem-o>]. [Consultado em 28/01/2022].

RFI (Rádio França Internacional) (2016) – *Áustria começa a limitar pedidos de asilo*. [Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20160219-austria-pedidos-de-asilo>]. [Consultado em: 28/01/2022].

ROCHA, Armando (2010) – *O Contencioso dos Direitos do Homem no Espaço Europeu: o Modelo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa: Universidade Católica.

SABIC, Senada Selo; BORIC, Sonja (2016) – *At the Gate of Europe A Report on Refugees on the Western Balkan Route*. [Disponível em: [https://croatia.fes.de/fileadmin/user\\_upload/At\\_the\\_Gate\\_of\\_Europe\\_WEB.pdf](https://croatia.fes.de/fileadmin/user_upload/At_the_Gate_of_Europe_WEB.pdf)]. [Consultado em: 7/02/2022].

CLEVELAND, William L.; BUNTON, Martin (2009) – *A History of the Modern Middle East*. Philadelphia.: West View Press, pp. 119-133.

Service Public (2021) – *Droits du demandeur d'asile: soins, logement, aide financière*. [Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F32454>]. [Consultado em: 05/04/2021].

Serviço de Estrangeiros e Fronteira (s/d) – *Sistema de Informação Schengen de Segunda Geração (SIS II)*. [Consultado em 14/12/2021]. [Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudodetalhe.aspx?nID=72>].

SILVA, Gabriela Santos Da, Thaís Dutra Fernández (2020) – «O acolhimento de refugiados sírios e o discurso adotado internacionalmente: uma análise comparativa entre o Brasil e a França», in *Revista de Direito Brasileira* v. 26, n. 10, pp. 66-83.

SIMÕES, Rogério (2021) – «O que foi e como terminou a Primavera Árabe?», in *BBC News Brasil*. [Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>]. [Consultado em: 05/01/2022].

SIZA, Rita e Alexandra Prado Coelho (2015) – “Pelo menos 129 mortos na noite em que o terror voltou a Paris”, in *Jornal Público*. [Disponível em: <https://www.publico.pt/2015/11/13/mundo/noticia/tiroteio-em-curso-no-centro-de-paris-1714401>]. [Consultado em: 16/03/2022].



SOARES, António Goucha (2002) – *A Carta dos Direitos Fundamentais da união Europeia: A Protecção dos Direitos Fundamentais no Ordenamento Comunitário*. Coimbra: Coimbra Editora.

SOMASKANDA, Sumi (2015) – «Germany has a refugee problem, and the problem is the Germans», in *Foreign Policy*. [Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2015/08/07/germany-refugees-asylum-seekers-arson-violence-unlwecome/>]. [Consultado em: 27/01/2022].

SOUSA, Lúcio Manuel Gomes de (1999) – *Percurso de Inserção de refugiados em Portugal: Sós ou Acompanhados? Um estudo sobre as dificuldades dos refugiados em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Lisboa: Universidade Aberta. pdf.

TELES, Patrícia Galvão (2017) – «As respostas europeias aos atentados de Paris e Bruxelas», in *Revista Janus: A comunicação mundializada. Observatório de Relações Exteriores*. Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 16-17. [01-58].

Tratado da União Europeia (2022) – *Tratado da União Europeia*. Porto Editora, 3ª edição.

UNHCR (2004) – Annotated Comments on the EC Council Directive 2004/83/EC of 29 April 2004 on Minimum Standards for the Qualification and Status of Third Country Nationals or Stateless Persons as Refugees or as Persons Who Otherwise Need International Protection and the Content of the Protection Granted”, comentários do ACNUR, in *OJ L 304/12*, 30 de setembro de 2004, p.3. [Disponível em: <http://www.unhcr.org/protection/operations/43661eee2/unhcr-annotated-comments-ec-council-directive200483ec-29-april-2004-minimum.htm>]. [Consultado em 23 de outubro de 2021].

UNHCR (2014) – *Global Trends 2014*. Genebra: UNCHCR.

UNHCR (2016a) – *Syria regional refugee response*. [Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/syria>]. [Consultado em: 11/01/2022].

UNHCR (2016b) – «Coastguard rescues some 1,000 refugees and migrants off Italy». In *Website unhcr*. [Disponível em: <https://www.unhcr.org/5735a5c66>]. [Consultado em: 11/01/2022].

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (2013) – *Segurança Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa: Âncora Editora.

VAN HEAR, Nicholas, BRUBAKER, Rebecca, BESSA, Thais (2009) – «Managing mobility for human development: the growing silence of mixed migration», in *Human development research paper 2009/02*. [Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdrp\\_2009\\_20.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdrp_2009_20.pdf)]. [Consultado em: 01/01/2021], pp.01-35.

VIEIRA, Leonor Amaro Gonçalves, (2014) – *Atos de perseguição religiosa e proteção e proteção dos refugiados na União Europeia – análise do acórdão do Tribunal de Justiça Bundesrepublik Deutschland contra Y e Z*. Dissertação de Mestrado em Direito da União Europeia. Braga: Universidade do Minho, pdf.

ZAHREDDINE, Danny (2013) – «A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise Multifatorial», in *Revista Conjuntura Austral*, Vol. 4, nº. 20. [Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/43387/27333>]. [Consultado em: 25/05/2022], p.8-15.

ZAP Notícias (2015) – *Imagem de criança síria morta na praia torna-se símbolo do drama dos refugiados*. [Disponível em: <https://zap.aeiou.pt/imagem-de-crianca-siria-morta-na-praia-torna-se-simbolo-drama-dos-refugiados-81071>]. [Consultado em: 15/02/2022].

ZOLBERG, Aristide; SUHRKE, Astri; AGUAYO, Sergio (1989) – *Escape from Violence; Conflit and the Refugees Crisis in the Developing World*. Oxford: Oxford University Press, pdf.